

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 112, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 218/2016****AV 257/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3603, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade – MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencie de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município de Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste, no município de Mirassol D'Oeste – MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

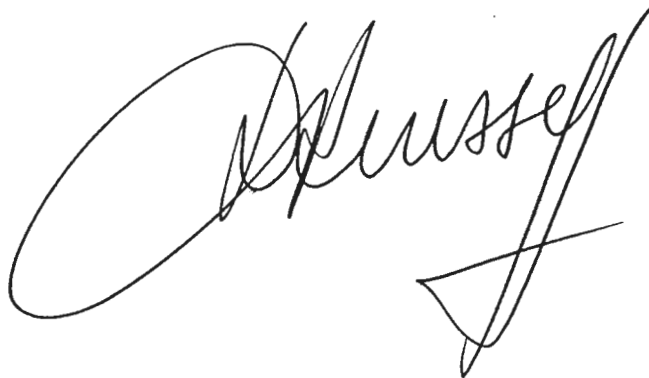
33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD, no município de Dolores de Campos – MG; e

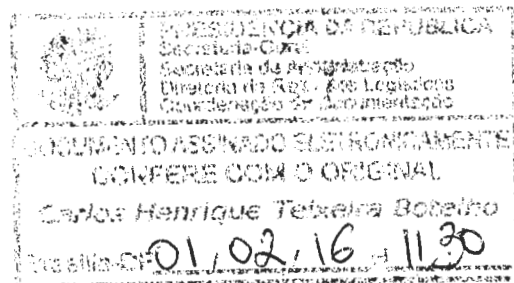
36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.



53000.069421/2013-44

EM nº 00012/2016 MC



Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Andre Peixoto Figueiredo Lima.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069421/2013-44, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA Nº 3603/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644497** e o código CRC **FAC691CB**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12/05/16	às 14:30 horas
<i>DMR</i>	5876
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MSC 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,

EMM
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/16
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>Luiz César Lima Costa</i> Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Mai/2016 17:06
Ponto: 810A Ass.: J
Direção: 1. SEC



TVR
112/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.069421/2013-44

:: SEI / MC - 0061735 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 30/07/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0061735** e o código CRC **FEF68A87**.

27	/	/	63	/	/
28	/	/	64	/	/
29	/	/	65	/	/
30	/	/	66	/	/
31	/	/	67	/	/
32	/	/	68	/	/
33	/	/	69	/	/
34	/	/	70	/	/
35	/	/	71	/	/
36					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.069421/2013-44

(Processo de Outorga nº 53780.00129/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, R/N**, sediada na localidade de **Campo Redondo/RN**, tem validade até 30/05/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

LDE 7 - 789.000.91.99-63

30/05/13

Ass. das Com.
Fn. 02
SSC - 89

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

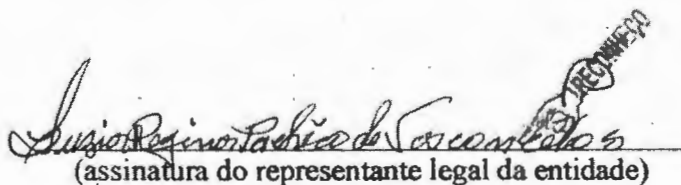
53000 069421/2013-44

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

SEAPA/SCE
28/11/2013-08:52

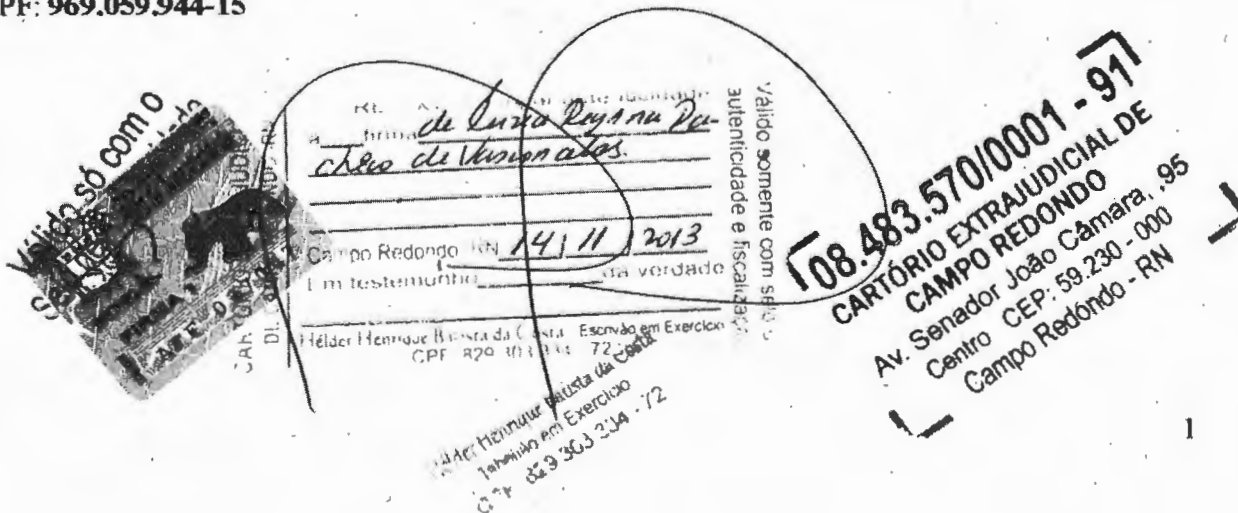
A Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.494/0001-11, com sede Rua Vivaldo Pereira, S/N, Centro, na cidade de Campo Redondo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.230-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria nº 787 datada de 14 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 225, publicado no Diário Oficial da União datado de 30 de maio de 2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Campo Redondo/RN, 14 de novembro de 2013.


(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: **Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos**

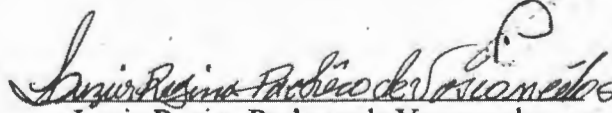
CPF: **969.059.944-15**



**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14/10/2011 (Item
alterado pela Portaria 197 de 1º de julho de 2013).**

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.


Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos
CPF: 969.059.944-15

Endereço para correspondência:

Rua Vivaldo Pereira, S/N, Centro, na cidade de Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000.

Telefone para contato: (84) 3432-0045

Correio eletrônico (e-mail): FMVALEDAERRAS@CAMPOREDONDO.RN.GOV.BR



Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - RN
 OAB/RN 174.774-7

04

Campo Redondo/RN, 14 de novembro de 2013.

CPF: 829 303 334
Walter Henrique Mattista
Tatueado em Exercício
CPF: 829 303 334 - 72

08.483.570/0001 - 91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN



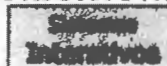
ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

BOA NOITE
CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO



BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN
CNPJ: 12.981.494/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:47:54 do dia 13/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

12 de novembro de 2013

O que é a RAIS

Orientações

Download

RAIS Negativa

Impressão de Recibo

Consulta Declaração

Consulta RAIS
Trabalhador

Exclusão

Retificação

Dúvidas Frequentes

fabelas

Atualizações GDRAIS

Fale conosco

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho****RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **690002147341**
Razão Social **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA -
CAMPO REDONDO-RN**
CNPJ/CEI **12981494/0001-11**
CNAE **9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES
ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A
ARTE**
Endereço **RUA VIVALDO PEREIRA, 100**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **CAMPO REDONDO / RN**
CEP **59230-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data **12/11/2013**
Quantidade de Vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/11/2013.

Código de Identificação do Recibo

.161.5545.8854.145.92

Para retificar a CNAE, acesse:
http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA - CAMPO REDONDO-RN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.981.494/0001-11

Certidão nº: 38404134/2013

Expedição: 12/11/2013, às 10:26:00

Validade: 10/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA - CAMPO REDONDO-RN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.981.494/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

M. das Cc
Fls. 08
Rúbrica
SS - 52

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001182013-18001494

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA - CAMPO REDONDO-RN

CNPJ: 12.981.494/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/11/2013.

Válida até 11/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12981494/0001-11
Razão Social: CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPO REDONDO
Nome Fantasia: CCCR
Endereço: AV SENADOR JOAO CAMARA S/N / CENTRO / CAMPO REDONDO / RN / 59230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2013 a 20/12/2013

Certificação Número: 2013112109121527294700

Informação obtida em 21/11/2013, às 09:12:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado de Tributação

Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 2171487
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**

CNPJ **12.981.494/0001-11**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **12/11/2013 às 09:27:19** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **12/12/2013**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

De Tributos Municipais

Contribuinte: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA-CAMPO REDONDO-RN**

CNPJ – CPF: 12.981.494/0001-11

Finalidade: Cadastro em Empresa e/ou Órgãos Públicos.

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dividas Ativas, até a presente data.

A Certidão Expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de CAMPO REDONDO-RN.

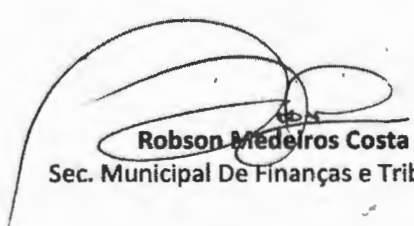
Certificado expedido com base no Decreto Lei 259/2004

Esta Certidão Compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço – ISS) Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria) Taxas de Serviços Pelo Poder de Policia.

CERTIDÃO:

EMITIDA EM: 07/01/2013 09:56- Campo Redondo-RN

VÁLIDA ATÉ: 12 (MESES)



Robson Medeiros Costa
Sec. Municipal De Finanças e Tributação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
12.981.494/0001-11
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
19/05/1989**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA - CAMPO REDONDO-RN**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ARCCR**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
R VIVALDO PEREIRA**NÚMERO** **COMPLEMENTO**
SN**CEP** **BAIRRO/DISTRITO**
59.230-000 **CENTRO****MUNICÍPIO**
CAMPO REDONDO**UF**
RN**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/11/2013** às **10:38:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA – CAMPO REDONDO/RN

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPO REDONDO-RN.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DATA DE FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN entidade anteriormente denominada de "Conselho Comunitário do Município de Campo Redondo" fundada em treze de maio de mil novecentos e oitenta e oito (13/05/1988) é uma associação sem fins lucrativos, destinadas a atividades filantrópicas, recreativas, culturais, sociais, assistencial, educativa e social, com sede e foro na rua Vivaldo Pereira S/N, no município de Campo Redondo Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos a associação deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

a) incentivar junto aos associados o espírito associativista e interesses comuns;

b) desenvolver atividades que possibilitem a apresentação de sugestões aos poderes constituídos em favor da população.

c) Criar serviço de Rádio-difusão denominado Rádio FM Vale das Serras, obedecendo a regulamentação da lei/ nº 9.612, art.1º, de fevereiro de 1988 e demais prescrições legais atinentes à espécie, na forma de rádio comunitária de frequência modulada, com finalidade de difundir palestras e debates de interesse público, promover atividades culturais e educativas, prestar serviços de utilidade pública integrando-se aos órgãos de defesa civil existentes e sempre que necessário;

d) utilizar-se de serviço de Rádio descrito da linha "c" para contribuir no aperfeiçoamento de profissionais das áreas de atuações dos jornalistas e radialistas de acordo com a legislação profissional vigente;

e) difundir, usando serviço de rádio descrito acima, os princípios da cidadania e possibilitar acesso aos cidadãos ao conhecimento das normas que estabelecem a liberdade de expressão, bem como facilitar o acesso de todos aos direitos essenciais e fundamentais da pessoa humana;

f) manter convênios ou associar-se a outras instituições para prestação de serviços de assessoria e consultoria, notadamente no que se refere às entidades de utilidade pública;



11/05/2005

g) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos no seio da comunidade ou do interesse geral.

Art. 2º. A associação Rádio Comunitária- Campo Redondo-RN tem prazo de duração indeterminado e sua extinção somente se dará na forma estabelecida no presente estatuto.

Art. 3º. O quadro Social da Associação Rádio comunitária Campo Redondo-RN, é formado por um numero ilimitado e indeterminado de associados, divididos entre fundadores, efetivos e beneméritos, mediante as seguintes definições: I - São fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da entidade, enquanto permanecerem no quadro de sócios. II - São efetivos: aqueles que apresentados por um sócio, tenham suas propostas de ingressos aprovados pela diretoria devendo prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir todos os objetivos da associação contribuindo positivamente para suas ações em favor da população do Município. III - São Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade. Parágrafo único. Os sócios beneméritos terão todas as prerrogativas inerentes às demais categorias sociais com exceção dos direitos de votar e ser votado.

Art. 4º. As propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela diretoria na primeira reunião ordinária ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis entre os diretores presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São direitos dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela assembléia Geral: a) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria; b) Participar de todas as atividades da associação; c) Apresentar novos associados; d) Participar das assembléias gerais com o direito a voz e voto e) Opinar sobre aspectos administrativos da associação.

Art. 6º. São deveres dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela Assembléia Geral: a) freqüentar as reuniões e assembléias da associação portando-se com urbanidade e

Associação Rádio Comunitária
Campo Redondo-RN



08.483.570/0001
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Cár
Centro CEP: 59.22
Campo Redondo

Assinado

respeito; b) cumprir os estatutos sociais e demais atos constitutivos de deveres e estabelecidos pelos os órgãos de direção, notadamente Assembléia Geral e Diretoria; c) manter comportamento Social digno vedada a pratica de atos desabonadores da moral e bons costumes; d) contribuir para bom andamento de todas as ações sociais e filantrópicas promovidas pela associação. Do processo disciplinar.

Art. 7º. Os associados que infringirem quais quer das normas estatutárias ou determinações estabelecidas pela Assembléia Geral ou Diretoria, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência, no caso de infração leve assim considerada pela Diretoria;

II- Suspensão, no caso de infração grave assim considerada pela Diretoria;

III- Exclusão, no caso de infração gravíssima assim considerada pela Diretoria "ao referendun" da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. §1º. No caso do item III, o associado indiciado permanecerá suspenso do quadro social até que a assembléia geral se reúna para decidir sobre a ratificação ou não da decisão da diretoria. §2º. Caso a assembléia geral não ratifique a decisão da diretoria, decidirá então qual a penalidade a ser aplicada, podendo ainda decidir pela absolvição do associado, sendo este reintegrado nos seus direitos e deveres de sócio. §3º. As penas de suspensão terão duração mínima de sessenta dias e máxima de trezentos e sessenta e um dias.

§4º. O associado que sofrer pena disciplinar de qualquer natureza não poderá ser votado para qualquer cargo da diretoria no período de 12 meses.

Art. 8º. As penas disciplinares serão progressivas, sendo que o associado que venha a sofrer pena disciplinar de advertência, em caso de reincidência somente poderá receber as penas de suspensão e exclusão.



08.483.570/0001 - 91

**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO**

Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

KFFC...

16
38

Art. 9º. A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN, é administrada por uma diretoria eleita pela assembléia Geral, Órgão Supremo da entidade cujos atos serão fiscalizados por conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

Art. 10. Assembléia Geral, formada pelo o conjunto de todos os sócios fundadores e efetivos, é o órgão Maximo e soberano da associação sendo que as suas decisões deverão ser cumpridas pela diretoria e associados em geral, cabendo a assembléia geral eleger os diretores da entidade e decidir sobre todos os atos de sua competência, bem como sobre o relatório de contas da diretoria.

Art. 11. A assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria ou por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos associados, mediante o edital publicado na imprensa ou qualquer outro meio de divulgação disponível com antecedência de oito dias (8) ou ainda, mediante carta aos associados sempre que possível.

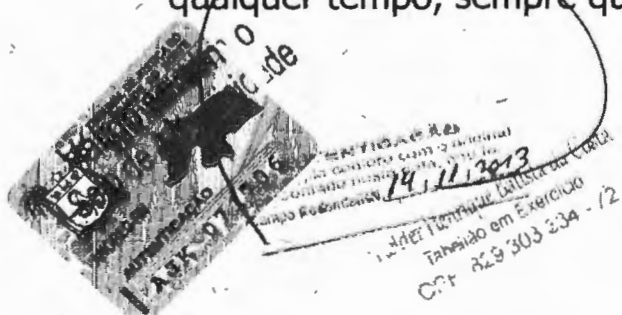
Art. 12. Compete a assembléia Geral:

- I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Ratificar ou revogar os atos da diretoria quando necessário;
- III - Apreciar em segundo grau as penalidades de exclusão aplicadas pela diretoria a qualquer associado na forma deste estatuto.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá, em primeiro escrutínio com "Quorum" de metade mais um dos associados com direito a voto e em segundo escrutínio trinta minutos depois, com qualquer número de sócios desde que plural.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na ultima quinzena do mês de dezembro de cada ano para ao fim especial de apreciar as contas da diretoria e outros assuntos constantes da pauta.

Art. 15. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente do último Bimestre do último ano do mandato da diretoria para eleição dos seus diretores, membros do Conselho Fiscal e Suplentes e ainda a qualquer tempo, sempre que a ocasião o exigir;



CAPÍTULO IV 08.483.570/0001 - 91
DA DIRETORIA CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro. CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

KCCamoras

Art. 16. A Diretoria eleita de forma direta e secreta pela Assembléia geral, terá mandato de quatro (4) anos e será constituída pelos seguintes cargos: Cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Segundo tesoureiro.

§1º. As Decisões do presidente somente poderão ser reformadas por maioria absoluta dos membros da diretoria, em reunião previamente convocada por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos seus membros para esse fim.

§2º. Contra decisões da Diretoria caberá recurso a Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 17. Compete ao Presidente representar a associação Judicial e extraordinariamente, decidir sobre os problemas de administração interna e externa, bem como tomar as decisões necessárias a realização dos seus objetivos sociais além de assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º - Tesoureiro.

§1º. Compete ao presidente convocar a Assembléia Geral na forma destes estatutos bem como reunir a diretoria ordinariamente na segunda quinzena de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário se fizer.

§2º. A Diretoria poderá ainda ser convocada por 1/3 de seus membros em caso de omissão do presidente.

§3º. A Diretoria se reunirá com "quorum" mínimo de um terço seus membros, desde que convocados por ofício a todos os seus membros.

Art. 18. Compete ainda ao presidente, ao final de cada exercício, apresentar ao conselho o relatório da prestação de contas anual, que, uma vez apreciado será remetido com o parecer à apreciação da assembléia geral.

Art. 19. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º secretário guardar os livros correspondências da associação, organizar seus arquivos, responder ao expediente, e secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais lavrando atas e notas, além de outras atividades que lhe sejam designadas pelo presidente.



Kaff Cassara
108.483.574/2001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
Senador João Câmara
CEP: 59.230-00
Carmo Redondo

Art. 21. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro organizar a contabilidade da associação, administrando com o presidente contas bancária, inclusive assinando cheques, expedir recibos e zelar pelos bens e valores da entidade.

Art. 23. Caberá ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 24. Será declarado vago o cargo da diretoria nos casos de:

- I - Renúncia.
- II - falecimento.
- III - destituição.
- IV - perda da condição de associado pelo titular.
- V - abandono.

§1º. Dar-se-á renúncia quando o titular do cargo manifestar sua decisão nesse sentido em carta endereçada ao substituto legal ou ao conselho fiscal.

§2º. Dar-se-á a vacância por falecimento a vista pelos membros da diretoria, à vista do registro óbito do titular do cargo.

§3º. Dar-se-á a vacância por destituição quando a Assembléia Geral convocada para esse fim, apreciar e aprovar proposta de destituição do titular do cargo;

§4º. Ocorrerá a vacância pela perda da condição de associado quando o titular do cargo for excluído do quadro social por penalidade disciplinar ou desligar-se por vontade própria.

§5º. Ocorrerá a vacância pelo abandono do cargo quando seu titular deixar de comparecer por três vezes consecutivas as reuniões convocadas na forma deste estatuto. Das substituições.

Art. 25. Em caso de vacância dos cargos, estes serão preenchidos na forma da regra de substituição prevista neste estatuto, tendo os membros da diretoria remanescentes trinta dias de prazo para convocar a Assembléia Geral e eleger substitutos para os cargos, sendo que estes completarão os mandatos dos antigos titulares. Da renúncia coletiva.



**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO**
Av. Senador João Câmara, 95
Centro - CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

Kafkassak

Art. 26. Em caso da renúncia coletiva da diretoria, caberá a qualquer associado provocar a instalação de Assembléias Geral para nova eleição, devendo os eleitos serem imediatamente aposentados e completarem os mandatos dos renunciantes.

§1º. No caso do "caput" do presente artigo, a Assembléia Geral se instalará com qualquer numero e, por aclamação dos presentes será indicada uma comissão de associados entre os presentes para dirigir a Assembléia.

§2º. Instalada a assembléia Geral na forma do §1º, será observado o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os associados formem chapas e as registrem perante a mesa, seguindo-se a eleição pelo voto direto dos presentes e na forma deste estatuto;

§3º. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação dos presentes.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27. O conselho fiscal será formado por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com mandato de quatro (4) anos. Parágrafo único. Após a posse, o conselho fiscal se reunirá para a escolha do presidente e secretario que serão escolhidos entre os membros titulares.

Art. 28. Competirá ao conselho fiscal promover a fiscalização das contas da entidade, oferecendo relatório e parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria.

Art. 29. O Parecer exarado pelo conselho fiscal deverá ser apreciado pela Assembléia Geral a quem cabe a decisão final sobre aprovação e rejeição das contas.

Art. 30. Em caso de aprovação das contas o relatório será devidamente arquivado em caso de rejeição, deverá a Assembléia Geral Determinar as medidas que deverão ser tomadas com quem for encontrado em culpa, cabendo ao conselho fiscal tomar as medidas necessárias a execução da decisão.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL**

508.570/0001-91
CARTÃO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN

14.11.2013
Henrique Batista da Costa
Tribunado em Exercício
CPF 329.300.134 12

025 Col.
Fisc.
19
W. Rêitor
088

Art. 31. Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, será instalada comissão eleitoral formada por três membros escolhidos pela diretoria entre associados de reconhecida idoneidade moral que tomará todas as providências para a realização da eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32. Comissão Eleitoral competirá:

- I - Definir local de votação;
- II - Proceder ao levantamento do número de associados com direitos a voto e da publicidade a mesma;
- III - receber o pedido de registro das chapas e decidir sobre os mesmos;
- IV - Confeccionar as cédulas de votação quando for necessário;
- V - Decidir sobre as questões de ordem estatutária levantadas;
- VI - Dirigir a eleição e apurar os votos;
- VII - Declarar eleitos os mais votados e dar-lhes posse.

Art. 33. A comissão eleitoral, uma vez nomeada, deverá instar-se no prazo de cinco dias e estabelecer normas complementares ao presente estatuto para a realização do pleito.

Art. 34. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral instalada, de imediato, sobre pena de preclusão.

Parágrafo único: A Preclusão se opera tão logo seja iniciada uma nova fase do processo eleitoral.

Art. 35. Não haverá prazo de desincompatibilização para os membros da diretoria ou conselho fiscal que pretendam concorrer à reeleição.

CAPITULO VIII DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 36. Os Sócios não respondem solidariamente pelas as obrigações contraídas pela a entidade.



Helder Henrique Batista da Costa
Tornado em Exercício
CPF 82.930.234 - 12

08.483.570/0001 - 91

CAPITULO IX DOS BENS E PATRIMÔNIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

10/09/2013

31

Art. 37. Constituirá o patrimônio da associação, os bens moveis e imóveis que lhe pertença ou venha a pertencer, as doações, contribuições subvenções e outras formas de transferência de valores de ordem legal ou voluntária. Das receitas e despesas.

Art. 38. Associação, não tendo fins lucrativos, instituirá formas de receitas constantes de prestação de serviços, contribuições espontâneas e contribuições que venham a ser fixadas pela a Assembléia geral e de responsabilidade dos associados, tão somente nos limites necessários a manutenção dos seus objetivos filantrópicos e sociais.

Art. 39. Havendo superávit entre a receita e despesa, deverá o saldo remanescente ser aplicado na aquisição de bens ou serviços necessários a manutenção dos objetivos da associação ou na execução de projetos sociais dirigidos a comunidade local.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A Associação somente se dissolverá por decisão nesse sentido de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e no pleno exercício dos seus direitos, em assembléia geral convoca especialmente para esse fim.

Art. 41. A Assembléia Geral convocada para o fim previsto no artigo anterior deverá ser realizada na forma prevista nesse estatuto, e, e na falta de diretores ou de numero legal de associados será convocado por qualquer associado remanescente.

Art. 42. Em caso de dissolução da associação, assembléia geral decidirá sobre o destino de seus bens, por maioria de votos, e, caso nenhuma proposta alcance seu Quorum estabelecido, deve não ser destinada a uma outra associação congênere, também com fins filantrópicos.

Art. 43. Caso não Haja nenhuma conclusão com respeito ao destino dos bens, será convocada uma nova assembléia com o prazo mínimo de quinze dias, para decidir sobre a matéria.



AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
em autenticado no dia 19/11/2013
19/11/2013
Henrique Batista
Talhado em Exercício
CPF 82.330.334-72

CAPÍTULO X
DA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO REDONDO - RN
Av. Senador João Câmara,
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN

10/11/2013

Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado sempre que a mudança na legislação pátria assim o exigir ou por conveniência absoluta da entidade na condução dos seus objetivos.

Art. 45. A proposta de reforma pela diretoria ou por qualquer associado, somente se efetivará mediante a aprovação da maioria absoluta da assembléia geral convocada para esse fim.

CAPITULO XII DOS CASOS OMISSOS

Art. 46. Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos pela diretoria, cabendo recurso dessa decisão para a primeira assembléia geral que venha a ser convocada ou que seja convocada com essa finalidade.

Art. 47. O Presente estatuto, no que se refere às reformas e alterações procedidas, entrarão em vigor imediatamente após a sua publicação.

Campo Redondo, 03 de abril de 2001.



08.483.570/0001 - 91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

Katia Gernolvia Ferreira Comarau.
Advogada - OAB-RN - 5892.

3
Ferreira da Silva e Enoli Liballe do Nascimento Gomes que serão responsáveis pelo processo eleitoral conforme preconiza o Estatuto. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à votação dos diretores presentes, os nomes dos Proponentes sendo todos aceitos por unanimidade, passando desde já a compor a Comissão Eleitoral com todos os seus direitos e deveres em conformidade ao artigo 34 do Estatuto Social Vigente. Nada mais havendo a tratar; o senhor Presidente determinou o encerramento desta ata que vai assinada por mim, Marcos José de Oliveira Almeida, secretário "ad hoc", pelo Presidente e demais membros que assim o desejarem.

Marcos José de O. Almeida
Enoli Liballe do N. Gomes

~~Francisco de Assis Souza Victor~~
Francisco de Assis Souza Victor

José Carlos Pereira

Ericelma Azeite Martins

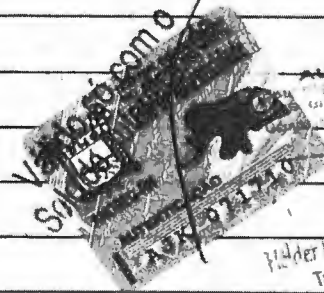
~~Francisco de Assis Souza Victor~~

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VICTOR

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Francisco de Assis Souza Victor

Ericelma Azeite Martins



AUTENTICAÇÃO
14/11/2013
Valder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
C.F. 85.9303-34 - 12

08.483.570/0001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN

08/10/12

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, Pelas dez horas, na sede da Escola Municipal Nida Romalho Cortez, situada na Rua Presidente Kennedy, s/n, Centro, Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se em Assembleia Geral seu quadro social. Na forma estatutária e conforme instrumentos convocatórios devidamente publicados em lugares públicos, na hora prevista e havendo número

Selo



ATENTUAÇÃO
para conferir com o original
tudo o que for assinado, para
assinar em 14/11/2013

Assinado em 14/11/2013
CPF 82.9.803.324

Av. Senador
Centro CEP: 59.230-
Campo Redondo - RN

24

legal, foram abertos os trabalhos pelo senhor Presidente 3
Francisco Amicley Xavier Gomes, na forma do Art. 16, do
Estatuto Social, informando a todos que esta Assembleia
estava sendo realizada para a eleição de nova Diretoria
da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, bem
como do seu Conselho Fiscal, em face de ter expirado o
mandato atual, sendo necessário que se realizasse eleições
para todos os cargos. Foi escolhido o nome do sócio Marcos
José de Oliveira Alexandre para secretariar os trabalhos. Em
seguida, na forma determinada pelo Estatuto, foi a
Assembleia suspensa por trinta minutos para que os sócios
apresentassem chapas para concorrerem à eleição, sendo após
esse prazo, apresentada uma chapa de consenso com os nomes
das Pessoas das Pessoas Regina Pacheco de Vasconcelos, inscrita
no CPF sob nº 969.059.994-45 para Presidente; Cristiane Aciole
Martins inscrita no CPF sob nº 044.733.644-66 para Vice-Presidente;
Marcos Welby Martins Ferreira inscrito no CPF sob nº 930.
555.404-40 para 1º Secretário; Rita de Cássia de Oliveira Ale-
xandre inscrita no CPF sob nº 059.422.034-31 para 2º Se-
cretário; Enol Cibelle do Nascimento Gomes inscrita no CPF sob
nº 083.488.774-60 para 1º Tesoureiro; Luciano Abreu Ferreira
da Silva inscrito no CPF sob nº 034.776.334-07 para 2º
Tesoureiro; Para a composição do Conselho Fiscal foram apre-
sentadas os nomes dos sócios: Augusto César Emmanuel Pinheiro
e Alves inscrito no CPF sob nº 034.208.854-82, Francisco de
Assis Souza Victor inscrito no CPF sob nº 345.786.244-87 e
Ivanildo Monteiro da Silva Galvão inscrito no CPF sob nº 088.475.
774-97, como membros titulares e os sócios Whasterval Ramiro
Coelho inscrito no CPF sob nº 032.004.154-95, Hozana Ferreira
Campeiro Gomes inscrita no CPF sob nº 046.945.454-89 e Maria
Celi Pereira de Lima inscrita no CPF sob nº 597.656.754-72
para membros suplentes. Certificado pelo senhor Secretário que após
uma chapa havia sido registrada, foi a mesma eleita por
aclamação na forma prevista no Estatuto Social e, logo em seguida,

empenhados todos os eleitos. Após ao ato de posse, foi encaminhado
a conclusão dos trabalhos à Presidente eleita que levou a Palavra
Para a Posição o Compromisso de Fazer e dizer que tudo faria
Para o alcance dos objetivos da comissão. Em seguida a
sua Presidente colocou em discussão a constituição do Conselho
Comunitário da Associação Rádica Comunitária de Campo Redondo
que será composta por cinco entidades locais deste município. Após
discussão foram apresentadas os nomes das seguintes entidades:
I - ~~PAVÃO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES~~ CNPJ: 08.026.122/0005-
57 com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 49, Centro -
Responsável: ~~Paulo Cesar Barbosa Fernandes~~, inscrito no CPF
sob nº 234.670.094-20; II - ~~ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÍTIO~~
~~CUBI - GRUPO PEDAGÓGICO~~ CNPJ: 06.054.700/0001-17 com
sede no Sítio Cungi, s/n, Zona Rural - Responsável: Maria de
Lourdes Amorim Bezerra, inscrita no CPF sob nº 828.216.111-
91; III - ~~SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO~~
~~AGRICULTURA E PASTORIL DO CAMPO REDONDO~~ CNPJ: 11.280.051/0001-
15 com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 375, Centro -
Responsável: ~~João Luiz de Lima~~ inscrita no CPF sob nº 6.4.
714.054-72; IV - ASMAV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MULLHADA
DA VERMELHA, CNPJ: 02.878.161/0001-08 com sede no Sítio
Mullhada Vermelha, s/n, Zona Rural - Responsável: José Miguel
Campeiro Filho inscrito no CPF sob nº 316.079.2441-68 e
V - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE OLHO D'ÁGUA JOSÉ FERREIRA DE
LIMA, CNPJ: 05.468.239/0001-01 com sede na Comunidade de
Olho D'água, s/n, Zona Rural - Responsável: José Francisco de
Lucas da Costa Monteiro inscrito no CPF sob nº 094.746.5041-29
sendo aprovados por unanimidade dos presentes. Nesta mesma reunião
a tratar, a senhora Presidente encaminhou a Assembleia, e determinou
que fosse lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Eu,
Maurício José de Oliveira Almeida, O escrevi e assino juntamente com
a Presidente e quem mais desejou.

Maurício José de Oliveira Almeida
Maurício José de Oliveira Almeida



Valido com o
AUTENTICADO
MUNICÍPIO EXTRAJUDICIAL DE
JOÃO CÂNDIDO
59.230-1

- José Alair de Brito Gomes

João Augusto de Sá

Wladimir Ramos Coelho

Paulo José Santos de Lima

Amanda D'Avilga de B. Araújo

Casteliano Fernandes

~~Maria de Lourdes da Silva~~

Adriano Martins do Silva

Jose Wilson Pereira

Elis Regina da Silva Neto

Ayenne Gaymara Ferreira Neves

ROSSON MENEZES COSTA

GEORGE RODRIGUES DA COSTA

Eneli Libelle do N.º Gomes

Karmen Maria da Silva

Francisco de Jesus Xavier Gomes

~~João~~

Jonas Leide de Araújo Silva da Cruz

Lucelia Assis Martin

~~João~~

João Camier Pereira

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VIEIRA

Raimundo Pereira da Silva

Abelma Ferreira Campos Gomes

Jose Manoel Campos

JOSE PEREIRA CAMPOS

JOSE ASSUNÇÃO

Osvaldo da Silva Gomes

Abelma Ferreira S. Galvão

Simone Cortez de Farias Santos

~~João~~

Maria de Lourdes Amorim Bezerra

JOSELA SILVA DE LIMA

Maria Feli Pereira de Lima

Validado com o
original



AUTENTICAÇÃO
Esta cópia contém o original
representado nesta data, 14/11/85
Campo Redondo - RN

Walter Henrique Batista da Costa
Tribunal em Exercício
CPF: 828.363.234 - 12

08.483.570/0001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN
GRAFSET

Rita de Lóssia de Oliveira Alexandre

Jose Miguel Baupis Filho

Leandro Cesar Barbosa Fernandes

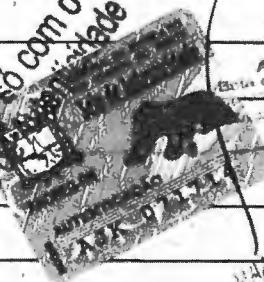
Epichio Ferraz de S. Junior

Rosina Regina Pacheco de Vasconcelos

Alexis Maria da Silva Costa

Jaime Blau Pacheco de Vasconcelos Araújo

Valido só com o
selo de autenticidade



AUTENTICADO
Esta cópia contém o selo original
14/11/2013

Valder Henrique Batista de Costa
Técnico em Exercício
CPF 829.303.234 - 12

08.483.570/0001 - 91

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO

Av. Senador João Câmara, 95

Centro CEP: 59.230 - 000

Campo Redondo - RN

R. 033 Co
Pis 28
W. R. Silva
08

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
VEICULADA PELA RÁDIO FM VALE DAS SERRAS**

Este Conselho Comunitário, constituído de acordo com o Item 21.4, da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria 462, de 14 de outubro de 2011, dando cumprimento ao Item 21.4.1, também da referida Norma, conclui:

Que a programação veiculada pela Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN (FM Vale das Serras), inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.494/0001-11, conforme grade anexa, cumpre com as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial aos regramentos descritos nos Art. 3º e 4º, ambos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Campo Redondo/RN, 14 de novembro de 2013.

Assinatura:

Idalmo Cesar Barbosa Fernandes

Nome:

IDALMO CESAR BARBOSA FERNANDES

CPF:

231.670.094-20

Entidade:

PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CNPJ

08.026.122/0069-57

Assinatura:

Maria de Lourdes Amorim Bezerra

Nome:

MARIA DE LOURDES AMORIM BEZERRA

CPF:

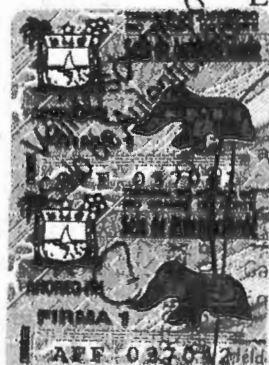
838.236.384-91

Entidade:

ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL SÍTIO CURI - CAMPO REDONDO - RN

CNPJ

08.051.700/0001-17



Relatório de Avaliação da Programação
Veiculada pela Rádio FM Vale das Serras
Assinatura de Idalmo Cesar Barbosa Fernandes
e Maria de Lourdes Amorim Bezerra
Campo Redondo - RN 14/11/2013
em testemunho
Honorário Henrique Batista da Costa

EXTRA JUDICIAL
Honorário Henrique Batista da Costa
Advogado em Exercício
Campo Redondo - RN

08.483.570/0001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN

Assinatura: Josefa Eliza de Lima

Nome: JOSEFA ELIZA DE LIMA

CPF: 626.734.054-72

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO

CNPJ: 11.280.097/0001-50

Assinatura: Jose Miguel Campelo Filho

Nome: JOSE MIGUEL CAMPELO FILHO

CPF: 366.079.244-68

Entidade: ASMAV - ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MALHADA VERMELHA

CNPJ: 02.878.464/0001-08

Assinatura: Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Nome: JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

CPF: 099.746.504-29

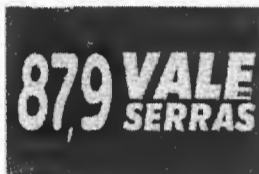
Entidade: ASSOCIACAO DE MORADORES DE OLHO D'AGUA JOSE FERREIRA DE LIMA

CNPJ: 05.468.239/0001-04



RECONHECIMENTO
firma de Jose Miguel Campelo Filho
e Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Campos Redondo - RN 14/11/2013
em testemunha
Helder Henrique Batista da Costa
CPF 829.109.333
Também em Exercício
CPF 829.303.334 - 12

08.483.570/0001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN



Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN
Rua: Vivaldo Pereira, s/n, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 Fone: (0xx84) 3432-0045
Blog: fmvaledaserras.blogspot.com
CNPJ (MF): 12.981.494/0001-11

Grade de Programação da FM Vale das Serras

Segunda a Sexta-feira

<i>Horário</i>	<i>Programa</i>	<i>Apresentador</i>
06:00 às 08:00	Sertanejo 87	-
08:00 às 09:00	Jesus é Vida - Igreja Católica	Gracinha Dantas
09:00 às 12:00	Show da Manhã	Cristiane Avelar
12:00 às 13:00	Informativo 87	George Araújo
13:00 às 14:00	Semeando a Palavra - Igreja Evangélica Batista	Pastor Lenivaldo Gonzaga
14:00 às 16:00	Show da Tarde	Micheles Adriano
16:00 às 18:00	A Hora do Vaqueiro	João Batista - O Pato
18:00 às 18:10	A Hora do Ângelo	-
18:10 às 18:30	A Hora do Vaqueiro	João Batista - O Pato
18:30 às 19:00	Momento Poesia	Daniel Santos
19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	-
20:00 às 22:00	A Hora do Brega	Kerginaldo Ferreira
22:00 às 00:00	Romantismo 87	J. Mariano

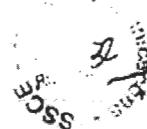
87.9 VALE SERRAS

Sábado

Horário	Programa	Apresentador
06:00 às 09:00	Sabadão Sertanejo	Raianny Dantas
09:00 às 10:00	Deus tem uma palavra para você – Assembléia de Deus	Pastor Janilson
10:00 às 10:45	Educação e Cidadania	George Araújo
10:45 às 11:00	Pastoral da Criança	Membros da Pastoral
11:00 às 11:30	Conselho Tutelar	Membros do Conselho
11:30 às 13:00	Programa da Prefeitura	-
13:00 às 14:00	A Hora da Libertação	Geraldo
14:00 às 15:00	Jesus está Voltando – Igreja Madureira	Pastor
15:00 às 16:00	Palavra de Vida – Avivamento Mundial	Pastor
16:00 às 19:00	Dance Mix	DJ Ronaldo
19:00 às 22:00	Jovem Pan	Bruno Silva

Domingo

Horário	Programa	Apresentador
07:00 às 09:00	Domingão Sertanejo	Edvaldo e Francimária
09:00 às 11:30	Domingão 87	Bruno e Mayane
11:30 às 12:00	Ação Cidadania - Conselho do FUMAC	Erivanaldo
12:00 às 13:00	Deus tem uma palavra para você – Assembléia de Deus	Pastor
13:00 às 14:00	A Hora da Libertação	Geraldo
14:00 às 15:00	Jesus está Voltando – Igreja Madureira	Pastor
15:00 às 16:00	Palavra de Vida – Avivamento Mundial	Pastor
16:00 às 19:00	Jornada Esportiva	-
19:00 às 21:00	Domingo de Sucessos	Sandrinha



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.026.122/0069-57 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2002	
NOME EMPRESARIAL ARQUIDIOCESE DE NATAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA					
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE LOURDES		NÚMERO 49		COMPLEMENTO	
CEP 59.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO REDONDO		UF RN	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2002			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/11/2013 às 11:44:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

267.226 21/07/2006

IDALMO CESAR BARBOSA FERNANDES

ODILON BARBOSA FERNANDES
EDILZA DA SILVA FERNANDES

NATAL - RN 29/07/1955
CERT. DE NASCIMENTO L-128 F-52 R6-49653
NATAL - RN-4 CARTORIO
231.670.094-20
3a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Idalmo Cesar Barbosa Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP

COMISSÃO NACIONAL DE PRESBITEROS DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PRESBITERAL



Nº 084111

CARIMBO DA
DIOCESE / CONGREGAÇÃO



Data
Brasília - DF 28 / 05 / 01

Presidente da CNP *Idalmo Cesar Barbosa Fernandes* Bispo Diocesano / Provincial *Idalmo Cesar Barbosa Fernandes*

CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP

CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP

NOME
Idalmo Cesar Barbosa Fernandes

ASSINATURA DO PORTADOR
Idalmo Cesar Barbosa Fernandes

DIOCESE / CONGREGAÇÃO
Natal

NASCIMENTO
29 / 07 / 55

ORDENAÇÃO
28 / 10 / 99

CPF
231670094

ID. CIVIL - REG. GERAL
267.226

TIPO SANGÜÍNEO
B+

CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP CNBB - CNP

SSCE
33
Com

34
SSS**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.051.700/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SUSTENTAVEL SITIO CUJI - CAMPO REDONDO - RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT CUJI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 59.230-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPO REDONDO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/11/2013** às **16:42:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

35
SS



Maria Edite da Silva
Jose Carlos de Azevedo
Cosmo Ferreira da Silva

32
C. R. 100/100

Genival Santos

Raimundo Alves da Silva
Mariado Socorro Gomes dos Santos
Antônio Messias de Amorim

Carlos Araújo de Moraes Neto

Francisco Altivo de Araújo

João Rodrigues da Silva

Heitor Pedro de Amorim

Rafael Vani

Francisco Diniz Pereira

Genivaldo da Silva

Francisco Luiz da Silva Neto

REGISTRO DE PESSOAS

Certifico que nesta data, conforme determina o
vigente os Art. 100/100
Associação de Cury e Gomes
foram devidamente registrados na
da Lei, sob o fls. 28/v às 144
do livro, próprio 311 no 111 da Pessoa Jurídica,
Este Termo, por ser arquivado pelo Cartório, os do-
cumentos aqui inscritos em dito Registro, os quais me
são apresentados para a presente.

Campo Redondo: 19 maio 1999
O Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
11

DR. 483.570/0001-91

Cartório, Livro Judiciário

Av. São João Câmara, 55 - Centro

Campo Redondo - AM



33

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.280.087/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2009
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE LOURDES		NÚMERO 375	COMPLEMENTO
CEP 59.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO REDONDO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/11/2013 às 08:57:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO/RN - SINTRAF**

Fundado em 26/09/2009 – CNPJ N.º 11.280.097/0001-50

SINTRAF de Campo Redondo-RN, pelos os próximos 04 (quatro) anos. Aos 27 dias do mês de setembro de 2013 no Centro Pastoral Maria Hercília da Costa em Campo Redondo – RN as 9:00 (nove) horas realizou-se a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal SINTRAF. Em seguida o presidente da mesa Sr. João Cabral de Lira, Coordenador Geral da FETRAF-RN. Aberto os trabalhos pelo Coordenador, ressaltou o compromisso da Diretoria recém-eleita em defender os interesses da categoria, após os discursos o senhor Coordenador dos trabalhos da sessão. Declarou empossada a nova Diretoria do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura familiar-SINTRAF de Campo Redondo-RN, para administrar a gestão quadrienal, compreendendo 27 de setembro de 2013 a 27 de setembro 2017, ficando assim a composição dos cargos:

PRESIDENTE: Josefa Eliza de Lima; CPF: 626.714.054-72.

COORDENADOR DE SECRETARIA E ORGANIZAÇÃO:

Elizete Maria Campelo Medeiro de Lima, CPF: 030.932.464-58.

COORDENADOR DE FINANCIA E ADMINISTRAÇÃO:

Maria de Lourdes Amorim Bezerra CPF: 838.236.384-91.

COORDENADORA DAS MULHERES:

Catiane Martins de Oliveira CPF: 040.798.364-30.

COORDENADORA DOS JOVENS:

Maria Marilene Silva Duarte CPF: 059.446.254-14.

COORDENADORA DA TERCEIRA IDADE:

Joseline de Brito Silva, CPF; 073.991.504-98.

DIRETORIA EXECUTIVA E (SUPLENTES):

1º Maria de Fatima Batista de Amorim, CPF: 638.266.744-72;

2º Francilene de Cassia Campelo da C. Oliveira CPF: 050.836.444-28;

3º Maria de Fatima Campelo de Oliveira, CPF: 328.847.704-10.

CONCELHO FISCAL EFETIVO

1º Maria das Graças Silva Araújo CPF: 028.740.204-51;

2º Rita Olinto de Lima Campelo, CPF: 626.960.924-00;

3º. Maria de Lourdes Farias da Cruz, CPF: 838.233.954-91.

CONCELHOS FISCAL (SUPLENTES):

1º Maria do Socorro Ferreira da Silva, CPF: 512.279.324-72;

2ª Elineide Lima Campelo Barbosa, CPF: 061.746.424-37;

3º Jose Pacheco Alves, CPF; 626.592.514-87.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Elineide', 'Jose Pacheco Alves', and various official stamps.)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO/RN - SINTRAF**

Fundado em 26/09/2009 – CNPJ N.º 11.280.097/0001-50

633 Com.
42
W. Henrique
038 - 69

recém-eleita em defender os interesses da categoria, após os discursos o senhor Coordenador dos trabalhos da sessão. Declarou empossada a nova Diretoria do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura familiar-SINTRAF de Campo Redondo-RN, para administrar a gestão quadrienal, compreendendo 27 de setembro de 2013 a 27 de setembro 2017, ficando assim a composição dos cargos:

Presidente:

Josefa Eliza de Lima; CPF: 626.714.054-72.

Coordenador de Secretaria e Organização:

Elizete Maria Campelo Medeiro de Lima, CPF: 030.932.464-58.

Coordenador de Financia e Administração:

Maria de Lourdes Amorim Bezerra CPF: 838.236.384-91.

Coordenadora das Mulheres:

Catiane Martins de Oliveira CPF: 040.798.364-30.

Coordenadora dos Jovens:

Maria Marilene Silva Duarte CPF: 059.446.254-14.

Coordenadora da Terceira idade:

Joseline de Brito Silva, CPF; 073.991.504-98.

DIRETORIA EXECUTIVA E (SUPLENTES):

1º Maria de Fatima Batista de Amorin, CPF: 638.266.744-72;

2º Francilene de Cassia Campelo da C. Oliveira CPF: 050.836.444-28;

3º Maria de Fatima Campelo de Oliveira, CPF: 328.847.704-10.

CONCELHO FISCAL EFETIVO

1º Maria das Graças Silva Araújo CPF: 028.740.204-51;

2º Rita Olinto de lima Campelo, CPF: 626.960.924-00;

3º. Maria de Lourdes Farias da Cruz, CPF: 838.233.954-91.

CONCELHOS FISCAL (SUPLENTES):

1º Maria do Socorro Ferreira da Silva, CPF: 512.279.324-72;

2º Elineide Lima Campelo Barbosa, CPF: 061.746.424-37;

3º Jose Pacheco Alves, CPF; 626.592.514-87.

O Sr. Presidente da mesa, facultou a palavra para quem quisesse fazer uso e a presidente eleita, Josefa Eliza de Lima, fazendo uso da mesma, agradeceu os votos recebidos e parabenizou os presidentes e os mesários, pelo fato dos trabalhos terem ocorrido com tranquilidade, do início até

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

035
Fls. 43
CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-05, FLS. 08/09, sob n.º 205, foi registrada a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, EFETIVOS E SUPLENTEs, E DE COORDENADORES(as) DE MULHERES TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR, JOVENS NA AGRICULTURA FAMILIAR E TERCEIRA IDADE, TITULARES E SUPLENTEs DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF DE CAMPO REDONDO-RN, realizada no dia 28 de Agosto de 2013.

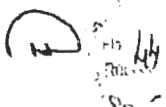
Campo Redondo-RN, 07 de Outubro de 2013.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CIC sob n.º 829.303.334-72



Só com o
Selo de Autenticidade

08.483.570/0001 - 91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN


CARTORIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

REGISTRO

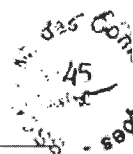
REGISTRADO, no Livro A-05, FLS. 08/09, sob n.º 205, foi registrada a **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, EFETIVOS E SUPLENTE, E DE COORDENADORES(as) DE MULHERES TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR, JOVENS NA AGRICULTURA FAMILIAR E TERCEIRA IDADE, TITULARES E SUPLENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF DE CAMPO REDONDO-RN, realizada no dia 28 de Agosto de 2013.**

Campo Redondo-RN, 07 de Outubro de 2013.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CIC sob n.º 829.303.334-72



08.483.570/0001 - 91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

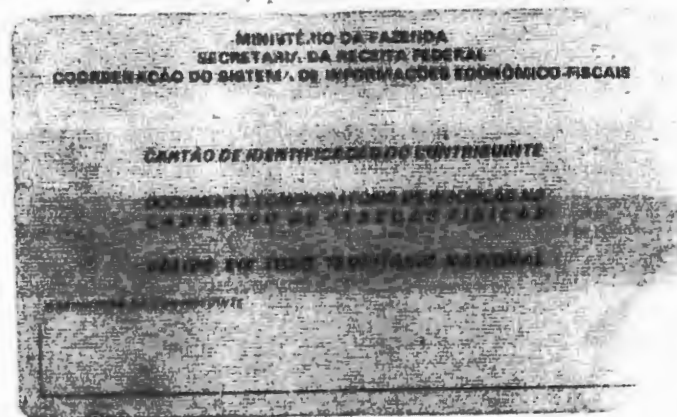
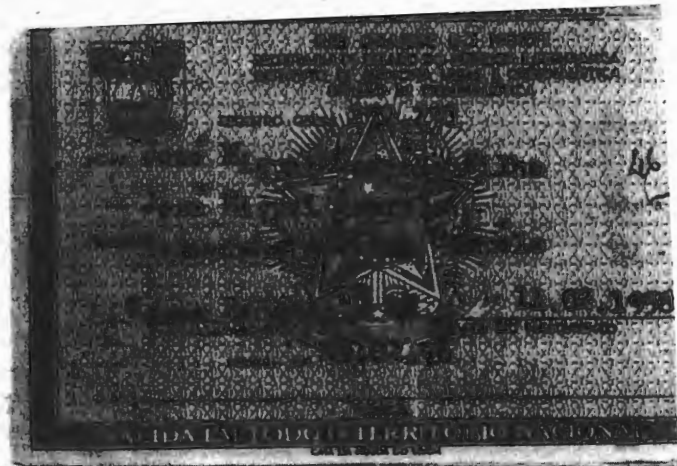
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.878.161/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1998
NOME EMPRESARIAL ASMAV - ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MALHADA VERMELHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT MALHADA VERMELHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 59.230-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPO REDONDO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

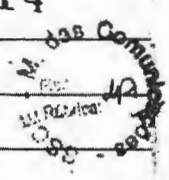
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/11/2013 às 09:00:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





Bento Pedro
 Luíza Maria da Silva
 Rita Maria da Silva
 Jocelina Campelo de Souza
 João Vasco Campelo
 Maria das Neves Campelo de Lima
 Juvenal José de Lima

GILDEMOL CANUTO CAMPELO

Maria do Carmo Souza
 Antonio dos Santos Campelo
 João Miguel Campelo Filho
 Maria das Neves da Costa Lima
 Maria de Fátima Campelo de Oliveira
 Eneide Franco da Silva Campelo

Ata da eleição e posse da nova diretoria e Conselho fiscal da Associação dos Moradores de Matizada Vermelha.

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, na Escola Manoel Vasco Campelo, situada na Comunidade Matizada Vermelha, deste município de Campo Redondo - RN, reuniram-se os sócios da referida associação para eleger e posse de nova diretoria e Conselho fiscal a eleição teve início às 08:00 horas com o término às 11:00 horas, conforme edital de convocação onde, dos 36 sócios aptos a votar, compareceram 29 eleitores obtendo assim os seguintes resultados: a chapa única obteve vinte e nove votos, 28 válidos e 01 em branco, deixando de comparecer 7 eleitores passando assim a ser formada a nova diretoria e Conselho fiscal: Presidente: João Miguel Campelo Filho CPF. 366079344-68; Vice Presidente: Maria das Neves da Costa Lima. CPF. 457195004-72; 1º Secretária: Juvenal Campelo de Lima. CPF. 009051984-17 e 2º Secretária: Jocelina Campelo CPF. 027057724-84. 1º Tesoureiro: o Sr. Manoel João de Lima CPF. 104394814-20. 2º Tesoureiro: Sr. Juvenal Campelo de Lima - CPF. 029478404-70, e o Conselho fiscal efetivos: membros: Oliveira dos Santos Campelo: CPF. 780643614-67, 2º Secretário: Manoel General da Costa Lima CPF. 3º membros Maria das Neves Campelo CPF. 626967934-68 e os suplentes: 1º Suplente fiscal: Antonio dos Santos Campelo: CPF. 912817174-87, 2º suplente do fiscal:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que nesta data, conforme determina a

Francisco Teodoro de Lima (CPF 637872024-04) - Superintendente de Pesca
Márcia de Fátima Campelo de Oliveira (CPF 323847404-12), todos
brasileiros, casados e residentes nesta Comarca, depois de Finalizados
os Trabalhos de apuração e concessão de novo registro e cancelamento
o Presidente do FURPE Sr. João Gonçalves de Silva Araújo, que por
força da Convenção, declarou impopular a nova lista e o cancelamento
destas listas, não havendo nenhuma contestação e durante o período
presidência de Sr. Francisco Teodoro de Lima, o qual juntamente
com os demais membros do Conselho, declarou aprovada as listas
onde Sr. Gildenor Cavuto Campelo, que vive na Secretaria Local
de Pesca etc, que depois de lido, Sr. Francisco Teodoro de Lima e pelo
seu nome Francisco Campelo Ricardo de, 12 de Junho de 2006.

Francisco Teodoro de Lima -

Diretor Geral de Pesca e Pesca

Gildenor Cavuto Campelo

GILDENOR CAVUTO CAMPELO

Luciano de Araujo Campelo

Rita de Cássia Dantas do Nascimento

Francisca de Assis - do Nascimento

Maria das Neves da Costa Lima

Leidivalva Maria Campelo Filho

Euvaldo Fontes do Costa

Oliverio dos Santos Campelo

Cícera Rosalina Campelo

FRANK GISCARDO DA COSTA LIMA

Marília Silva Dantas

Josefa Inbilino de Oliveira

Josefa dos Vitoria da Silva Lima

Marrone Maria Campelo de Lima

Silviano Lima Vasco

Elice de Lima Campelo.

Maria Carli de Lima Campelo.

Francisco Teodoro de Lima

João Miguel Campelo Filho

Maria de Fátima Campelo de Oliveira

Francisca da Silva Lam Pila
 Manoel Nogueira Campelo
 Rita Apolinário Campelo
 Dalva de Assunção Campelo
 Jaciara Maria de Fátima
 Manoel de Jesus H. S. Oliveira Campelo
 João da Silva Santos Campelo
 Neli Maria dos Santos
 Maria Fátima de Fátima Campelo



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
1.468.239/0001-04
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/10/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DE OLHO D'AGUA JOSE FERREIRA DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMOD

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
COM UNIDADE DE OLHO D'AGUA

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO
ZONA RURAL

CEP
59.230-000 BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
CAMPO REDONDO

UF
RN

TUACÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/11/2013 às 13:52:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2876380 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2006

NOME JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

FILIAÇÃO JOSE ERINALDO MONTEIRO DA SILVA
JUDITE LUCAS DA COSTA MONTEIRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CURRAIS NOVOS RN 13/09/1993

DOC. ORDEM

CERT. NASC. No. 8932 L. 18 F. 133

CAMPO REDONDO RN 00 CARTORIO

FABIO L. COSTA UNIVERSAL DANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

 **POLEGAR DIRETO**



Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal

CPF

099.746.504-29

JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

13/09/1993

Ato de eleição e posse de nova diretoria
Conselho Fiscal da Associação de moradores da
Comunidade Alto D'Água José Ferreira de Lima
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e treze, na sede da referida associação
realizaram-se as eleições para nova diretoria e cons-
elho fiscal da Associação de moradores da Comunida-
de Alto D'Água José Ferreira de Lima, situada no Si-
mão Dg. d'Água, Campo Redondo-RN, conforme
determinado o Edital de convocação desta eleição e
regimento eleitoral. Para o pleito foram inscritos
os seguintes chapas. Chapa 1 (um) Presidente: José
Francinaldo Lucas da Costa Mantua CPF: 093.7
29, Vice-Presidente: Josévaldo Valentin da Silva CPF: 3
639.364-87, Secretário: Josefa Maria Apolinário C
626.467.539-20, 2º secretário: Maria Marilene da Si-
lva Duarte CPF: 059.446.254-14, Tesoureiro: Maria Ozom-
Ribeiro da Costa CPF: 968.905.844-49, 2º tesoureiro
Francisco de Assis Alexandre de Lima CPF: 315.045.74
Conselho Fiscal, Militar, 1º membro: Maria Alda O-
Santos CPF: 673.761.034-53, 2º membro: Joline Kun-
Apolinário CPF: 032.714.444-00, 3º membro: Cristiam
Teixeira da Costa CPF: 077.125.734-17. Suplente:
1º membro: Ivamete da Silva Cunha CPF: 018.079.
19, 2º membro: Rita de Cássia Brilhante Campello C
066.553.494-94, 3º membro: Maria das Dores L. Brito
CPF: 053.705.204-62.

Chapa 2 (dois), Presidente: Sebastião Claudino de
Santos CPF: 182.787.784-49, Vice-Presidente:
Francisco João Ferreira CPF: 501.494.374-49, secretário:
José Edilson de Lima Silva RG: 2.572.173, 2º secretário:
Rita de C. C. Marques Lira RG: 2.166.882, Tesoureiro: José
Antônio da Silva RG: 8025,04, 2º tesoureiro: Maria A-
lmeida de Lima RG: 749893.

Conselho fiscal, 1º membro: Manoel Bezerra da Silva RG: 663411, 2º membro: Maria de Lourdes Brilhante RG: 6776910, 3º membro: Maria José de Souza RG: 700140, Juizante, 1º membro: José Marques da Silva RG: 575723, 2º membro: Francisca d'A. Apolinária RG: 659202, 3º membro: Armando Soares da Silva RG: 284938.

A votação iniciou às 14h00min e encerrou às 16h30min no fim da tarde. No início da votação formou-se a mesa receptora de votos que foi presidida pelo senhor José Eliza de Lima, Presidente do Juízo das Arrolações do município de Campo Redondo-RN, e três como membros o senhor Juarez Otávio de Araújo e fiscal o senhor Francisco João das Contas. Durante o pleito não registrou-se nenhum fato que pudesse interromper a eleição. Votaram 59 (cinquenta e nove) arrolados que estavam quites com os seus débitos. Imediatamente encerrada a eleição, iniciou-se a apuração dos votos determinando-se nos seguintes resultados: Voto 1 (um) obteve 39 (trinta e nove) votos, Voto 2 (dois) obteve 20 (vinte) votos, 0 (zero) voto nulo, 0 (zero) voto em branco. Dessa forma a Presidente do Conselho proclamou o resultado proclamando assim o Voto 1 (um) estipulado vencedor deste pleito. Portanto, a NOVA DIRETORIA da Arrolação de moradores da Comunidade Alto Digno José Ferreira de Lima fica assim constituída: Presidente: José Francisco de Lucena da Costa Martins CPF: 093.716.004-29, Vice-Presidente: José Geraldo Volante da Silva CPF: 405.633.364-87, Secretário: José Maria Apolinário CPF: 626.467.534-20, 2º Secretário: Maria Marilene da Silva Duarte CPF: 059.446.254-74, Perceira: Maria Azarete Ribeiro da Costa CPF: 968.205.844-49, 2ª Perceira: Francisco de Assis Alexandre de Lima CPF: 315.045.741-00.

Conselho Fiscal, Elitos: 1º membro: Mario Pedro de
Santos CPF: 673.762.034-53, 2º membro: Jacira Nunes A
lmeida CPF: 032.714.744-00, 3º membro: Jirliane To
do Costa CPF: 077.125.734-17, Suplentes: 1º membro:
Vanete da Silva Cunha CPF: 018.079.324-19, 2º membr
Rita de Cassia Brilhante Campos CPF: 066.553.494
3º membro: Maria das Dores C. Brilhante CPF: 053.403.
61.

A Presidente da Comissão Eleitoral imediatamente a
Paz e nova diretoria da Associação de moradores
Comunidade Alto D'água José Ferreira de Lima. Sem
modo a mais a tratar eu soube Maria Apolônio re
secretaria, e assim a presente ata que depois de lida e
olhada de acordo de todos está por mim e por
todos assinada.

Campos Redondo - 16 de Junho.

JOSE Maria Apolônio da Cunha
SECRETARIA

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
1. Alda Dantas Pacheco	+ Alda Dantas Pacheco
2. Aline Apolinário da Cunha	+ Aline Apolinário da Cunha
3. Armando Soares da Silva	+ Armando Soares da Silva
4. Aureliano Pereira da Costa	+ Aureliano Pereira da Costa
5. Carla Priscila da Silva	+ Carla Priscila da Silva
6. Cristiane Taise da Costa	+ Cristiane Taise da Costa
7. Elicleide Ferreira Borges	+ Elicleide Ferreira Borges
8. Expedito de M. Dantas	+ Expedito de M. Dantas
9. Francisca de Assis Apolinário	+ Francisca de Assis Apolinário
10. Francisco de Assis Alexandre	+ Francisco de Assis Alexandre
11. Francisco Franco da Cunha	+ Francisco Franco da Cunha
12. Francisco Joaci de Lima	+ Francisco Joaci de Lima
13. Francisco João Ferreira	+ Francisco João Ferreira
14. Francisco Joca Dos Santos	+ Francisco Joca Dos Santos
15. Francisco Miguel	+ Francisco Miguel
16. Francisco Silvano de Lima	+ Francisco Silvano de Lima
17. Genival Amaro de Lima	+ Genival Amaro de Lima
18. Ivonete da Silva Cunha	+ Ivonete da Silva Cunha
19. Jacio Olinto da Silva	+ Jacio Olinto da Silva
20. Jacira Nunes Apolinário	+ Jacira Nunes Apolinário
21. José Arimatea da Costa	+ José Arimatea da Costa
22. José Carlos de Araújo	+ José Carlos de Araújo
23. José Edivan de Lima Silva	+ José Edivan de Lima Silva
24. José Edmilson da Silva Bezerra	+ José Edmilson da Silva Bezerra
25. José Francinaldo Lucas Da Costa Monteiro	+ José Francinaldo Lucas Da Costa Monteiro
26. José Marques Da Silva	+ José Marques Da Silva
27. José Pinheiro de Maria	+ José Pinheiro de Maria
28. José Rodrigues da Silva	+ José Rodrigues da Silva
29. Josefa Ferreira da Silva	+ Josefa Ferreira da Silva
30. Josefa Lucia Apolinário	+ Josefa Lucia Apolinário
31. Josefa Maria Apolinário	+ Josefa Maria Apolinário

32. Josivaldo Valentin da Silva	* Josivaldo Valentin da Silva
33. Juarez Ferreira da Silva	* Juarez Ferreira da Silva
34. Juarez Otavio de Araújo	* Juarez Otavio de Araújo
35. Judite Lucas da Costa Monteiro	* Judite Lucas da Costa Monteiro
36. Lenivaldo Justino de Moraes	* Lenivaldo Justino de Moraes
37. Luiz Antônio da Silva	* Luiz Antônio da Silva
38. Luiza Gomes de Oliveira	* Luiza Gomes de Oliveira
39. Luziana Penha da Costa	* Luziana Penha da Costa
40. Manoel Bezerra da Silva	* Manoel Bezerra da Silva
41. Manoel José Apolinário	* Manoel José Apolinário
42. Maria Cícera do Nascimento	* Maria Cícera do Nascimento
43. Maria das Dores Campelo	* Maria das Dores Campelo
44. Maria de Fatima de Lima	* Maria de Fatima de Lima
45. Maria de Fatima Desiderio	* Maria de Fatima Desiderio
46. Maria de Lurdes Brilhante	* Maria de Lurdes Brilhante
47. Maria do Socorro Silva	* Maria do Socorro Silva
48. Maria do Socorro Varela	* Maria do Socorro Varela
49. Maria Francineide da Silva	* Maria Francineide da Silva
50. Maria José de Souza	* Maria José de Souza
51. Maria Marilene Duarte	* Maria Marilene Duarte
52. Maria Ozanete Ribeiro da Costa	* Maria Ozanete Ribeiro da Costa
53. Maria Pedro dos Santos	* Maria Pedro dos Santos
54. Pauleane Avelar da Costa	* Pauleane Avelar da Costa
55. Pedro Soares da Silva	* Pedro Soares da Silva
56. Rita de Cassia Brilhante	* Rita de Cassia Brilhante
57. Rita de Cassia Carlos	* Rita de Cassia Carlos
58. Rosilene da Silva Cunha	* Rosilene da Silva Cunha
59. Rosimar Varela da Cunha	* Rosimar Varela da Cunha
60. Rosineide Varela da Cunha	* Rosineide Varela da Cunha
61. Rosinete da Silva Cunha	* Rosinete da Silva Cunha
62. Sebastião Claudino dos Santos	* Sebastião Claudino dos Santos
63. Severino Franco da Cunha	* Severino Franco da Cunha

obs: Miguel Honoreio da Costa * Miguel Honoreio da Costa

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-04, FLS. 173/174, sob n.º 187, foi registrado a **Ata de Eleição e Posse de Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Comunidade Olho D'água José Ferreira de Lima, deste município de Campo Redondo-RN.**

Campo Redondo-RN, 23 de Maio de 2013.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CIC sob n.º 829.303.334-72



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Cartório Único

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç ã O R Á D I O C O M U N I T Á R I A D E

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

C A M P O R E D O N D O / R N 1 2 9 8 1 4 9 4 0 0 0 1 1 1

CGC

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R Á D I O F M V A L E D A S S E R R A S

Portaria de Autorização nº 787 de 14/12/2001 Publicada no D.O.U de 28 de dezembro de 2001

Decreto Legislativo nº 225 de 29/05/2003 Publicado no D.O.U de 30 de maio de 2003

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A V I V A L D O P E R E I R A S / N

BAIRRO

C E N T R O C A M P O R E D O N D O

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

R N 0 6 ° 1 4 ' 3 3,0 " S 3 6 ° 1 0 ' 5 9,0 " W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A V I V A L D O P E R E I R A S / N

BAIRRO

C E N T R O C A M P O R E D O N D O

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

R N 0 6 ° 1 4 ' 3 3,0 " S 3 6 ° 1 0 ' 5 9,0 " W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A V I V A L D O P E R E I R A S / N

BAIRRO

C E N T R O C A M P O R E D O N D O

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

R N 0 6 ° 1 4 ' 3 3,0 " S 3 6 ° 1 0 ' 5 9,0 " W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

- Analisador de Espectro: Fabricante Atten, Modelo AT5011A;
- Medidor de Potência (wattímetro): Fabricante Bird, Modelo APM-16;
- GPS: Fabricante Garmin, Modelo 62SC.

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

C I R O A U G U S T O P A U L A T O R Q U A T O

ENDEREÇO

R U A A N T Ô N I O L O P E S C H A V E S 5 5 8

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

N O V A P A R N A M I R I M

CIDADE

P A R N A M I R I M

UF

R N

REG.CREA

2 1 0 5 1 3 9 7 8 - 7

FORMAÇÃO

E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CEP

5 9 1 5 0 - 5 7 0

TELEFONE

8 4 - 9 1 3 1 7 4 6 2

FAX

-

E-MAIL

C I R O . T E L E C O M @ G M A I L . C O M

LOCAL

C A M P O R E D O N D O / R N

DATA

1 8 / 1 1 / 2 0 1 3

ASSINATURA

**CONFEA/CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77**ATENÇÃO: A VALIDADE** deste documento deverá ser verificada através do link <https://art.crea-rn.org.br/checkart>, informando a carteira do profissional e o número da ART.

NO. AKI

Rascunho da ART

00021051397875011220

ART Fácil 3.0.1

CONTRATADO

1 - Título(s) do Profissional INGENHEIRO ELETRICISTA		2 - Nome do Profissional CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO		3 - Carteira CREA 2105139787XXXX	
4 - Endereço de Correspondência JA ANTONIO LOPES CHAVES 558 CASA 22		5 - Bairro NOVA PARNAMIRIM		6 - Cidade PARNAMIRIM	7 - UF RN
8 - CEP 550570		9 - Telefone (84)91317462		10 - E-MAIL CIROTORQUATO@GMAIL.COM	
11 - Empresa Contratada XX				12 - Registro no CREA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
13 - Endereço de Correspondência XX				14 - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
15 - Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		16 - UF XXXXX	17 - CEP XXXXXXXXXXXX	18 - Telefone XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CONTRATANTE

19 - Contratante da Obra / Serviço ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN		20 - CPF / CNPJ 12981494000111			
21 - Endereço de Correspondência JA VIVALDO PEREIRA, S/N		22 - Bairro CENTRO			
23 - Cidade Jade	24 - UF RN	25 - CEP 59230000	25.1 - País BRASIL	26 - Telefone 8434320045	

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

27 - Proprietário da Obra / Serviço ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN		28 - CPF / CNPJ do Proprietário 12981494000111		29 - Telefone 8434320045	
30 - Endereço da Obra / Serviço JA VIVALDO PEREIRA, S/N		31 - Bairro CENTRO		32 - Cidade CAMPO REDONDO	
33 - UF RN		34 - CEP 59230000		35 - Tipo de ART Normal	
36 - Participação Técnica 1 - Individual		37 - Vinculada a ART		37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CLASSIFICAÇÃO DA ART

ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
15-VISTORIA	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	1,00	45-UNIDADES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

44 - RESUMO DO CONTRATO

STORIA COM O FIM DE EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TECNICA PARA RENOVA7O DE OUTORGA DE EXECUCAO DE SERVICO
MODIFUSAO COMUNITARIA PELA ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN (RADIO FM VALE DAS
S), EM OBEDI7CIA AO ITEM 12.1.1 DA NORMA 1/2011. COORDENADAS GEOGRAFICAS DA SEDE DA ASSOCIACAO, ESTUDIO
MISSOR/SISTEMA IRRADIANTE 06°14'33,0"(S) E 36°10'59,0"(O).

38 - Valor da Obra/Serviço R\$ 500,00	45.1 - Período da Obra/Serviço 18/11/2013 Até 18/11/2013	46 - Entidade de Classe SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE	47 - Honorários R\$ 0,00	48 - Taxa a Recolher R\$ 60,00
--	---	---	------------------------------------	---

Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.

Local e Data Natal, 17 de Novembro de 2013	Declaro como verdadeiras as informações acima CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO CPF - 96661739467	Declaro como verdadeiras as informações acima ASSINATURA DO CONTRATANTE
---	--	---

Este Documento anota perante o CREA-RN, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

Observações:

- | | |
|---|--|
| (1) Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas técnicas.
(2) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.
(3) A Validade deste documento deverá ser verificada através do link tps://art.crea-rn.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número da ART.
(4) O Boleto Bancário referente a esta ART é 8200836980 | (5) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício legal.
(6) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta AI junto ao CREA-RN. |
|---|--|

[1a via PROFISSIONAL] [2a via CONTRATANTE] [3a via OBRA/SERVIÇO]

CAIXA**|104-0|****10492.20187 01000.200848 20083.698009 1 58950000006000**

Cedente	Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte	2044 / 220180-1	R\$		24000008200836980 - 0

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
2105139787XXXX	08025934000190	27/11/2013	60,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos
			(=) Valor cobrado

Sacado

CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO

Demonstrativo

Autenticação mecânica

601 - Anotacao Responsabilidade Tecnica-ART - 2013 - 00021051397875011220 - 60,00 (01/01)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA**|104-0|****10492.20187 01000.200848 20083.698009 1 58950000006000**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	27/11/2013

Cedente	Agência/Código cedente
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte	2044 / 220180

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
17/11/2013	2105139787XXXX			17/11/2013	24000008200836980 - 0

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
	SR	R\$			60,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)	(-) Desconto / Abatimentos
601 - Anotacao Responsabilidade Tecnica-ART - 2013 - 00021051397875011220 - 60,00 (01/01)	(-) Outras deduções
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

Sacado

CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO

RUA ANTONIO LOPES CHAVES, 558, CASA 22 - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN CEP:59150-570

Operador : WEB

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**Comprovante de pagamento de bloqueto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: CIRO AUGUSTO P TORQUATO**Conta de débito:** 2230 / 001 / 00020055-1**Representação numérica do código de barras:**

10492.20187 01000.200848 20083.698009 1 58950000006000

Data do vencimento: 27/11/2013**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 60,00**Identificação da operação:** ART LAUDO DE VISTORIA**Data de débito:** 18/11/2013**Data/hora da operação:** 18/11/2013 01:24:52**Código da operação:** 00279114**Chave de segurança:** 42JAXN0RP4TXUEWU**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luiza Regina Pacheco de Vasconcelos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.316.696

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2004

NOME LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

FILIAÇÃO SEBASTIAO PACHECO SOBRINHO
REGINA MARIA DA CONCEICAO

NATURALIDADE CAMPO REDONDO RN

DOC. ORIGEM CASAME LB001 F-505 RG-0007

Campo REDONDO RN

CPF 969.059.994-15

2 VIA

DATA DE VENCIMENTO 01/08/1995

01 CARTEIRA

211100

FÁBIO RODRIGUES VÉRAS DANTAS
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

969.059.994-15

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

01/08/1995

Cartão de uso pessoal - transferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

BANCO DO BRASIL

ABR/2001

 caern	LOCALIDADE	SETOR	ROTA DE ENTREGA
	502-CAMPO REDONDO	001	02.3436
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.334.385/0001-35 INSC. ESTADUAL 20.055.426-3			
MATRÍCULA 00063010	CONTA MENSAL		
LUZIA REGINA P DE VASCONCELO AV SEN JOAO CAMARA, 186 CAMPO REDONDO			
AS CHAMADAS DE CELULAR PARA A CAERN DEVEM SER FEITAS PARA O NÚMERO 3232-4432 NATAL E 3315-4608 MOSSORÓ.			

Válido só com o
Selo de Autenticação

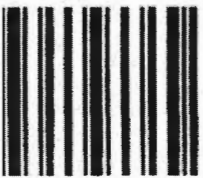
AUTENTICAÇÃO
14.11.2013
LUIZ MARINHO BATISTA DA SILVA
Tabelião em Exercício
CPF: 02.930.334-12

08.483.570/0001 - 91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN



DA

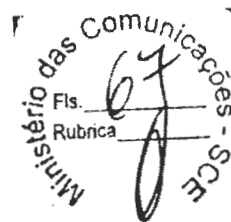
À COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOC
CEP 70044-900



JSÃO COMUNITÁRIA
R, 3º ANDAR, BRASÍLIA/DF



JUSTIÇA ELEITORAL



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(s) Membro(s) abaixo relacionado(s):

Nome	Título Eleitoral	Cargo	Exercício
CRISTIANE ACIOLE MARTINS	019570591678	VOGAL	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
JOÃO DE OLIVEIRA BRILHANTE	004571651678	VICE-PRESIDENTE	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
JOSÉ RONALDO DA SILVA	011172341678	SECRETARIO-GERAL	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA	017561861686	PRESIDENTE	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
SILVÂNIA KARLA DE MELO	016538431694	1º - TESOUREIRO	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
LUZIA REGINA PACHÊCO DE VASCONCELOS	004577551686	2º - TESOUREIRO	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO

Faz(em) parte do seguinte orgao partidário:

CNPJ: **15.697.533/0001-41**

Partido **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO -**
Político: **PSD**

Orgão **Comissão Provisória**
Partidário:

Abrangência: **MUNICIPAL - CAMPO REDONDO/RN**

Protocolo: **314802011**

Data **04/10/2011**
Protocolo: **18:10:57**

Vigência: **Início:30/08/2011 Fim da vigência Indeterminado**

Logradouro: **RUA DAS MANIÇOBAS, S/N**

Bairro: **CONJUNTO LAURO MAIA**

CEP: **59.230-000**

Telefone:

Fax:

E-mail:

Código: **5\$6M.8#8W.A711.IEK6.**

Certidão
emitida às: **19/12/2013 15:32:37**

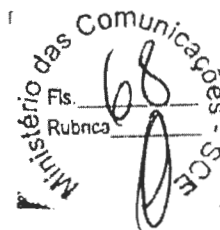
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.

- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA** (título eleitoral: **017561861686**) é **PRESIDENTE (exercício 30/08/2011 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - CAMPO REDONDO/RN**
Vigência: **Início: 30/08/2011 Final: Indeterminada**
Código: **EFTN.1ERL.UGFW.IHQ4.**
Certidão emitida às: **19/12/2013 15:32:30**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

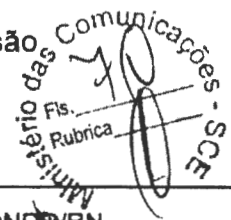
BIOGRAFIA



MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

Marcus Welby Martins Ferreira nasceu na Cidade de Santa Rita – PB no dia 28 de agosto de 1975, filho de Josias de Miranda Ferreira e Terezinha Martins Ferreira, completou o Ensino Médio Completo no RN. Antes de exercer cargo público de vereador e prefeito em Campo Redondo serviu a Aeronáutica do Brasil, logo após deixar a Aeronáutica veio morar no município de Campo Redondo no ano de 1997, na qual comprou a fazenda da Maravilha. Fixou morada na cidade de Campo Redondo, após três anos aqui começou a conhecer o povo deste município, criando forte laço de amizade com as famílias locais, em especial com a senhora Luzia Pacheco que juntamente com estas famílias ingressou na vida pública lançando sua candidatura ao cargo de vereador no ano de 2000, com o lema “amigo das crianças e dos adolescentes”, na qual foi eleito vereador exercendo o cargo de vereador no período legislativo de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 pelo Partido Liberal - PL. Em seu mandato neste período foi Presidente da Câmara no biênio 2001/2002 adquirindo em sua gestão um Novo Prédio da Câmara Municipal Localizado na Av. Senador João Câmara, ao lado do Mercado Público Municipal. Em 1996 conheceu sua companheira Cristiane Acioli Martins, e desta união nasceram Laura Katharine Acioli Martins Ferreira, 10 anos e Emanuel Miranda Acioli Martins (4 anos). Em 2004 decidiu sair candidato a prefeito municipal pelo mesmo partido PL ao lado do também vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa – Carlinhos da Apami, na qual derrotou o ex-prefeito José Felinto Campelo Neto, exercendo seu mandato no cargo de prefeito no período de 1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008. No mesmo ano de 2008 concorreu a reeleição ao cargo de prefeito de Campo Redondo, não obtendo êxito, na qual foi derrotado pelo candidato da Oposição Carlos Roberto Lucena Barbosa – Carlinhos da Apami e Assis de Loló, candidatos a prefeito e vice-prefeito respectivamente. Neste período sem mandato político em Campo Redondo foi trabalhou como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do RN, dedicou-se aos estudos e foi aprovado em 2010 no curso de Odontologia pela Universidade Potiguar do RN, também foi aprovado no concurso municipal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-RN no cargo Agente Administrativo. Atualmente é servidor público municipal.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.069421/2013 Localidade / UF: CAMPO REDONDO/RN
Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA - CAMPO REDONDO-RN
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

*Vínculo - Marcus Welby (1º secretário) já foi vereador e prefeito, hoje em dia é o presidente da comissão provisória do PSD no Município de Campo Redondo ? vice-presidente da Entidade é sua esposa.

Mapa da documentação:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom FL. 04
- Certidão Negativa ANATEL FL. 05
- CNPJ válido e atual FL. 12
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada FL. 23/27
- O Estatuto Social FL. 13/22

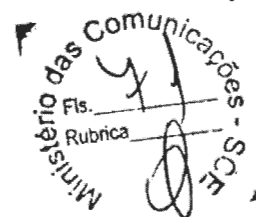
Pendências:

- Cópia do RG e CPF
- Último relatório do Conselho Comunitário

WALLACE S. PINHEIRO.
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº **53000.069421/2013-44**
Processo de Outorga nº 53780.000129/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

II. Cópia do CPF de todos os dirigentes, conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, alínea “e”, da Norma 1/2011;

III. Relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária, conforme exigência contida no subitem 20.3, alínea “h”, da Norma 1/2011;

IV. O Estatuto Social da Entidade, em seu artigo 4º, menciona que os associados serão admitidos a juízo da diretoria. No entanto, este Ministério possui o entendimento de que tal admissão deve ser feita pela Assembleia Geral da Associação, a fim de melhor atender à exigência contida no subitem 8.3, alínea “b”, da Norma 1/2011.

3. Analisando os autos, constatarem-se indícios de que a entidade mantém vínculos político-partidários, visto que o 1º secretário, Marcus Welby Martins Ferreira, é presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático – PSD no Município de Campo Redondo/RN, conforme documentação anexa. Ademais, frise-se que Marcus Welby Martins Ferreira já fora vereador (2001-2004) e prefeito (2004-2008) do referido município.

4. Assim, o pedido de outorga desta requerente deve aguardar o esclarecimento sobre os fatos apresentados, considerando que o art. 11 da Lei 9.612, de 1998, repudia qualquer vínculo que possa submeter as prestadoras do serviço de RadCom ao domínio, administração ou mesmo orientação político-partidárias.

5. Além do mais, verificou-se a necessidade de que sejam encaminhadas as Atas de Eleição da Diretoria lavradas no período de vigência da outorga, conforme exigência contida no artigo 13, da Lei Nº 9.612, de fevereiro de 1988.

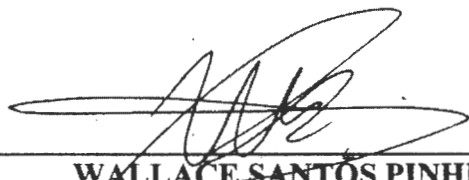
CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para se manifestar sobre o possível vínculo familiar supracitado e apresentar a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, possuindo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

7. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.


WALLACE SANTOS PINHEIRO
Técnico de Nível Superior

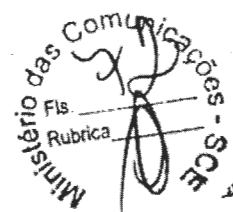
De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 20 de janeiro de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177



Ofício nº 309 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília,

20 de janeiro

de 2014.

Ao Senhor (À Senhora)

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**

Rua Vivaldo Pereira - Centro

59.230-000 Campo Redondo – RN

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44.**

Ao Senhor (À Senhora) Representante Legal,

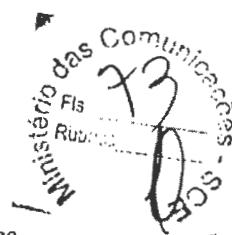
2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.069421/2013-44**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 0127 / 2014, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.

3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 309 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília,

20 de janeiro

de 2014.

Ao Senhor (À Senhora)

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Rua Vivaldo Pereira - Centro

59.230-000 Campo Redondo - RN

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44.**

Ao Senhor (À Senhora) Representante Legal.

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.069421/2013-44, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 0127 / 2014, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.

3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

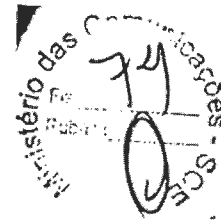
4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.069421/2013-44
Processo de Outorga nº 53780.000129/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

II. Cópia do CPF de todos os dirigentes, conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, alínea "e", da Norma 1/2011;

III. Relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária, conforme exigência contida no subitem 20.3, alínea "h", da Norma 1/2011;

IV. O Estatuto Social da Entidade, em seu artigo 4º, menciona que os associados serão admitidos a juízo da diretoria. No entanto, este Ministério possui o entendimento de que tal admissão deve ser feita pela Assembleia Geral da Associação, a fim de melhor atender à exigência contida no subitem 8.3, alínea "b", da Norma 1/2011.

3. Analisando os autos, constatarem-se indícios de que a entidade mantém vínculos político-partidários, visto que o 1º secretário, Marcus Welby Martins Ferreira, é presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático – PSD, no Município de Campo Redondo/RN, conforme documentação anexa. Ademais, frise-se que Marcus Welby Martins Ferreira já fora vereador (2001-2004) e prefeito (2004-2008) do referido município.

38

LOE 1 5311 000124/0

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

RUA VIVALDO PEREIRA, s/n – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000



Ofício nº 013/2014-GP

Campo Redondo/RN, 14 de março de 2014.

Ao Senhor

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL, DF

53000 012436/2014-11

SEARA/SCE

10/03/2014-08:52

searc
131

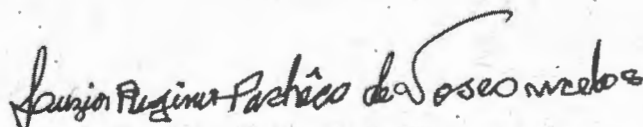
Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o, venho pelo presente reencaminhar a esta Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária a documentação solicitada por meio do Ofício 309/2014/CGRC/SCE-MC que encaminhou a Nota Técnica nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC referente ao Processo de renovação 53000.069421/2013-44; tendo em vista, que já fora enviado a esta Coordenação o Ofício nº 009/2014-GP com os documentos solicitados, no entanto, sem o reconhecimento em Cartório da Ata que homologou o pedido de renúncia do senhor Marcus Welby Martins Ferreira e que alterou o Estatuto Social em seu artigo 4º conforme Aditivo constante em anexo, devido ao Cartório local estar à época, passando por uma correição do Tribunal de Justiça.

Deste modo, encaminho em anexo os documentos solicitados nos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2001.

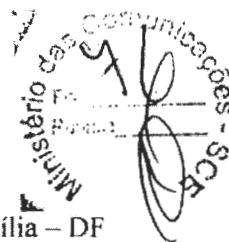
Sem mais para o momento, agradecemos desde já renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos
Presidenta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177



Ofício nº 309 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, de 10 de 08 de 2014.

Ao Senhor (À Senhora)

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**

Rua Vivaldo Pereira - Centro

59.230-000 Campo Redondo - RN

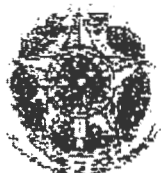
Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44.**

Ao Senhor (À Senhora) Representante Legal,

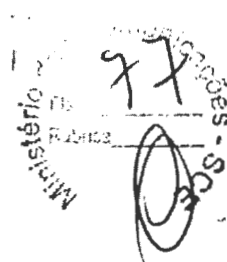
2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.069421/2013-44**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 0127 / 2014, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



JUSTIÇA ELEITORAL



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(s) Membro(s) abaixo relacionado(s):

Nome	Título Eleitoral	Cargo	Exercício
CRISTIANE ACIOLE MARTINS	019570591678	VOGAL	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
JOÃO DE OLIVEIRA BRILHANTE	004571651678	VICE-PRESIDENTE	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
JOSÉ RONALDO DA SILVA	011172341678	SECRETARIO-GERAL	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA	017561861686	PRESIDENTE	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
SILVÂNIA KARLA DE MELO	016538431694	1º - TESOUREIRO	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
LUZIA REGINA PACHÊCO DE VASCONCELOS	004577551686	2º - TESOUREIRO	30/08/2011 Fim da vigência indeterminado - ATIVO

Faz(em) parte do seguinte órgão partidário:

CNPJ: **15.697.533/0001-41**

Partido **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO -**
Político: **PSD**

Órgão **Comissão Provisória**
Partidário:

Atuação: **MUNICIPAL - CAMPO REDONDO/RN**

Registro: **814802011**

Data **04/10/2011**

Protocolo: **18:10:57**

Vigência: **Início: 30/08/2011 Fim da vigência indeterminado**

Endereço: **RUA DAS MANIÇOBAS, S/N**

Bairro: **CONJUNTO LAURO MAIA**

CEP: **59.230-000**

Telefone:

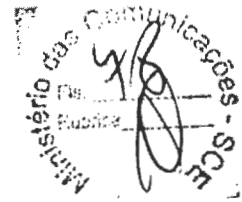
Fax:

E-mail:

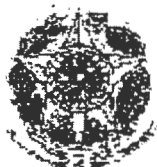
BIOGRAFIA



MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

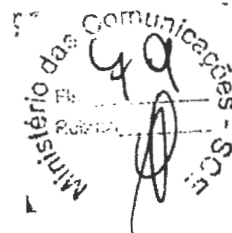


Marcus Welby Martins Ferreira nasceu na Cidade de Santa Rita – PB no dia 28 de agosto de 1975, filho de Josias de Miranda Ferreira e Terezinha Martins Ferreira, completou o Ensino Médio Completo no RN. Antes de exercer cargo público de vereador e prefeito em Campo Redondo serviu a Aeronáutica do Brasil, logo após deixar a Aeronáutica veio morar no município de Campo Redondo no ano de 1997, na qual comprou a fazenda da Maravilha. Fixou moradia na cidade de Campo Redondo, após três anos aqui começou a conhecer o povo deste município, criando forte laço de amizade com as famílias locais, em especial com a senhora Luzia Pacheco que juntamente com estas famílias ingressou na vida pública lançando sua candidatura ao cargo de vereador no ano de 2000, com o lema “amigo das crianças e dos adolescentes”, na qual foi eleito vereador exercendo o cargo de vereador no período legislativo de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 pelo Partido Liberal - PL. Em seu mandato neste período foi Presidente da Câmara no biênio 2001/2002 adquirindo em sua gestão um Novo Prédio da Câmara Municipal Localizado na Av. Senador João Câmara, ao lado do Mercado Público Municipal. Em 1996 conheceu sua companheira Cristiane Acioli Martins, e desta união nasceram Laura Katharine Acioli Martins Ferreira, 10 anos e Emanuel Miranda Acioli Martins (4 anos). Em 2004 decidiu sair candidato a prefeito municipal pelo mesmo partido PL ao lado do também vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa – Carlinhos da Apami, na qual derrotou o ex-prefeito José Felinto Campelo Neto, deixando o cargo de prefeito no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008. No mesmo ano de 2008 concorreu a reeleição ao cargo de prefeito de Campo Redondo, não obtendo êxito, na qual foi derrotado pelo candidato da Oposição Carlos Roberto Lucena Barbosa – Carlinhos da Apami e Assis de Ló, candidatos a prefeito e vice-prefeito respectivamente. Neste período sem mandato político em Campo Redondo foi trabalhar como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do RN, dedicou-se aos estudos e foi aprovado em 2010 no curso de Odontologia pela Universidade Potiguar do RN, também foi aprovado no concurso municipal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-RN no cargo Agente Administrativo. Atualmente é servidor público municipal.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO



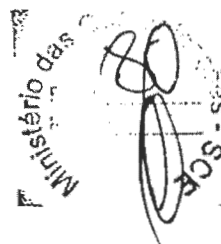
Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA** (título eleitoral: **017561861686**) é **PRESIDENTE** (exercício **30/08/2011 a Indeterminado**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - CAMPO REDONDO/RN**
Vigência: **Início: 30/08/2011 Final: Indeterminada**
Código: **EFBN.1ERL.UGFW.IHQ4.**
Certidão emitida às: **19/12/2013 15:32:30**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº **53000.069421/2013-44**

Processo de Outorga nº 53780.000129/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

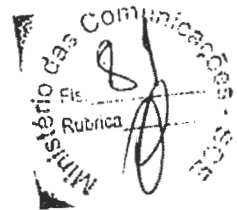
I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2:

II. Cópia do CPF de todos os dirigentes, conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, alínea "e", da Norma 1/2011:

III. Relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária, conforme exigência contida no subitem 20.3, alínea "h", da Norma 1/2011:

IV. O Estatuto Social da Entidade, em seu artigo 4º, menciona que os associados serão admitidos a juízo da diretoria. No entanto, este Ministério possui o entendimento de que tal admissão deve ser feita pela Assembleia Geral da Associação, a fim de melhor atender à exigência contida no subitem 8.3, alínea "b", da Norma 1/2011.

3. Analisando os autos, constataram-se indícios de que a entidade mantém vínculos político-partidários, visto que o 1º secretário, Marcus Welby Martins Ferreira, é presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático – PSD no Município de Campo Redondo/RN, conforme documentação anexa. Ademais, frise-se que Marcus Welby Martins Ferreira já fora vereador (2001-2004) e prefeito (2004-2008) do referido município.



ANEXO I:

CÓPIAS DO RG E CPF DE TODOS OS DIRIGENTES;
CONFORME SOLICITADO NA NOTA TÉCNICA Nº
0127/2014/CGRC/SCE-MC, EM SEUS SUBITENS I E
II;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

000.346.696

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/08/94

LUZIA REGINA PACHECO DE
VASCONCELOS

FILIAÇÃO

SEBASTIAO PACHECO DE VASCONCELOS
REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

CAMPO REDONDO RN

DOC. ORIGEM

CASAME LBOC F-505 F-505

CAMPO REDONDO RN

CPF

969.059.994-15

2 VIA

FABIO BERNARDINI VERAS DANTAS
ASSINATURA DO EMITENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

969.059.994-15

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

01/08/1945

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

ABR/2001

BANCO DO BRASIL



LOCALIDADE
592-CAMPO REDONDO

SETOR
001

ROTA DE ENTREGA
02.3436

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 09.714.585/0001-35 INSC. ESTADUAL 20.055.426-3

CONTA MENSAL

MATRÍCULA
00663610

LUZIA REGINA P DE VASCONCELO
AV SEN JOAO CAMARA, 186
CAMPO REDONDO

AS CHAMADAS DE CELULAR PARA A CAERN DEVEM SER FEITAS
PARA O NÚMERO 3232-4432 NATAL E 3315-4608 MOSSORÓ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE

MOSSORÓ - RN

Autenticado em 02/08/94
02.3436 03/214

Válido só com o
Selo de Autenticação

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tateliân em Exercício
Campo Redondo - RN

ANOREG-RN

AUTENTICAÇÃO
AJK 071799

08.483.570/0001 - 91

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO

Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.657.681 DATA DE EXPEDIÇÃO 13.12.1995

CRISTIANE ACIOLE MARTINS

Lauro Martins
Crisóelia Aciole Martins

Macaíba - RN 04.06.1981

Cer. Nas. 9.167 Lv. 59 Fl. 285 do
DOC ORIGEM

Cart. de Macaíba - RN

CPF

Lauro Martins
Assinatura do Titular

ITET

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TECNICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

FIS. 455

Rubrica

CRISTIANE ACIOLE MARTINS
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CRISTIANE ACIOLE MARTINS

DOC. IDENTIFICACAO / COORDENACAO DE
1657681 ITET RN

CPF 041.733.644-66 DATA DE NASCIMENTO 04/06/1981

FUNCAO
LAURO MARTINS
CRICELIA ACIOLE MARTINS

PERMISSAO
AB

Nº REGISTRO 03764407931
VALIDADEZ 09/12/2015 1º EXERCÍCIO 10/01/2006

Observações

CRISTIANE ACIOLE MARTINS
Assinatura do Titular

LOCAL
MACAIBA, RN DATA DE EMISSAO 25/07/2011

05082401258
58701301302

DETRAN - RN - RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
421938321

421938321

Heider Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CNPJ 06.303.334/7

Válido só com o
Selo de Autenticidade

1657681-ITET-RN

14 07 2014

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original
presente nesta data, sob
o risco de nulidade.

CARTORIO EXTRA JUDICIAL
Heider Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN



Ministério das Comunicações - SCE
 Fl. 01
 Rubrica

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 002.664.805 DATA 07/01/2005

NOME RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

PA ALEXANDRE

JOSE JOAQUIM ALEXANDRE

JOSEFA BENTO DE OLIVEIRA

NAT. FALDALE DATA DE NASCIMENTO 28/05/1985

DIR. RESID. LA016 F-143 RG-006574

CAMPO REDONDO RN 01 CARTORIO

CPF 059.422.034-31

231100

LEI Nº 7.116 DE 20.08.83



Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 CPF 029.303.824-72

Valido e com o
 2010 de Autenticação

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original
 apresentado nesta data, em
 Campo Redondo 7/03/2014

CARTORIO EXTRA JUDICIAL
 Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério das C. P. S. POLÍCIA DIREITA

Enoli Cibelle do Nascimento Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TO VACINADO

Válido só com o Selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO

AIR 024597

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original apresentado no cartório.

Campo Redondo - RN

7.03.84

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL

Heider Henrique Batista da Costa

Tabelião em Exercício

Campo Redondo - RN

CP 29.303-22 - 72

Heider que deixou a Costa

em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ENOLI CIBELLE DO NASCIMENTO GOMES

Campo Redondo - RN

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

083.488.774-60

ENOLI CIBELLE DO NASCIMENTO GOMES

03.05.1988

Cartão do Cidadão

GERAL 1.ª VIA DATA DE 14/07/2006
 NOME ENOLI CIBELLE DO NASCIMENTO
 GOMES

FILIAÇÃO
 FRANCISCO XAVIER GOMES
 ANA MARIA DO NASCIMENTO GOMES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 CURRAIS NOVOS RN 03/05/1988

DOC. ORIGEM
 CERT. NASC. No. 7586 L. 17 F. 96
 CAMPO REDONDO RN CARTORIO

FABIO DANTAS
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Ministério das Comunicações - SCF
 Fls. 87
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Z68L0001200400091358

POLEZAR DIRETO

Enolis Cibelle do Nascimento Gomes

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO DIGITAL DO SETOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Válido só com o Selo de Autenticação

Ministério do Interior
 Autenticação
 AT 074358

Esta cópia contém com o original
 apresentado nesta data, em
 Campo Redondo - RN

17/07/06

CARTORIO EXTRA JUDICIAL
 Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

VACINADO
BRASIL
1978

Luciano Abraão Ferreira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.718.766 DATA DE EXPEDICAO 25.04.95

NOME Luciano Abraão Ferreira da Silva

FILIAÇÃO Francisco de Assis da Silva

Maria da Luz Ferreira da Silva

Santa Cruz RN

NATURALIDADE

C/ Nas: Nº 1.801 Fls: 199v. Liv

DOC. ORIGEM A-11 Cart: Unico de C. Redondo RN

CPF

Ass. Roberto C. Marinho

COORDENADOR DE IDENTIFICACAO

ITF P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LUCIANO ABRAAO FERREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/04/1978 N° INSCRIÇÃO 159902516/78 ZONA 068 SEÇÃO 0015

MUNICIPIO UF IPO REDONDO /RN DATA DE EMISSÃO 28/04/94

Guilherme Neamen de Monte Pinto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Luciano Abraão Ferreira da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORACAO
009445-V

RA NAO POSSUI

NRMF

LUCIANO ABRAAO FERREIRA DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Francisco de Assis da Silva

MAR Mária da Luz Ferreira da Silva

DATA NASC 14 ABR 78 NATURALIDADE SANTA CRUZ RN

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 17 MAI 2001

Por Realizar em RNT CAT 06-RN, 25 MAI 2001

DELEGADO DA R. E. E. E. E.

BANCO DO BRASIL

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento 30.06.1993 Nº de inscrição no PASEP 1.706.796.617-3

Nome do participante LUCIANO ABRAAO FERREIRA DA SILVA

Data do nascimento 14.04.1978 Sexo 1 - Mas. 2 - Fem. CPF 034776334-07

Nome da mãe MARIA DA LUZ FERREIRA DA SILVA

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia contém o original

17.03.014

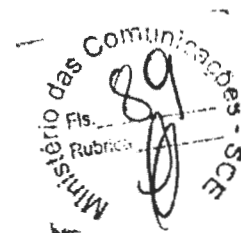
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

034.776.334-07

LUCIANO ABRAAO FERREIRA DA SILVA

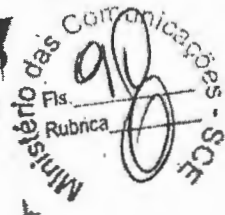
14/04/1978



ANEXO II:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA GRADE DE
PROGRAMAÇÃO VEICULADA; CONFORME
SOLICITADO NA NOTA TÉCNICA Nº
0127/2014/CGRC/SCE-MC, EM SEU SUBITEM III;

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA RÁDIO FM VALE DAS SERRAS



Este Conselho Comunitário, constituído de acordo com o Item 21.4, da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria 462, de 14 de outubro de 2011, dando cumprimento ao Item 21.4.1, também da referida Norma, conclui:

Que a programação veiculada pela Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN (FM Vale das Serras), inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.494/0001-11, conforme grade anexa, cumpre com as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial aos regramentos descritos nos Art. 3º e 4º, ambos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Campo Redondo/RN, 14 de novembro de 2013.

Assinatura: Fe Idalmo Cesar Barboza Fernandes
 Nome: IDALMO CESAR BARBOZA FERNANDES
 CPF: 231.670.094-20
 Entidade: PADRONIA DE MESA SENHORA DE ALCIDES
 CNPJ: 08.076.322/0009-57

Attestado de Idalmo Cesar Barboza Fernandes
 Também em Exercício
 CNPJ: 08.076.322-11

Assinatura: Maria de Lourdes Amorim Bezerra
 Nome: MARIA DE LOURDES AMORIM BEZERRA
 CPF: 838.236.824-92
 Entidade: ASSOCIAÇÃO SUSTENTAVEL SÍTIO CUBA
 CNPJ: 08.091.400/0001-11

Validado com o
 Selo da
 Associação
 SUSTENTAVEL SÍTIO CUBA
 CNPJ: 08.091.400-11
 MARIA DE LOURDES AMORIM BEZERRA
 Também em Exercício
 CNPJ: 838.236.824-92



14.11.2013
 Rubrica: Idalmo Cesar Barboza Fernandes
 Selo de Autenticidade
 FIRMAR
 AFF 037042

EXTRA JUDICIAL
 Maria de Lourdes Amorim Bezerra
 Também em Exercício
 CNPJ: 838.236.824-92

08.483.570/0001-91
 CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
 CAMPO REDONDO
 Av. Senador João Câmara, 95
 Centro CEP: 59.230-000
 Campo Redondo - RN

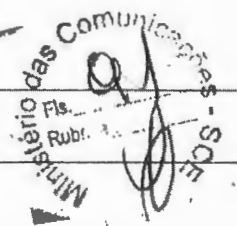
Assinatura: Jonha Eliza de Lima

Nome: JOSEIA ELIZA DE LIMA

CPF: 626.144.054-72

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO

CNPJ: 14.280.097/0001-50



Assinatura: Jose Miguel Campos Filho

Nome: JOSE MIGUEL CAMPOS FILHO

CPF: 366.079.244-68

Entidade: ASMAV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MALHA DE VILA

CNPJ: 02.842.161/0001-02



Assinatura: Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Nome: JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

CPF: 099.746.504-29

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CILLO D'AGUA JOSE FERREIRA

CNPJ: 03.462.139/0001-01

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN



Jose Miguel Campos Filho
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
14/11/2013

08.483.570/0001-91
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE
CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo - RN



Associação Rád. Comunitária de Campo Redondo/RN
Rua: Vivaldo Pereira, s/n, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 Fone: (0xx84) 3432-0045
Blog: fmvaledaserras.blogspot.com
CNPJ (MF): 12.981.494/0001-11

Grade de Programação da FM Vale das Serras

Segunda a Sexta-feira

Horário	Programa	Apresentador
06:00 às 08:00	Sertanejo 87	-
08:00 às 09:00	Jesus é Vida - Igreja Católica	Gracinha Dantas
09:00 às 12:00	Show da Manhã	Cristiane Avelar
12:00 às 13:00	Informativo 87	George Araújo
13:00 às 14:00	Semeando a Palavra - Igreja Evangélica Batista	Pastor Lenivaldo Gonzaga
14:00 às 16:00	Show da Tarde	Micheles Adriano
16:00 às 18:00	A Hora do Vaqueiro	João Batista - O Pato
18:00 às 18:10	A Hora do Ângelo	-
18:10 às 18:30	A Hora do Vaqueiro	João Batista - O Pato
18:30 às 19:00	Momento Poesia	Daniel Santos
19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	-
20:00 às 22:00	A Hora do Brega	Kerginaldo Ferreira
22:00 às 00:00	Romantismo 87	J. Mariano



Ministério da Justiça - Costa
Tribunal em Exercício
CPF 029.403.224-72



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Heider Henrique Batista da Costa
tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

Sábado

Horário	Programa	Apresentador
06:00 às 09:00	Sabadão Sertanejo	Raianny Dantas
09:00 às 10:00	Deus tem uma palavra para você – Assembléia de Deus	Pastor Janilson
10:00 às 10:45	Educação e Cidadania	George Araújo
10:45 às 11:00	Pastoral da Criança	Membros da Pastoral
11:00 às 11:30	Conselho Tutelar	Membros do Conselho
11:30 às 13:00	Programa da Prefeitura	-
13:00 às 14:00	A Hora da Libertação	Geraldo
14:00 às 15:00	Jesus está Voltando – Igreja Madureira	Pastor
15:00 às 16:00	Palavra de Vida – Avivamento Mundial	Pastor
16:00 às 19:00	Dance Mix	DJ Ronaldo
19:00 às 22:00	Jovem Pan	Bruno Silva

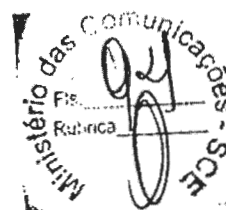
Domingo

Horário	Programa	Apresentador
07:00 às 09:00	Domingão Sertanejo	Edvaldo e Francimária
09:00 às 11:30	Domingão 87	Bruno e Mayane
11:30 às 12:00	Ação Cidadania - Conselho do FUMAC	Erivanaldo
12:00 às 13:00	Deus tem uma palavra para você – Assembléia de Deus	Pastor
13:00 às 14:00	A Hora da Libertação	Geraldo
14:00 às 15:00	Jesus está Voltando – Igreja Madureira	Pastor
15:00 às 16:00	Palavra de Vida – Avivamento Mundial	Pastor
16:00 às 19:00	Jornada Esportiva	-
19:00 às 21:00	Domingo de Sucessos	Sandrinha

Válido só com o
 Selo de Autenticidade

Ministério das
 Comunicações - SC

Helder Henrique
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - R



ANEXO III:

CÓPIA DA ATA QUE HOMOLOGOU A RENÚNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E ALTEROU O ARTIGO 4º DO SEU ESTATUTO SOCIAL CONFORME RECOMENDADO NO SUBITEM IV DA NOTA TÉCNICA Nº 0127/2014/CGRC/SCE-MC

Ata de Sessão de Oliveira Alexandre
Filho
Eldemir Cesar Barbosa Fernandes
Eulader Firro de S. Junior
Augusto Regina Pacheco de Vasconcelos
Alicia Maria da Silva Costa
Jemmy Blau Pacheco de Vasconcelos Araújo
Lisel Franklinato Lucas da Costa Martins

Ministério das Comunicações
95
Fis.
Rubrica
Cartório Extrajudicial
Helder Henrique Batista da Costa
Tribunal em Exercício
CPF 029.303.324

Válido só com o
Selo do
Tribunal em Exercício
Cartório Extrajudicial
Helder Henrique Batista da Costa
Tribunal em Exercício
CPF 029.303.324

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tribunal em Exercício
Campo Redondo - RN

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2014
dois mil e quatorze, às nove horas, na sede desta associação,
situada à Rua Virgílio Vieira, nº, Campo Redondo, Estado
do Rio Grande do Norte reuniu-se após convocação, em Assembleia
Geral seu quadro social. Havendo número legal foram abertos
os trabalhos pela Senhora Presidente Suzia Regina Pacheco
de Vasconcelos. A Senhora Presidente esclareceu como divulgado
em edital, que o objetivo da presente assembleia era a
aprovação da Nota Técnica relativa à análise do
processo nº: 53000.069421/2013-44 que trata da renovação da
autorização concedida a esta entidade para executar o Serviço
de Radiodifusão Comunitária em nossa cidade e a
aprovação do Ofício nº: 0045/2014-SECIDE da Secretaria
de Educação do Município de Campo Redondo que solicita
a inclusão na grade de programação da Rádio o
Espaço Escola na Comunidade que trata informações sobre
os trabalhos da educação municipal a nível local. Depois
de sustentação por trabalhos foi nomeado o Senhor Luciano
Araújo Ferreira de Sá para secretariar os trabalhos o
qual, a pedido da Senhora Presidente passou a ler
na íntegra a Nota Técnica enviada pelo Ministério

discussões junto aos associados as posições relativas
na resolver e esclarecer os pontos apresentados
relativos e fazer as devidas adequações. Tudo isso de
importância que a Rádio Comunitária tem junto
comunidade local. Após a discussão a assembleia decidiu
por o redutivo que altera o art. 4º do Estatuto seguinte
sendo apresentado com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA
alteração no art. 4º do Estatuto / As propostas para ingresso
no quadro de sócios da entidade não julgadas pela Assembleia
geral ocorrida após a apresentação do pedido e sendo
previadas as que receberam a maioria de votos favoráveis por
reclamarem entre os associados presentes, vedada qualquer
distinção em razão de credo, raça, sexo, preferências políticas ou
qualquer outra forma de discriminação. Em seguida, o
redutivo foi colocado em votação, sendo aprovado por
unanimidade dos presentes. Sendo continuidade nos trabalhos
foi facultado ao primeiro secretário, senhor Marcos Welby
Martins Ferreira o uso da palavra, o qual falou da
importância que a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo
tem junto à comunidade local, lembrando que a mesma é
reconhecida como de utilidade pública tanto a nível
municipal como estadual e que para não prejudicar esse
trabalho importante associado, está colocando no cargo a
disposição da assembleia, renunciando assim ao cargo
de 1º secretário em obediência às recomendações contidas
referido no Nota Técnica. Em seguida na forma determinada
pelo estatuto foi a Assembleia suspensa por trinta minutos
para que os sócios apresentassem suas nomeações para concorrerem
ao cargo vago. Após esse prazo
apresentado o nome de Helder Henrique Batista da Costa
para o cargo de 1º secretário. Foi eleito por aclamação
a unanimidade. Em seguida, sendo o presente tudo
foi a conclusão do mandato em vigor. + Paulo

Comunicações - 300
Fis. 22
Rubrica



CARTÃO EXTRA-JURÍDICO
Helder Henrique Batista da Costa
empossado em cargo de 1º Secretário
Campo Redondo - RN

Cartão Extra-Jurídico
Helder Henrique Batista da Costa

GRAFSET

Continuando os trabalhos a Senhora Presidente fez
em discussões o pedido de inclusão no quadro de Programação
da rádio comunitária o espaço 'Escola na Comunidade' que
trará informações sobre as obras da educação municipal
a nível local. Colocado em votação por aclamação o pedido
foi aprovado pelo maior número de associados que entenderem que
esse espaço destinado à educação dever ser aberto toda a
rede educacional do município que inclui as escolas
municipais, estaduais e privadas. Nada mais havendo a tratar
a Senhora Presidente encerrou a reunião e determinando
que fosse lavrado a presente ata que vai devidamente
assinada por mim, Luciano Soares Ferreira de Sá, Secretário
e qual escrevi e assinou juntamente com a Presidente, os
socios presentes e quem mais o desejou.

Luciano Soares Ferreira de Sá

Antônio José de O. Fleury

Francisco de S. X. Faria

José Air de Brito Junior

Paulo José Dantas de Lima

José Edison Pereira

José Francisco de Azevedo

Alba da Silva Brito

Rosângela Maria Costa

Simone Cortez de Faria Santos

Ajanne Gilmara Ferreira Nunes

Walter Romão Coelho

Raimundo Pereira da Silva

Flávia Tereza da Silva Cruz

João Carlos Pereira

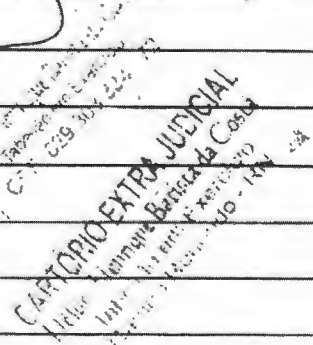
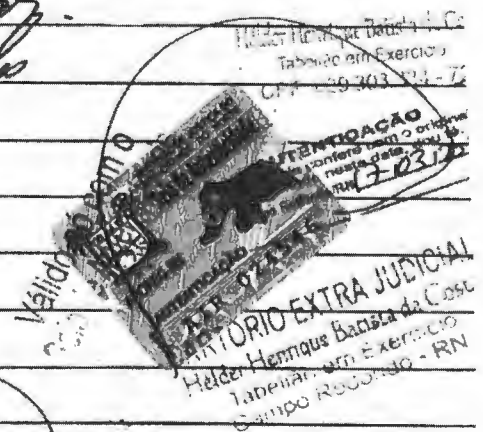
Karmen Maria da Silva

Ismael da Rocha de Vasconcelos Araújo

Jaqueline de Sousa Silva Cruz

Ana Maria de Souza Silva

Thaís Maria de Souza Silva



FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VICTOR

Abmael Monteiro da Silva Galvão

José María Campes

Hozanna Ferreira Campêlo Gomes

Josefa Eliza de Lima (Delza)

Maria de Lourdes Amorim Bezerra

San Assunção

Chrichtia Aciole Martius

Yours Martin

Cristiane Aciole Martins

Rita de Bóssia de Oliveira Alexandre

Maria Bel. Pereira de Lima

Luigi Regino Pacheco de Vasconcelos

Officina dos jovens Sifra

No. 7 Kubrick's Marion

Expend. From a Santa Fe river

Henry Webb Martins Geneva

Waldemar Henrique Balista Jr Costa
Tabelado em Exercício
CPF: 629.303.374-72

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tribunal em Exercício
Campo Rondonópolis - MT

Valido só com o
Selo de Autenticidade

Também em Exercício

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia contém com o original
apresentado neste data 17-03-2014
Campo Redonda/RN

~~CARTORIO EXTRA JUDICIAL~~
Helder Henrique Batista da Costa
Tatulação em Exercício
Campo Redondo - RN

Aditivo do estatuto



PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração ao Art. 4º, do Estatuto)

Onde se lê "as propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela diretoria na primeira reunião ordinária ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis entre os diretores presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação", **leia-se** "as propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela Assembleia Geral ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis por aclamação entre os associados presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação".

FIM

Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 229.303.334-72

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
GRANDE DO NORTE
Seção de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
emitido nesta data, em 16
de março de 2014, em Campo Redondo/RN.

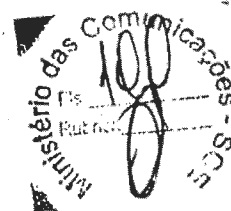
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
emitido nesta data, em 16
de março de 2014, em Campo Redondo/RN.

VALIDO
Selo de Autenticidade
024588

ARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 229.303.334-72

Valido só com o
Selo de Autenticidade

ARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN



ANEXO IV:
CÓPIA DAS ATAS DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA NO
PERÍODO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA.

da Assembleia Geral da Associação Rádio
Comunidade de Redondo-RN.

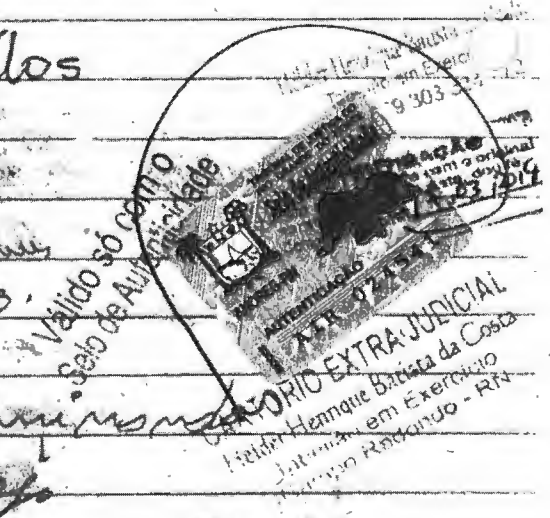


Nos sete (7) dias do mês de agosto de mil e um (2001) pelas nove horas, na sede desta Associação Rádio Comunitária de Redondo, situada na rua Tivaldo Ferreira, s/n, Campo de Redondo do Rio Grande do Norte reuniram-se em Assembleia Geral seu quadro social, na forma estatutária e conforme instrumento convocatório devidamente publicado em lugares públicos como Câmara Municipal, associações civis, e ainda mediante carta afixada em um dos associados com direito a voto, e sendo por unanimidade e havendo número legal, foram realizados os trabalhos pelo sócio fundador José Valquer / minoridade, na forma do art. 36 dos Estatutos Sociais, / ordenando a todos que esta assembleia citada sendo / ligada em face da renúncia coletiva dos membros / diretoria e do Conselho Fiscal, sendo necessário que / realizasse eleição para todos os cargos e / conclusão do mandato em andamento. Foi escolhido o nome da sócia Maria Célia Gomes para secretária / dos trabalhos. Em seguida, na forma determinada / dos Estatutos, foi a assembleia suspensa por trinta / minutos para que os sócios apresentassem nomes para / concorrerem à eleição, sendo após esse prazo, apresentada uma chapa de governo com os nomes das / mães de Louisa Regina Facheiro de Vasconcelos para Presidente; Cristiane Acioly Martins para Vice-Presidente; Maria / Gomes para 1º Secretário; Roberto Manoel Campelo para / Tesoureiro; Augusto César Brummael Pinheiro e Alfer; / 1º Secretário; Alken Cesar Martins de Araújo para

Ministério das Comunicações
Fls. 102
Rubrica

com representantes os nomes dos sócios: Barbosa Wilson
Antônio Ferreira; e pelo Nazareto Silva Beneditino,
Bernardo Emmanuel Pinheiro e Alcega, como mem-
bros titulares e os sócios Osevaldo dos Santos da Silva,
Antônio Batista Pacheco de Vasconcelos e Genônio Bonifácio
e Simão, para membros Suplentes. Certificado pelo Se-
cretário que apenas uma folha havia sido rubricada, foi
imediatamente eleita por unanimidade na primeira reunião
dos Estatutos Sociais, e, logo em seguida elaborados
os estatutos. Em seguida ao ato de posse, foi
discutida a condução dos trabalhos no Presidente elei-
do, que uniu da palavra para aceitar o Compromis-
so de Posse e dizer que tudo faria para o al-
cançe dos objetivos da associação. Nada mais havendo
a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia/
determinou logo a assinatura da presente ata que foi
imediatamente assinada. Eu, Antônio Celso Gomes, Secretário,
crença e assim juntamente com o Presidente e quem
quis o desejarem.

- Antônio Celso Gomes
Luís Regina Pacheco de Vasconcelos
Christiane de Almeida Martins
José Roberto de Almeida
Douglas de Almeida Pinheiro
Francisco Apolinário de Sá
João Carlos de Sá
Guilherme Rocha de Souza
Dirceu Martins de Sá
Francisco Antônio Xavier Gomes
Manoel Augusto Carlos de Almeida
Marcelo Roberto da Silva Araújo
Edson Pereira de Araújo





Reineia Maria da Silva Costa
Imam Jovens e Filhos

Francisco Bonifacio de Lima

Feb 20, Monday, Complete

[Handwritten signature]

Phiz. Butcher, 2000

Joazequede de Araújo Silva do Cruz

Lee B. R. N. 107

2222 BROWN LANE
* 1521 HONG KONG ST. 20

Joana Maria Pacheco de Vasconcelos Araújo

Alexander Emmanuel Pilone, Aug

ifocus webby for inner focus

Kerginaldo Rocha de Souza



SECRET

ARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO
 Telmar Henrique Batista da Costa

Camilo Redondo-Rúa

Ata de Eleição da Nova Diretoria da Associação Rádio Comunitária de Redondo

Forma da Lei, sob o nº 57, às folhas 79 vº

do livro próprio A102 do Reg. de Pessoas Jurídicas.

Este Termo, sendo já arquivado neste Cartório, os documentos correlatos do dito Registro, os quais me foram apreendidos, dou fé pública.

Campos Redondo-RN, 02, 1 de Maio de 2002

O Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Handwritten: *Handwritten: THE EXERCISES*

AUTENTICAÇÃO
 Compare com o original
 emitido nesta data
 17/03/81
 R030244K

Henrique Ballester de Castro

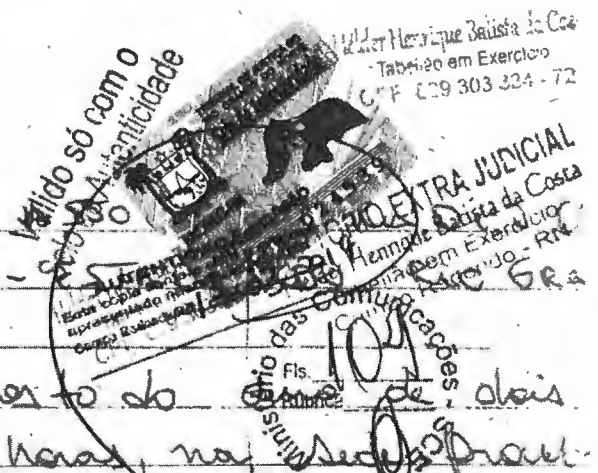
05 140
2282
02 1 de 10 1012002
Henrique Battista da Costa

útil só com o

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 Halder Henrique Batista da Costa
 Togado em Exercício
 Cuiabá - Mato Grosso do Sul

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA
COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO -
DE DO NORTE.

nos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005) pelas dez (10) horas, na sede provisória desta associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, situada na Rua Virgílio Pereira, s/n, Cam. Redondo - Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se a Assembleia Geral em Quadro Social. Na forma estatutária e conforme instrumento convocatório previamente publicado em lugares públicos, na imprensa e havendo número legal foram abertos os trabalhos pela diretora da associação, senhora Regina Pacheco de Vasconcelos, na forma art. 16, do Estatuto Social, informando a todos que esta assembleia estava sendo realizada para eleição da nova diretoria da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, em face de ter expirado o mandato atual, sendo necessário que se realizasse eleição para todos os cargos. Foi escolhido o nome do sócio Franco Aricley Xavier para secretários os trabalhos. Em seguida da forma determinada pelo Estatuto, foi a assembleia suspensa por 30 (trinta) minutos para que os sócios apresentassem chapas para concorrerem a eleição, sendo após esse prazo, a apresentação em uma ata de consenso com os nomes das pessoas de senhora Regina Pacheco de Vasconcelos para Presidente; Luciano Aricley Martins para Vice-Presidente, Marcos de Oliveira Alexandre para 1º secretário; Arthura Iovina da Costa para 2º secretário, Franco Aricley Xavier para 1º tesoureiro, Whastavel Raimundo para 2º tesoureiro. Para com



105
 Ministério das Relações Exteriores
 103.137-72

Assim o Conselho Fiscal foram os presentes
 os nomes dos sócios: Augusto Cesar Emmanuel
 Pinheiro e Alves, Marcus Walby Monteiros
 Reis e Alexandre Emmanuel Pinheiro e Alves,
 os membros titulares e os sócios Edmilson
 Marcos da Silva, Ivanildo Monteiros da Silva Go
 vão e Selson Monteiros da Silva para mem
 bres suplentes. Certificando pelo senhor recit
 ar que a penas uma Chapa havia sido re
 gistrada, foi a mesma eleita por aclamaç
 ão na forma prevista no Estatuto Social, loç
 em seguida, que passaram todos os eleitos. Em
 seguida ao ato de posse, foi passada a car
 dufão dos trabalhos à presidente eleita que
 usou a palavra para prestar o compromisso
 de proxe e dizer que tudo faria para o
 alcance dos objetivos da associação. Nada m
 havendo a tratar, o senhor Presidente en
 cerrou a assembléia e determinou que fo
 se lavrada a presente ata que vai devid
 mente assinada. Eu, Franc Aricley Xavier, qu
 a escrevi e assino juntamente com a Presi
 dente e quem mais o desejou.

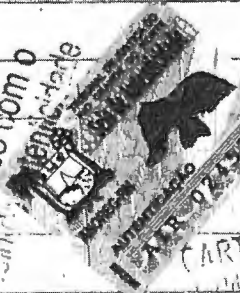
Franc Aricley Xavier Xavier - 1º (5 e 6 de maio) digi
~~Franc Aricley Xavier Xavier~~
 (A) ~~Franc Aricley Xavier~~ ~~Franc Aricley Xavier~~
 Marcos José de O. Alexandre
 Wagner de Souza Pinheiro
~~Franc Aricley Xavier~~ ~~Franc Aricley Xavier~~
 Alexandre Emmanuel Pinheiro e Alves
 Alexandre Emmanuel Pinheiro e Alves
 Alexandre Emmanuel Pinheiro e Alves

Autenticação
 Válido só com o
 Cartório Extra-Judicial
 Helder Henrique Bani de
 Tábella em Exercício
 Campo Redondo - 103.137-72

Ministério das Comunicações
106
Rua...

...álido só com o

Válida só com o



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 Edgê Henrique Batista da Costa
 Advogado em Exercício
 Rua do Comércio - 189

~~S. Henrique de~~
~~atuação em exercício~~
~~de 1968 sendo - 128~~

Válido só com o
Selo de Autenticidade

Válido só com o
Selo de Autenticidade



CARTÓRIO EXTRA
 Feldeir Leque Batista da Costa
 Tatuado em Exercicio
 Campo Redondo - RN

CARTORIO EXTRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO / RN.

Às oito (8) dias do mês de agosto do ano de 2009, às 16 horas, no antigo prédio do PETI, situado na Rua das Manicobras, s/n. Conjunto Sauró Maia, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se em Assembleia Geral seu Quadro Social. Na forma estatutária e conforme instrumento convocatório devidamente publicado em lugares públicos, na hora prevista e havendo número legal, foram abertos os trabalhos pela Presidente da Associação, a senhora Suzia Regina Pacheco de Vasconcelos, na forma do art. 16, do Estatuto Social vigente, informando a todos que esta Assembleia estava sendo realizada para a eleição da nova Mesa Diretora da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, em face de ter expirado o mandato atual, sendo necessário que se realizasse eleição para todos os cargos. Foi escolhido o nome do sr. Luciano Abrão Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos, sob a guida, na forma determinada pelo estatuto, a Assembleia suspendeu por trinta minutos para que todos apresentassem chapas para concorrerem, sendo após esse prazo, apresentada uma chapa com o nome com os nomes das pessoas de Franco Amelky Xavier Gomes para presidente; Cristiane Acioli Martins para vice-Presidente; Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves para 1º Secretário; Luciano Abrão Ferreira da Silva para 2º Secretário; Suzia Regina Pacheco de Vasconcelos para 1º tesoureiro; Jori Jairo de Almeida para 2º tesoureiro; Marcos Jori de Oliveira Alexandre para Diretor Geral; Jairo (dip) Sauró Martins para Diretor Operacional e Enoli Cibelly do Nascimento Gomes para Diretor de Apoio Cultural; para a composição do Conselho Fiscal foram apresentadas as

108
 Ministério das Comunicações
 Fis. 108
 Rubrica

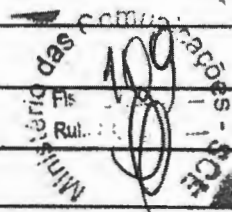
... como dos sócios: Cristiane Maria Martins
 ... e Sivaldo Montano de Silva
 ... membros titulares e os nomes Maria Maria da Silva
 ... Francisco de Assis de Jesus e José Jansen
 ... para membros suplentes. Certificado pelo Sr. Ju-
 ... catório que opina uma Chapa havia sido registrada,
 ... a mesma elite por aclamação na forma prevista
 ... constituição social e, logo em seguida, impetrando todos
 ... os autos. Em seguida ao ato de posse, foi passada a con-
 ... dução dos trabalhos ao presidente eleito que usou a pa-
 ... lestra para Prestar o compromisso de Praxe e dizer qu-
 ... ando fará para o alcance dos objetivos da associação. No-
 ... de mais havendo a tratar, o senhor presidente encaminhou a
 ... assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente
 ... ata que vai devidamente assinada. Eu, Luciano Atro-
 ... de Ferreira da Silva, O Interv. e assino juntamente com
 ... o presidente, demais sócios e quem mais o desejarem.

Luciano Atro-
 ... de Ferreira da Silva
 ... ASSINADO

- RAFAEL MENTIRO DA SILVA GALVÃO
- Eda de Sousa de Oliveira Alexandre
- Joana Cortez de Jesus Mendes
- Joana Dina Pacheco de Vasconcelos Araújo
- Joana Larissa Ribeiro
- João Cláudio de A. Gomes
- João Carlos de A. Martins
- Joqueline de Sousa Silva
- João Lourenço de A. Silva
- João Willington Mariano
- Maria dos Santos Costa
- Maria da Silva Costa
- Estivane Acioli Martins

Valido só com o
 selo de Autenticidade
 AUTENTICAÇÃO
 Este copy contém uma cópia original
 da data da data, do nº
 170312914
 ORIO EXTRA JUDICIAL
 Henrique Batista da Costa
 AM Extrajudicial
 Rio de Janeiro - RJ

Wladimir Lamiro Loeilho
 Ana Maria da Costa Silva
 Alcécia Maria Silva Costa Cruz
 José Leonides da Cruz
 Maria Eli Pereira de Lima
 Eulália Fátima de S. Silva
 José Triston Pereira
 Eugénio Régio Pacheco de Vasconcelos
 Paulo André Xavier Gomes
 Guarildo Martins da S. Galvão
 José Manoel Campos
 José Beryto Campos
 Lucas Welby Martins Ferreira
 Marcos José de O. Alexandre
 Francisco de Assis Souza Victor
 Alessandro Emmanuel Pilon e Alts



Validado com o
 Selo



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 Helder Henrique Batista da Costa
 Intervenção em Exercício
 Campo Redondo - RN

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às
 doze horas, na sede da Rádio Comunitária FM Vale das Seras, situada
 na Rua Uivaldo Pereira, N.º Centro, nesta cidade, Estado do Rio
 Grande do Norte, reuniu-se na forma regimental a sua Diretoria para
 a escolha dos três membros entre associados de reconhecida idoneidade
 moral que tomará todas as providências para a realização da eleição
 dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na forma estabelecida
 no Artigo 31 do Estatuto Social vigente. Abertos os trabalhos pelo
 Senhor Presidente, foi dito que era de relevância a escolha dos três
 sócios tendo em vista a proximidade de expiração do prazo do man-
 datato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente
 colocou em discussão. Após discussão foi apresentado os nomes
 dos Senhores: Marcos José de Oliveira Alexandre; Luciano Abramo

110
Comunicações
Ferreira da Silva e Enoli Libelle do Nascimento foram aprovados pelo processo eleitoral conforme Presença do Estatuto. Seguida, o senhor Presidente submeteu à votação dos diretores por os nomes dos Proprietários sendo todos aceitos por unanimidade, do desde já a compor a Comissão Eleitoral com todos os seus diretores em conformância ao artigo 34 do Estatuto Social Vigente. A reunião havendo a tratar; o senhor Presidente determinou o encerramento desta ata que vai assinada por mim, Marcos José de Oliveira Almeida Secretário "ad hoc", pelo Presidente e demais pessoas que assinam a ata.

Marcos José de O. Almeida

Enoli Libelle do N. Gomes

Fernando Abade da Silva

Thomaz Amicley Xavier Gomes

Joséilson Pereira

Graciele Apareli Martins

~~Francisco de Assis Souza Victor~~

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VICTOR

JOSE LACINIO CAMPELO

Luiz Reginaldo Pacheco de Vasconcelos

Helena Maria da Silva Costa



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze Pelas dez horas, na sede da Escola Municipal Aida Romalho Cortez, situada na Rua Presidente Kennedy, Alm. Centro, Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se a Assembleia Geral em quadro social. Na forma estatutária e conforme instrumento convocatório devidamente publicado em Linhas P. Públicas na Jornal Primeira o há. 1 - - 1

legal, foram abertos os trabalhos pelo senhor Presidente 3
Francisco Amicley Xavier Gomes, na forma do Art. 46 do
Estatuto Social, informando a todos que esta Assembleia
estava sendo realizada para a eleição de nova Diretoria
da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo bem
como do seu Conselho Fiscal, em face de ter expirado o
mandato atual, sendo necessário que se realizasse eleições
para todos os cargos. Foi escolhido o nome do sócio Marcos
José de Oliveira Alexandre para secretariar os trabalhos. Em
seguida, na forma determinada pelo Estatuto, foi a
Assembleia suspensa por trinta minutos para que os sócios
apresentassem chapas para concorrerem à eleição, sendo após
esse prazo, apresentada uma chapa de consenso com os nomes
das pessoas de Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos, inscrita
no CPF sob nº 969.059.994-15 para Presidente; Cristiane Acioli
Martins inscrita no CPF sob nº 044.733.644-66 para Vice-Presidente;
Marcos Welby Martins Ferreira inscrito no CPF sob nº 930.
555.404-40 para 1º Secretário; Rita de Cássia de Oliveira Alex-
andre inscrita no CPF sob nº 059.422.034-34 para 2º Se-
cretário; Eneli Cibelle do Nascimento Gomes inscrita no CPF sob
nº 083.488.774-60 para 1º Tesoureiro; Luciano Adriano Ferreira
da Silva inscrito no CPF sob nº 034.776.334-07 para 2º
Tesoureiro; Para a composição do Conselho Fiscal foram apre-
sentados os nomes dos sócios: Augusto César Emílio de
Almeida inscrito no CPF sob nº 034.208.884-34 e Paulo de
Assis Souza Victor inscrito no CPF sob nº 034.208.884-34
Ivanildo Monteiro da Silva Galvão inscrito no CPF sob nº
774-97, como membros titulares e os sócios Valdir
Zelinho inscrito no CPF sob nº 032.004.154-95, Helder Henrique Batista da Costa
inscrito no CPF sob nº 046.945.154-89 e Maria
Celi Pereira de Lima inscrita no CPF sob nº 517.656.754-72
para membros suplentes. Certificado pelo senhor Secretário que apenas
uma chapa havia sido registrada, foi a mesma eleita por
consenso na forma prevista no Estatuto Social.

Helder Henrique Batista da Costa
TABELA DE ESCRITÓRIO
CAMPO REDONDO - RN

impossíveis todos os meses. Após ao ato de
a condução dos trabalhos à Presidente eleita
Para prestar o compromisso de Praxe e dizer que
Para o alcance dos objetivos da associação.
Senhora Presidente colocou em discussão a
Comunitária da Associação. Raimundo Comunitário
que será composta por cinco entidades legais deste município, e
discussão foram apresentados os nomes das seguintes entidades:
I - PAULISTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ: 08.046.122/00
57 com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 49, Centro -
Responsável: Idalmo César Barbosa Fernandes, inscrito no CRP
nº 234.670.094-20; II - ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL SÍTIO
CUBI - CAMPO REDONDO-RN, CNPJ: 08.054.700/0001-17 com
sede no Sítio Cungi, Alm, Zona Rural - Responsável: Maria de
Lourdes Amorim Bezerra, inscrita no CPF nº 838.236.3
91; III - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS E
AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO REDONDO, CNPJ: 14.280.097/00
50 com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 375, Centro -
Responsável: Josefa Elza de Lima, inscrita no CPF nº 604
744.054-72; IV - ASMAV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MAL
DA VERMELHA, CNPJ: 02.878.161/0001-08 com sede no Sítio
Alhada Vermelha, Alm, Zona Rural - Responsável: José M.
Campeiro Filho inscrito no CPF nº 366.079.244-68 e
V - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE OLHO D'ÁGUA JOSÉ FERREIRA DE
LIMA, CNPJ: 05.468.239/0001-04 com sede na Comunidade de
Olho D'água, Alm, Zona Rural - Responsável: José Francisco
Lucas da Costa Monteiro inscrito no CPF nº 099.746.504-29
sendo aprovados por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo
a tratar, a senhora Presidente encerrou a reunião, e determino
que fosse lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Eu
Maurício José de Oliveira Alexandre, O escrevi e assino juntamente com
a Presidente e quem mais o desejor.

Maurício José de O. Alexandre

604.010.541/0001-04
Helder Henrique Batista da Costa

José Alair de Brito Gomes
 José Lourell de Sá
 (Whitese) Ramiro Coelho
 Paulo José Dantas de Lima

Amanda DiÁvila de G. Araújo
 Castiliano Fernandes

Ministério do R.
 113
 105

~~Alfredo de Lima~~
 Alfredo (Martins) do Silveira
 José Carlos Pereira

Elton Barbosa da Silva Neto
 Ayanne Gaymara Ferreira Neves
 ROBSON MENEZES TOSTO

Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 CPF: 020.303.334-72

Jefferson Rodrigues da Costa
 Sil Libelle do N. Gomes

Harmon Maria da Silva
 Francisco de Assis Xavier Gomes

Valido só com o
 Cartório Extra Judicial
 Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - RN

Alexandre de Araújo Silva da Cruz
 Lucilene de Almeida Martins

Francisco de Assis Souza Victor
 Francisco de Assis Souza Victor

Raimundo Pereira da Silva
 Albana Ferreira Campos Gomes

José Manoel Campos
 José Manoel Campos

José ASSUNÇÃO
 César da Silva Galvão

Abimar Monteiro S. Galvão
 Simone Cortez de Farias Alcantara

Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 CPF: 020.303.334-72
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 Helder Henrique Batista da Costa
 Tabelião em Exercício
 Campo Redondo - RN

Maria de Lourdes Amorim Bezerra
 Tereza Braga de Lima
 Maria de Lourdes de Lima



AO SENHOR

SAUVR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMU

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO 1

CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF



ITÁLIA

AO ELETRÔNICA

3º ANDAR



CORREIOS

FC092838



AR



MP

PESO (kg)

0,204

MANDOU, CHEGOU.

SA 31623869 7 BR





**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 30/07/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0061735** e o código CRC **FEF68A87**.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CRISTIANE ACIOLE MARTINS (título eleitoral: 019570591678)** é **VOGAL (exercício 30/08/2011 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - CAMPO REDONDO/RN**
Vigência: **Início: 30/08/2011 Final: Indeterminada**
Código: **PHYH.\$P\$8.9K6K.PCDK.**
Certidão emitida às: **22/08/2014 09:05:08**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Partido Social Democrático

Informações sobre o PSD

ENDEREÇO DO DIRETÓRIO NACIONAL			
NOME	Partido Social Democrático	SIGLA	PSD
PRES. NACIONAL	GILBERTO KASSAB		
ENDEREÇO	SAS, Quadra 1, Lote 1, Edifício Libertas, Sala 1101 (11º andar), Brasília - DF	CEP	70.070-010
TELEFONE	(61) 3218-0400	FAX	(61) 3218-0428
END.INTERNET	www.psd.org.br	E-MAIL	contato@psd.org.br

ESTATUTO	Estatuto do Partido, aprovado em 6.5.2014. (Formato PDF)
	Estatuto do Partido, aprovado em 27.9.2011. Acórdão nº 141796 (Publicado no DJe de 18.10.2011) (formato PDF)

NORMAS COMPLEMENTARES	Resolução nº 36 da Comissão Executiva Nacional do PSD, de 29 de abril de 2014 - Eleições 2014. Critério de distribuição de recursos financeiros (formato PDF)
	Resolução nº 34 da Comissão Executiva Nacional do PSD, de 2 de abril de 2014 - Eleições 2014. Critério de distribuição de recursos financeiros (formato PDF)
	Resolução nº 31 da Comissão Executiva Nacional do SD, de 2 de abril de 2014 - Eleições 2014. Normas para escolha e substituição de candidatos e formação de coligações (formato PDF)
	Resolução nº 13 da Comissão Executiva Nacional do PSD, de 29 de maio de 2012 - Eleições 2012 (formato PDF)

- b) assinar, juntamente com o 2º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;
- c) autorizar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- e) apresentar à Comissão Executiva balancete financeiro mensal quando solicitado;
- f) submeter ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral tempestivamente a prestação de contas anual;
- g) supervisionar, quando solicitado, os comitês financeiros eleitorais.

Parágrafo único – No caso de substituição, o 1º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 67 - Compete ao 2º Tesoureiro exercer, em substituição ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, todas as atribuições relacionadas no art. 66.

§ 1º - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem.

§ 2º - No caso de substituição, o 2º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 68 - Compete aos Vogais:

- a) desempenhar todas as atribuições que lhes forem delegadas;
- b) substituir e exercer, por indicação do Presidente e até ulterior deliberação, os cargos de Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros.

Art. 69 - Compete aos Suplentes, na ordem estabelecida, substituir os Vogais da Comissão Executiva, assumindo as delegações lhes tenham sido confiadas.

O LIVRO DE ATAS

Art. 70 - Os Livros de Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

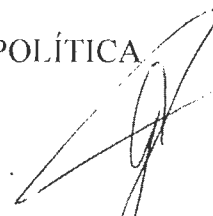
§ 1º - O texto da Ata correspondente à fiel transcrição do quanto ocorrido será precedido da lista de presenças.

§ 2º - A Ata será lavrada de forma manuscrita e sem espaços que possam possibilitar acréscimos.

§ 3º - Caso se opte por texto digitado este deverá ser rubricado pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Neste caso, o alinhamento e espaçamento entre linhas e caracteres deverão ser uniformes de modo a não permitir acréscimos.

§ 4º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO E AÇÃO POLÍTICA



b) assinar, juntamente com o 2º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;

c) autorizar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;

d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

e) apresentar à Comissão Executiva balancete financeiro mensal quando solicitado;

f) submeter ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral tempestivamente a prestação de contas anual;

g) supervisionar, quando solicitado, os comitês financeiros eleitorais.

Parágrafo único – No caso de substituição, o 1º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 67 - Compete ao 2º Tesoureiro exercer, em substituição ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, todas as atribuições relacionadas no art. 66.

§ 1º - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem.

§ 2º - No caso de substituição, o 2º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 68 - Compete aos Vogais:

a) desempenhar todas as atribuições que lhes forem delegadas;

b) substituir e exercer, por indicação do Presidente e até ulterior deliberação, os cargos de Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 69 - Compete aos Suplentes, na ordem estabelecida, substituir os Vogais da Comissão Executiva, assumindo as delegações lhes tenham sido confiadas.

O LIVRO DE ATAS

Art. 70 - Os Livros de Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

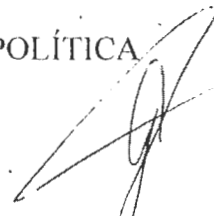
§ 1º - O texto da Ata correspondente à fiel transcrição do quanto ocorrido será precedido da lista de presenças.

§ 2º - A Ata será lavrada de forma manuscrita e sem espaços que possam possibilitar acréscimos.

§ 3º - Caso se opte por texto digitado este deverá ser rubricado pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Neste caso, o alinhamento e espaçamento entre linhas e caracteres deverão ser uniformes de modo a não permitir acréscimos.

§ 4º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO E AÇÃO POLÍTICA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 8320/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.069421/2013-44**

Processo de Outorga nº: 53780.000129/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMPO REDONDO/RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise da documentação encaminhada pela entidade em resposta ao Ofício nº 309/2014/CGRC/SCE-MC, de 20 de janeiro de 2014, observou-se a necessidade de saneamento de pendências, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos itens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Comprovante de registro, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Estatuto Social após a última atualização, de forma que contemple as alterações ocorridas em virtude das solicitações do ofício acima mencionado, bem como as outras alterações elencadas no decorrer da presente nota técnica;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação ao disposto nos itens 8.2, alíneas "d" e "i", e 8.3, alíneas "b", "c", "d", "g" e "h", da Norma nº 1/2011, conforme transcrições a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

d) estar registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;

(...)

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

III. Ainda referente à redação do Estatuto Social, verifica-se a necessidade de alteração do Art. 42 para correto atendimento dos dispositivos normativos transcritos abaixo:

Norma nº 1/2011:

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

"Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes."

VI. Ressalte-se que as alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente

avermadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Restam indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que:

a) embora a entidade tenha encaminhado a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/02/2014 informando renúncia de seu 1º Secretário, em resposta ao Ofício nº 309/2014/CGRC/SCE-MC, tal documento não está acompanhado de comprovante do respectivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme estabelece o item 20.3, alínea "e", da Norma nº 1/2011;

b) observa-se ainda que a Vice-Presidente da entidade, CRISTIANE ACIOLE MARTINS, é membro da Comissão Provisória do Partido Social Democrático de Campo Redondo/RN, conforme demonstra certidão emitida pela Justiça Eleitoral (doc. 0099536), diretório em que exerce a função de "Vogal", cujas competências estão estabelecidas no Art. 68 do Estatuto Social do PSD (docs. 0099538 e 0099542), abaixo transcrito:

Estatuto Social do PSD (publicado no portal do TSE):

"Art. 68 - Compete aos Vogais:

a) desempenhar todas as atribuições que lhes forem delegadas;

b) substituir e exercer, por indicação do Presidente e até ulterior deliberação, os cargos de Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros."

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as questões constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 11/09/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Tec Administrativo**, em 12/09/2014, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099552** e o código CRC **9E3AF051**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 8450/2014/SEI-MC

São Paulo, 22 de agosto de 2014

À Senhora

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Rua Vivaldo Pereira, S/N - Centro

59.230-000 / Campo Redondo-RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069421/2013-44.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8320/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 11/09/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100292** e o código CRC **18E15B47**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 8450/2014/SEI-MC

São Paulo, 22 de agosto de 2014

À Senhora

LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Rua Vivaldo Pereira, S/N - Centro

59.230-000 / Campo Redondo-RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069421/2013-44.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8320/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



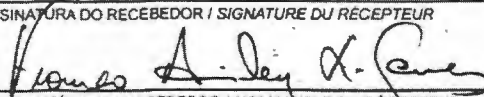
Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 11/09/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100292** e o código CRC **18E15B47**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 8430/2014/REI-ABC		São Paulo, 23 de agosto de 2014		AIRE	
A Senhores LUZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO Rua Viveiros Pereira, S/N - Centro 59.230-000 / Campo Redondo-RN					
Assunto: Esclarecimento da Nota Técnica relativa à análise do processo nº 33988.009-421/2013-44				PAIS / PAYS	
				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
				☐ EMS	
				☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BOITEAU DE DESTINATION	
		_/_/_			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
FRANCISCO ANICACY X. GOMES					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
1.433.171					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 88051955 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:		t

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

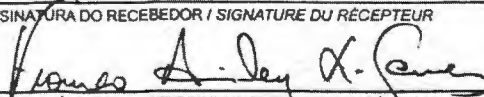
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHAUER 582 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FOFEX (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0680
CIDADE / LOCALITÉ
CEP: 05.311-000 - SÃO PAULO-SP
UF
BRASI

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 8430/2014/REI-MC		PAÍS / PAYS	
A Senhora LUIZIA REGINA PACHECO DE VASCONCELOS Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO Rua Viveiro Pereira, 574 - Centro 59.230-000 / Campo Redondo-RN		PAÍS / PAYS	
Assunto: Especificação de Nota Técnica relativa à análise de processo nº 53888.009421/2013-44		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR FRANCISCO ANICACY X. GOMES		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO PORTAL DE DESTINAÇÃO 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
1.433.171			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 88051955 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:		t

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
REGIÃO REGIONAL DE MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RUA MERGENTHAUER 582 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA		
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0600		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASI
CEP: 05.311-000 - SÃO PAULO-SP		

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO
RUA VIVALDO PEREIRA, s/n – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000

Ofício nº 027/2014-GP

Campo Redondo/RN, 21 de outubro de 2014.

Ao Senhor

TIAGO GALVÃO

Delegado Responsável pela Delegacia Regional do Ministério das
Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT), Vila Leopoldina,

CEP: 05311-900

São Paulo-SP

53300.025635/2014-76

29/10/14

10212385)

Prezado Delegado,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a esta Delegacia Regional a documentação solicitada por meio do Ofício nº 8450/2014/SEI-NC que encaminhou a Nota Técnica nº 8320/2014/SEI-MC referente ao Processo de renovação de outorga nº 53000.069421/2013-44 da Rádio Comunitária de Campo Redondo.

Informo ainda que conforme orientação contida na referida Nota Técnica, esta associação saneou todas as pendências apontadas no relatório, ressalvada à redação da alínea "d" do item 8.2, da Norma nº 1/2011 que foi Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013. As demais adequações foram realizadas e devidamente registradas em Cartório conforme documentação anexa.

Por fim, solicita que sejam acatadas as alterações realizadas no Estatuto Social, bem como, as demais exigências contidas no relatório e, como isso deferido o pedido de renovação de outorga da Rádio Comunitária de Campo Redondo e, acaso seja detectada há não satisfação de todos os requisitos, seja novamente concedido prazo, através de notificação, para o devido cumprimento.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA

Presidente

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPO REDONDO-RN.

Antônia Ferreira Furtado
Tabela Pública
CPF: 513.091.154-04

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DATA DE FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN entidade anteriormente denominada de "Conselho Comunitário do Munício de Campo Redondo" fundada em treze de maio de mil novecentos e oitenta e oito (13/05/1988) é uma associação sem fins lucrativos, destinadas a atividades filantrópicas, recreativas, culturais, sociais, assistencial, educativa e social, com sede e foro na rua Vivaldo Pereira S/N, no município de Campo Redondo Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos a associação deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

a) incentivar junto aos associados o espírito associativista e interesses comuns;

b) desenvolver atividades que possibilitem a apresentação de sugestões aos poderes constituídos em favor da população.

c) Criar serviço de Rádio-difusão denominado Rádio FM Vale das Serras, obedecendo a regulamentação da lei/ nº 9.612, art.1º, de fevereiro de 1988 e demais prescrições legais atinentes à espécie, na forma de rádio comunitária de frequência modulada, com finalidade de difundir palestras e debates de interesse público, promover atividades culturais e educativas, prestar serviços de utilidade pública integrando-se aos órgãos de defesa civil existentes e sempre que necessário;

d) utilizar-se de serviço de Rádio descrito da linha "c" para contribuir no aperfeiçoamento de profissionais das áreas de atuações dos jornalistas e radialistas de acordo com a legislação profissional vigente;


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

e) difundir, usando serviço de rádio descrito acima, OS princípios da cidadania e possibilitar acesso aos cidadãos ao conhecimento das normas que estabelecem a liberdade de expressão, bem como facilitar o acesso de todos aos direitos essenciais e fundamentais da pessoa humana;

f) manter convênios ou associar-se a outras instituições para prestação de serviços de assessoria e consultoria, notadamente no que se refere às entidades de utilidade pública;

g) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos no seio da comunidade ou do interesse geral.

Art. 2º A associação Rádio Comunitária- Campo Redondo-RN tem prazo de duração indeterminado e sua extinção somente se dará na forma estabelecida no presente estatuto.

Art. 3º O quadro Social da Associação Rádio comunitária Campo Redondo-RN, e formado por um numero ilimitado e indeterminado de associados, divididos entre fundadores, efetivos e beneméritos, mediante as seguintes definições: I - São fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da entidade, enquanto permanecerem no quadro de sócios. II - São efetivos: aqueles que apresentados por um sócio, tenham suas propostas de ingressos aprovados pela diretoria devendo prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir todos os objetivos da associação contribuindo positivamente para suas ações em favor da população do Município. III - São Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade. Parágrafo único. Os sócios beneméritos terão todas as prerrogativas inerentes às demais categorias sociais com exceção dos direitos de votar e ser votado.

Art. 4º As propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela Assembleia Geral ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis por aclamação entre os associados presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabelião Público
C.P.F. 512.244.354-04

Araceli Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São direitos dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela assembléia Geral: a) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria; b) Participar de todas as atividades da associação; c) Apresentar novos associados; d) Participar das assembléias gerais com o direto a voz e voto e) Opinar sobre aspectos administrativos da associação.

Art. 6º São deveres dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela Assembléia Geral: a) freqüentar as reuniões e assembléias da associação portando-se com urbanidade e respeito; b) cumprir os estatutos sociais e demais atos constitutivos de deveres e estabelecidos pelos os órgãos de direção, notadamente Assembléia Geral e Diretoria; c) manter comportamento Social digno vedada a pratica de atos desabonadores da moral e bons costumes; d) contribuir para bom andamento de todas as ações sociais e filantrópicas promovidas pela associação.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 7º Os associados que infringirem quais quer das normas estatutárias ou determinações estabelecidas pela Assembléia Geral ou Diretoria, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência, no caso de infração leve assim considerada pela Diretoria;

II- Suspensão, no caso de infração grave assim considerada pela Diretoria;

III- Exclusão, no caso de infração gravíssima assim considerada pela Diretoria "ao referendun" da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§1º No caso do item III, o associado indiciado permanecerá suspenso do quadro social até que a assembléia geral se reúna para decidir sobre a ratificação ou não da decisão da diretoria.

§2º Caso a assembleia geral não ratifique a decisão da diretoria, decidirá então qual a penalidade a ser aplicada, podendo ainda

decidir pela absolvição do associado, sendo este reintegrado nos seus direitos e deveres de sócio.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabelião Público
C.P.F. 313.064.154 - 64

§3º As penas de suspensão terão duração mínima de sessenta dias e máxima de trezentos e sessenta e um dias.

§4º O associado que sofrer pena disciplinar de qualquer natureza não poderá ser votado para qualquer cargo da diretoria no período de 12 meses.

Art. 8º As penas disciplinares serão progressivas, sendo que o associado que venha a sofrer pena disciplinar de advertência, em caso de reincidência somente poderá receber as penas de suspensão e exclusão.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN, é administrada por uma diretoria eleita pela assembléia Geral, Órgão Supremo da entidade cujos atos serão fiscalizados por conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

Art. 10. Assembléia Geral, formada pelo o conjunto de todos os sócios fundadores e efetivos, é o órgão Maximo e soberano da associação sendo que as suas decisões deverão ser cumpridas pela diretoria e associados em geral, cabendo a assembléia geral eleger os diretores da entidade e decidir sobre todos os atos de sua competência, bem como sobre o relatório de contas da diretoria.

Art. 11. A assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria ou por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos associados, mediante o edital publicado na imprensa ou qualquer outro meio de divulgação disponível com antecedência de oito dias (8) ou ainda, mediante carta aos associados sempre que possível.

Art. 12. Compete a assembléia Geral:

Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

Antônia Ferreira Lima Furtad
Tabela Pública
C.P.F. 3.16.100.54-04

I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Ratificar ou revogar os atos da diretoria quando necessário;

III - Apreciar em segundo grau as penalidades de exclusão aplicadas pela diretoria a qualquer associado na forma deste estatuto.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá, em primeiro escrutínio com "Quorum" de metade mais um dos associados com direito a voto e em segundo escrutínio trinta minutos depois, com qualquer número de sócios desde que plural.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na ultima quinzena do mês de dezembro de cada ano para ao fim especial de apreciar as contas da diretoria e outros assuntos constantes da pauta.

Art. 15. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente do último Bimestre do último ano do mandato da diretoria para eleição dos seus diretores, membros do Conselho Fiscal e Suplentes e ainda a qualquer tempo, sempre que a ocasião o exigir;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria eleita de forma direta e secreta pela Assembléia Geral terá mandato de quatro (4) anos e será constituída pelos seguintes cargos: Cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretario; IV - 2º Secretario; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Segundo tesoureiro.

§1º As Decisões do presidente somente poderão ser reformadas por maioria absoluta dos membros da diretoria, em reunião previamente convocada por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos seus membros para esse fim.

§2º Contra decisões da Diretoria caberá recurso a Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 17. Compete ao Presidente representar a associação Judicial e extraordinariamente, decidir sobre os problemas de

Assisio Ramos de Oliveira
048.801

administração interna e externa, bem como tomar as decisões necessárias a realização dos seus objetivos sociais além de assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º - Tesoureiro.

§1º Compete ao presidente convocar a Assembléia Geral na forma destes estatutos bem como reunir a diretoria ordinariamente na segunda quinzena de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário se fizer.

§2º A Diretoria poderá ainda ser convocada por 1/3 de seus membros em caso de omissão do presidente.

§3º A Diretoria se reunirá com "quorum" mínimo de um terço seus membros, desde que convocados por ofício a todos os seus membros.

Art. 18. Compete ainda ao presidente, ao final de cada exercício, apresentar ao conselho o relatório da prestação de contas anual, que, uma vez apreciado será remetido com o parecer à apreciação da assembléia geral.

Art. 19. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º secretário guardar os livros correspondências da associação, organizar seus arquivos, responder ao expediente, e secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais, lavrando atas e notas, além de outras atividades que lhe sejam designadas pelo presidente.

Art. 21. Compete ao 2º secretario substituir o 1º secretario nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro organizar a contabilidade da associação, administrando com o presidente contas bancaria, inclusive assinando cheques, expedir recibos e zelar pelos bens e valores da entidade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
C.P.F. 5.13.084.754 - 04

Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

Art. 23. Caberá ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 24. Será declarado vago o cargo da diretoria nos casos de:

- I - Renúncia.
- II - falecimento.
- III - destituição.
- IV - perda da condição de associado pelo titular.
- V - abandono.

§1º Dar-se-á renúncia quando o titular do cargo manifestar sua decisão nesse sentido em carta endereçada ao substituto legal ou ao conselho fiscal.

§2º Dar-se-á a vacância por falecimento a vista pelos membros da diretoria, à vista do registro óbito do titular do cargo.

§3º Dar-se-á a vacância por destituição quando a Assembléia Geral convocada para esse fim, apreciar e aprovar proposta de destituição do titular do cargo;

§4º Ocorrerá a vacância pela perda da condição de associado quando o titular do cargo for excluído do quadro social por penalidade disciplinar ou desligar-se por vontade própria.

§5º Ocorrerá a vacância pelo abandono do cargo quando seu titular deixar de comparecer por três vezes consecutivas as reuniões convocadas na forma deste estatuto. Das substituições.

Art. 25. Em caso de vacância dos cargos, estes serão preenchidos na forma da regra de substituição prevista neste estatuto, tendo os membros da diretoria remanescentes trinta dias de prazo para convocar a Assembléia Geral e eleger substitutos para os cargos, sendo que estes completarão os mandatos dos antigos titulares. Da renúncia coletiva.


Adriano de Oliveira
CPF: 5.628.562-8

Art. 26. Em caso da renúncia coletiva da diretoria, caberá a qualquer associado provocar a instalação de Assembléias Geral para nova eleição, devendo os eleitos serem imediatamente aposentados e completarem os mandatos dos renunciantes.

§1º No caso do "caput" do presente artigo, a Assembléia Geral se instalará com qualquer numero e, por aclamação dos presentes será indicada uma comissão de associados entre os presentes para dirigir a Assembléia.

§2º Instalada a assembléia Geral na forma do §1º, será observado o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os associados formem chapas e as registrem perante a mesa, seguindo-se a eleição pelo voto direto dos presentes e na forma deste estatuto;

§3º Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação dos presentes.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27. O conselho fiscal será formado por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com mandato de quatro (4) anos. Parágrafo único. Após a posse, o conselho fiscal se reunirá para a escolha do presidente e secretario que serão escolhidos entre os membros titulares.

Art. 28. Competirá ao conselho fiscal promover a fiscalização das contas da entidade, oferecendo relatório e parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria.

Art. 29. O Parecer exarado pelo conselho fiscal deverá ser apreciado pela Assembléia Geral a quem cabe a decisão final sobre aprovação e rejeição das contas.

Art. 30. Em caso de aprovação das contas o relatório será devidamente arquivado em caso de rejeição, deverá a Assembléia Geral Determinar as medidas que deverão ser tomadas com quem for encontrado em culpa, cabendo ao conselho fiscal tomar as medidas necessárias a execução da decisão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
CPF: 5.13.024.734-34

Art. 31. Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, será instalada comissão eleitoral formada por três membros escolhidos pela diretoria entre associados de reconhecida idoneidade moral que tomará todas as providências para a realização da eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32. Comissão Eleitoral competirá:

- I - Definir local de votação;
- II - Proceder ao levantamento do número de associados com direitos a voto e da publicidade a mesma;
- III - receber o pedido de registro das chapas e decidir sobre os mesmos;
- IV - Confeccionar as cédulas de votação quando for necessário;
- V - Decidir sobre as questões de ordem estatutária levantadas;
- VI - Dirigir a eleição e apurar os votos;
- VII - Declarar eleitos os mais votados e dar-lhes posse.

Art. 33. A comissão eleitoral, uma vez nomeada, deverá instar-se no prazo de cinco dias e estabelecer normas complementares ao presente estatuto para a realização do pleito.

Art. 34. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral instalada, de imediato, sobre pena de preclusão.

Parágrafo único. A Preclusão se opera tão logo seja iniciada uma nova fase do processo eleitoral.

André Ramos de Oliveira
CAB-RN 5.020

Art. 35. Não haverá prazo de desincompatibilização para os membros da diretoria ou conselho fiscal que pretendam concorrer à reeleição.

CAPITULO VIII DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 36. Os Sócios não respondem solidariamente pelas as obrigações contraídas pela a entidade.

CAPITULO IX DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 37. Constituirá o patrimônio da associação, os bens moveis e imóveis que lhe pertença ou venha a pertencer, as doações, contribuições subvenções e outras formas de transferência de valores de ordem legal ou voluntária. Das receitas e despesas.

Art. 38. Associação, não tendo fins lucrativos, instituirá formas de receitas constantes de prestação de serviços, contribuições espontâneas e contribuições que venham a ser fixadas pela a Assembléia geral e de responsabilidade dos associados, tão somente nos limites necessários a manutenção dos seus objetivos filantrópicos e sociais.

Art. 39. Havendo superávit entre a receita e despesa, deverá o saldo remanescente ser aplicado na aquisição de bens ou serviços necessários a manutenção dos objetivos da associação ou na execução de projetos sociais dirigidos a comunidade local.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A Associação somente se dissolverá por decisão nesse sentido de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e no pleno exercício dos seus direitos, em assembléia geral convoca especialmente para esse fim.

Art. 41. A Assembléia Geral convocada para o fim previsto no artigo anterior deverá ser realizada na forma prevista nesse estatuto, e,

Antônia Ferreira Lima Furtu.
Tabela Pública
C.P.F. 53.794.734-04

na falta de diretores ou de numero legal de associados será convocado por qualquer associado remanescente.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pondera
C.P.A. 5.18.994.134 - 04

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos a serem definidas pela assembleia, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 43. Caso não haja nenhuma conclusão com respeito ao destino dos bens, será convocada uma nova assembléia com o prazo mínimo de quinze dias, para decidir sobre a matéria.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO

Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado sempre que a mudança na legislação pátria assim o exigir ou por conveniência absoluta da entidade na condução dos seus objetivos.

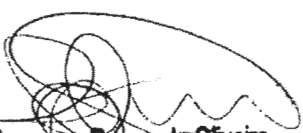
Art. 45. A proposta de reforma pela diretoria ou por qualquer associado, somente se efetivará mediante a aprovação da maioria absoluta da assembléia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 46. Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos pela diretoria, cabendo recurso dessa decisão para a primeira assembléia geral que venha a ser convocada ou que seja convocada com essa finalidade.

Art. 47. O Presente estatuto, no que se refere às reformas e alterações procedidas, entra em vigor imediatamente após a sua publicação.


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

Art. 48. Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim.

§1º Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo:

§2º Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 49. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução dos serviços desta associação.

Art. 50. Ficam assegurados a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 51. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 52. Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita pertencentes à associação, entre seus associados.

Art. 53. Compete a Assembleia Geral convocar os associados para os seguintes casos:

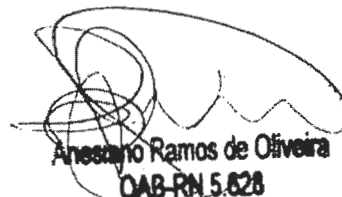
a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Publica
C.F. 34.294.154-04

b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 25 e 26 deste estatuto;

c) Para a dissolução da Associação, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo X deste estatuto; d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Artigo 48 deste estatuto.

Campo Redondo, 11 de outubro de 2014.


Anesário Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

SEGUNDO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 1º Os artigos 48, 49, 50, 51, e 52, do Capítulo XII, dos Casos Omissos, será incluídos no estatuto vigente com a seguinte redação:

“Art. 48. Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim.

§1º Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo.

§2º Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 49. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução dos serviços desta associação.

Art. 50. Ficam assegurados a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 51. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
C.P.F. 343.394.354-64

Anequino Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
CPF: 313.094.154

deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 52. Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita pertencentes à associação, entre seus associados.

Art. 53. Compete a Assembleia Geral convocar os associados para os seguintes casos:

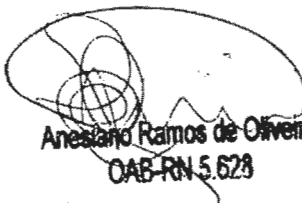
- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 25 e 26 deste estatuto;
- c) Para a dissolução da Associação, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo X deste estatuto; d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Artigo 48 deste estatuto."

Art. 2º O Art. 42º, do Capítulo X, da Dissolução da Associação, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos a serem definidas pela assembleia, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes."

Art. 3º Os demais artigos não modificados pela presente alteração estatutária permanecem em plena validade.

Campo Redondo, 11 de Outubro de 2014.


Aneslão Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às oito horas, na sede desta Associação, situada à Rua Vivaldo Pereira, s/n, Centro – Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se, após convocação, em Assembleia Geral seu quadro social. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pela senhora Presidenta Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos. A senhora Presidenta esclareceu, como divulgado no edital, que o objetivo da presente Assembleia era a apreciação do Ofício nº 8450/2014/SEI-NC que encaminhou a nota técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44 que trata da renovação da outorga para esta entidade executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nosso município. Dando continuidade aos trabalhos, foi nomeado o senhor Marcos José de Oliveira Alexandre para secretariar os trabalhos, o qual, a pedido da senhora presidenta passou a ler o ofício na íntegra enviado pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo. Após leitura foi colocado em discussão junto aos associados às possíveis soluções para resolver e esclarecer os pontos apresentados no relatório e fazer as devidas adequações, tendo em vista a importância que a Rádio Comunitária pertencente a esta associação têm junto a comunidade local. Após discussão, a assembleia opinou pela renúncia coletiva da atual diretoria e do atual conselho fiscal, em virtude de anular qualquer indício ou vínculo por parte da atual diretoria e conselho fiscal que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação da administração da entidade mediante compromissos ou

relações político-partidárias. Após discussão, a atual diretoria e o atual conselho fiscal acataram a orientação da assembleia, por terem certeza que será o melhor para solucionar as pendências relativas a renovação da outorga, tendo em vista a relevante importância que a associação presta nos serviços de radiodifusão ao município de Campo Redondo. Em seguida, na forma do Art. 26, do Estatuto Social, em face da renúncia coletiva dos membros da diretoria e do conselho fiscal, e sendo necessário que se realizasse eleição para todos os cargos vagos para conclusão do mandato em andamento, foi à assembleia suspensa por sessenta minutos para que os sócios apresentassem chapas para concorrerem a eleição, sendo após esse prazo, apresentada uma chapa de consenso com os nomes das pessoas de LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 034.776.334-07 para Presidente; LAURO MARTINS, inscrito no CPF sob nº 481.066.314-00 para vice-presidente; ENOLI CIBELLE DO NASCIMENTO GOMES, inscrito no CPF sob nº 083.488.774-60 para 1º Secretário; JOSÉ ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob nº 474.200.144-34 para 2º secretário; IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVAO, inscrito no CPF sob nº 088.475.774-97 para 1º tesoureiro; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 790.648.764-87 para 2º Tesoureiro. Para a composição do Conselho Fiscal foram apresentados os nomes dos sócios: JOSÉ ALAIR DE BRITO GALVAO, inscrito no CPF sob nº 852.337.814-68; GELSON DA SILVA GALVAO, inscrito no CPF sob nº 066.655.654-75 e JOSE LAERCIO CAMPELO, inscrito no CPF sob nº 034.167.434-66, como membros titulares e os sócios JAQUELEIDE DE ARAUJO SILVA DA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 807.016.394-15, MARIA CELI PEREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob nº

517.656.754-72 e EUCLIDES FIRMO DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 968.905.684-00, para membros suplentes. Certificado pelo Sr. Secretário que apenas uma chapa havia sido registrada, foi a mesma eleita por aclamação na forma prevista no estatuto social e, logo em seguida, empossados todos os eleitos. Em seguida, ao ato de posse, foi passada a condução dos trabalhos ao presidente eleito que usou a palavra para prestar o compromisso de praxe e dizer que tudo faria para o alcance dos objetivos da associação. Em seguida, o presidente falou da necessidade de adequação na redação do atual estatuto social conforme a Norma nº 1/2011, apontados na Nota Técnica do Ministério das Comunicações. Foi então colocado em discussão a elaboração de um aditivo que adequasse a redação do estatuto vigente à Norma nº 1/2011 nos itens elencados da Nota Técnica do Ministério das Comunicações. Retomado os trabalhos a assembleia decidiu fazer o segundo aditivo ao Estatuto da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo com a seguinte redação: Art. 1º os artigos 48, 49, 50, 51, 52 e 53, do Capítulo XII, dos Casos Omissos, será incluídos no estatuto vigente com a seguinte redação: "**Art. 48.** Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim. **§1º** Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo. **§2º** Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou

menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes; **Art. 49.** Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução dos serviços desta associação; **Art. 50.** Ficam assegurados a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **Art. 51.** Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **Art. 52.** Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita pertencentes a associação, entre seus associados e o **Art. 53.** Compete a Assembleia Geral convocar os associados para os seguintes casos: a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 25 e 26 deste estatuto; c) Para a dissolução da Associação, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo X deste estatuto; d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Artigo 48 deste estatuto." **Art. 2º** O Art. 42º, do Capítulo X, da Dissolução da Associação, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 42.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de

deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos a serem definidas pela assembleia, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes." **Art. 3º** Os demais artigos não modificados pela presente alteração estatutária permanecem em plena validade. Após a leitura completa do aditivo que incluem os novos artigos 48, 49, 50, 51, 52 e 53, e que altera o artigo 42, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, os quais passaram a integrar o estatuto vigente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente ata que vai devidamente assinada por mim, Marcos José de Oliveira Alexandre, Secretário, o qual escrevi e assino juntamente com a diretoria, o conselho fiscal, os sócios presentes e quem mais o desejar.

Marcos José de O. Alexandre

Francisco Anderson Xavier Gomes

Erich Ebelke do Nascimento Gomes

Jaqueline de Araújo Silva da Cruz

Ana Maria dos Santos Silva

Heleni Gek Rêis de Lima

Rita de Cássia de Oliveira Alexandre

Luisa Regina Pacheco de Vasconcelos

Eduardo Martins

Cecília Picoli Martin

Márcio Antônio de Almeida

Abner Monteiro S. Silva

Edmilson Moreno da Silva

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VICTOR

Luis Carlos Figueira

Raimundo Pereira da Silva

João Santos de Lima

JOSE MCWEDY FERREIRA DOS SANTOS

+ Wilson Martins Roberto Gomes

Silvia da Silva Santos

JOSE FELIPE DOS SANTOS FILHO

Simone Costa de Farias Almeida

Maria das Graças Silva

BOZÉ ASSAVAL

JOE TANKA Pereira

JOSE ABRAHAM Campelo

JOSE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo

JOE VASCO Campelo



**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE CAMPO REDONDO
COMARCA DE SANTA CRUZ/RN**

Av. José Ivo de Souza, 65, Centro
Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública
CPF/MF 543.994.754-04
Fone (084) 8735 4515

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública
CPF: 543.994.754-04

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico, em razão do meu ofício, a pedido formal dos Membros da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPO REDONDO-RN**, representada pela Sra. Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos, com sede Administrativa na Rua Vivaldo Pereira, sn, Centro – Campo Redondo/RN, e foro na Comarca de Santa Cruz/RN, Averbado o Segundo Aditivo no Livro de Pessoas Jurídicas, Livro A-05, às folhas 39, sob o n.º AV-1-120, em data de 24/10/2014. Certifico finalmente que em virtude da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, datada de 11.10.2014, encontra-se Protocolada no Livro 01-A, às fls. 01, sob o nº 01, e arquivada em Pasta própria de nº 01, às fls. 01/15, em data de 24/10/2014, neste Cartório, ficando assim constituído: **PRESIDENTE: Luciano Abraão Ferreira da Silva, CPF nº 034.776.334-07; VICE-PRESIDENTE: Lauro Martins, CPF nº 481.066.314-00; 1º SECRETÁRIO: Enoli Cibelle do Nascimento Gomes, CPF nº 083.488.774-60; 2º SECRETÁRIO: José Assunção, CPF nº 474.200.144-34; 1º TESOUREIRO: Ivanildo Monteiro Da Silva Galvão, CPF nº 088.475.774-97; 2º TESOUREIRO: Raimundo Pereira da Silva, CPF nº 790.648.764-87.** Eu Antônia Ferreira Lima Furtado (Antônia Ferreira Lima Furtado), Tabeliã Pública, o digitei, subscrevo e assino.

Campo Redondo/RN, 24 de outubro de 2014.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública



08.483.570/0001 - 91
**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO REDONDO**
Rua: José Ivo de Souza, 65
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia Reprográfica
que confere com o original.
de Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº da verdade

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 543.994.754 - 04

Cartório Extrajudicial de Campo Redondo
24.10.2014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às nove horas, na sede desta Associação, situada à Rua Vivaldo Pereira, s/n, Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se, após convocação, em Assembléia Geral seu quadro social. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pela senhora Presidenta Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos. A senhora Presidenta esclareceu, como divulgado no edital, que o objetivo da presente Assembleia era a apreciação da Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44 que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nossa cidade e a apreciação do Ofício nº 0015/2014-SECUDE da Secretaria de Educação do Município de Campo Redondo que solicita a inclusão na grade de programação da rádio o espaço "Escola na Comunidade" que trará informações sobre as ações da educação municipal a nível local. Dando continuidade aos trabalhos, foi nomeado o senhor Luciano Abraão Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos, o qual, a pedido da senhora presidenta passou a ler na íntegra a Nota Técnica enviada pelo Ministério das Comunicações. Após leitura foi colocado em discussão junto aos associados às possíveis soluções para resolver e esclarecer os pontos apresentados no relatório e fazer as devidas adequações, tendo em vista a importância que a Rádio Comunitária têm junto a comunidade local. Após discussão, a assembleia decidiu fazer o aditivo que altera o Art. 4º do Estatuto vigente sendo apresentado com a seguinte redação: **CLÁUSULA**

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL

Helder Henrique Batista da Costa

Tabellão em Exercício

Campo Redondo - RN

Helder Henrique Batista da Costa

Tabellão em Exercício

COP: 679.303.004 - 72

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia contém o original
autenticado neste dia 11/02/2014
Cartório Redondo - RN



Válido só com o Selo de Autenticação de

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia e programação
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabellã Publica - CPF: 543.994.754 - 04



PRIMEIRA (Alteração ao Art. 4º, do Estatuto) As propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela Assembleia Geral ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que receberem a maioria de votos favoráveis por aclamação entre os associados presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação. Em seguida, o aditivo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Dando continuidade aos trabalhos foi facultado ao primeiro secretário, senhor Marcus Welby Martins Ferreira, o uso da palavra, o qual falou da importância que a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo tem junto a comunidade local, lembrou que a mesma é reconhecida como de utilidade pública tanto a nível municipal como estadual, e que para não prejudicar essa tão importante associação, estava colocando seu cargo a disposição da assembleia, renunciando assim ao cargo de 1º secretário, em obediência as recomendações contidas referida na Nota Técnica. Em seguida, na forma determinada pelo estatuto, foi a Assembleia suspensa por trinta minutos para que os sócios apresentassem seus nomes para concorrerem ao cargo vago de 1º secretário, sendo após esse prazo, apresentado o nome do sócio: José Assunção para o cargo em vacância, o qual foi eleito por aclamação e a unanimidade entre todos os presentes, tendo, em seguida, sido empossado no cargo de 1º secretário para a conclusão do mandato em vigor. Dando continuidade aos trabalhos, a senhora Presidenta colocou em discussão o pedido de inclusão na grade de programação da rádio comunitária o espaço "Escola na Comunidade" que trará informações sobre as ações da

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL

Helder Henrique Batista da Costa

Tabelião em Exercício

Campo Redondo - RN

Helder Henrique Batista da Costa

Tabelião em Exercício

Cf. nº 170 de 07/07/2014 - 7º

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia contém o original
apresentado nesta data, 24/10/2014
Campo Redondo - RN



Valido em todo o Brasil

Selo de Autenticidade 24.10.2014

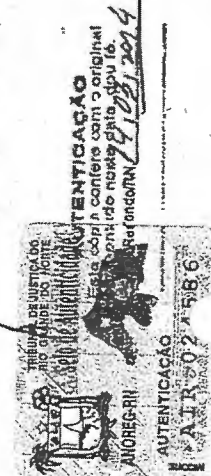


AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual contém o original
apresentado nesta data, 24/10/2014
Campo Redondo - RN
24 OUT. 2014
Em fé e testº da verdade.
Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 542.994.754 - 04

educação municipal a nível local. Colocado em votação por aclamação o pedido foi reprovado pela maioria dos associados que entenderam que esse espaço destinado a educação deveria atender toda a rede educacional do município que inclui as escolas municipais, estaduais e privadas. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerrou a assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente ata que vai devidamente assinada por mim, Luciano Abraão Ferreira da Silva, Secretário, o qual escrevi e assino juntamente com a Presidenta, os sócios presentes e quem mais o desejar.

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

Helder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 039.303.204 - 72



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº _____ da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 543.994.754 - 04

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

REGISTRO

REGISTRADO, no Livro **A-05**, FLS. **37/38v**, sob n.º **119**,
ao meu cargo, foi registrado a **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO-RN.

Campo Redondo-RN, 14 de Março de 2014.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF sob n.º 829.303.334-72

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 829.303.334 - 72



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo, - RN.

24 OUT. 2014

Em fé e testº da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabelião Pública - CPF: 543.994.754 - 04

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

CERTIDÃO

CERTIFICO, que Livro A-05, FLS. 37/38v, sob n.º 119, ao meu cargo, foi registrada a **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO-RN.**

Campo Redondo-RN, 14 de Março de 2014.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF sob n.º 829.303.334-72



Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 829.303.334-72



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
CAMPO REDONDO - RN

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº _____ da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 543.994.754-04

Aditivo do estatuto

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração ao Art. 4º, do Estatuto)

Onde se lê "as propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela diretoria na primeira reunião ordinária ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis entre os diretores presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação", **leia-se** "as propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela Assembleia Geral ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recebam a maioria de votos favoráveis por aclamação entre os associados presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação".

FIM



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº da verdade.

Antônia Furtado Lima Furtado
Tabeliã Publica - CPF: 543.994.754 - 04



AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
Arquivado nesta data, dou fé.
19.103.214

Heitor Henrique Batista de Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 129.303.224 - 72

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Heitor Henrique Batista de Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

REGISTRO

REGISTRADO no Livro **A-05**, FLS. **39**, sob n.º **120**, ao meu cargo, foi registrado o **PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO-RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA em: 15 de Fevereiro de 2014.**

Campo Redondo-RN, 14 de Março de 2014.



Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 629 303 334 - 72.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em, fé e test.º da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 549.994.754 - 04

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Santa Cruz
Termo Judiciário de Campo Redondo
Av. Senador João Câmara, 95
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
Campo Redondo - RN

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro **A-05**, FLS. **39**, sob n.º **120**, ao meu cargo, foi registrado o **PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO-RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA em: 15 de Fevereiro de 2014.**

Campo Redondo-RN, 14 de Março de 2014.

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF sob n.º 829.303.334-72

Hélder Henrique Batista da Costa
Tabelião em Exercício
CPF: 829.303.334 - 72

Válido em com o
Selo de Autenticidade



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

24 OUT. 2014

Em fé e testº _____ da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Publica CPF: 543.994.754 - 04

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestadoras dos diversos serviços de radiodifusão,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no **caput**, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o **caput** e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

.....

3.2.1 A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

.....

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

.....

8.1

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

.....

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

.....

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

.....

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, “f” e “g” do subitem 8.2.

.....

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinha e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaminhada na fase recursal.

.....

15.3.4. A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisório.

.....

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

.....

20.3.....

e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

.....

21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1.

.....” (NR)

Art. 3º Os Anexos II e XII da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados a alínea “d” do item 8.2 e a alínea “b” do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas “f” e “g”; 20.3, alíneas “f”, “g”, “i”, “j” e “k”, 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

NORMA Nº 1/2011 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo complementar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com baixa potência e cobertura restrita, para ser outorgado a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, e estabelecer as condições técnicas de operação das respectivas estações.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1. Constituição Federal.

2.2. Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2.3. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2.4. Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 2002, que altera o prazo de outorga de três para dez anos.

2.5. Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, art. 19, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, criando a possibilidade de emissão de autorização provisória para o funcionamento de estação do serviço de radiodifusão comunitária.

2.6. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações.

2.7. Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2.8. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, e suas alterações.

2.9. Resolução Anatel nº 60, de 24 de setembro de 1998, que designa canal para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2.10. Resolução Anatel nº 356, de 11 de março de 2004, que destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário.

2.11. Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Apoio cultural – É a forma de patrocínio limitada à divulgação de mensagens institucionais para pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, em que não podem ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa jurídica patrocinadora, sendo permitida a veiculação do nome, endereços físico e eletrônico e telefone do patrocinador situado na área de execução do serviço.

3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

3.2. Área de execução do serviço – área limitada por uma circunferência de raio igual ou inferior a um quilômetro contado a partir da antena transmissora.

3.2.1 A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

3.3. Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária – Entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas, e que:

a) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;

b) assegure a seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

d) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço;

e) tenha a sede situada na área de execução do serviço; e

f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3.4. Rede de radiodifusão comunitária – é o conjunto de emissoras de radiodifusão comunitária articuladas para transmissão simultânea de uma mesma programação em casos

de guerra, calamidade pública e epidemias e, conforme estabelecido em lei, de mensagens obrigatórias dos Três Poderes.

3.5. Serviço de Radiodifusão Comunitária – serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operado em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na área de execução do serviço.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O SERVIÇO

4.1. A entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá, por intermédio de seu representante legal, dirigir manifestação ao Ministro de Estado das Comunicações demonstrando o seu interesse.

4.1.1. A manifestação deverá ser feita mediante a utilização do formulário padronizado (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, que poderá ser:

- a) entregue diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações, em Brasília;
- b) encaminhado via postal, por correspondência dirigida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; ou
- c) enviado por meio eletrônico, quando esta facilidade estiver disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

4.1.2. Na manifestação deverão ser informados necessariamente os seguintes dados:

- a) a denominação da entidade;
- b) o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) o endereço da sede da entidade;
- d) o número de telefone fixo;
- e) o endereço pretendido para a instalação do sistema irradiante, bem como as respectivas coordenadas geográficas na padronização GPS – WGS84, na forma GG° MM' SS'' com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS'') na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;
- f) o local e a data;
- g) a assinatura do representante legal;
- h) o nome do representante legal;

- i) o número de inscrição do responsável legal no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- j) o endereço para correspondência.

4.1.2.1. No intuito de facilitar o contato com a entidade, é facultativo o fornecimento de um número de telefone móvel e de um endereço eletrônico (*e-mail*).

4.2. A manifestação da entidade interessada se destina exclusivamente ao cadastramento e ao registro de dados para conhecimento do Ministério das Comunicações a respeito da existência de interesse em executar o serviço no município informado, observado o disposto no item 4.2.4.

4.2.1. A apresentação de manifestação de interesse não é fase obrigatória e não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

4.2.2. A manifestação de interesse não será cadastrada pelo Ministério das Comunicações quando:

- a) houver inviabilidade jurídica ou técnica conforme a legislação vigente e o disposto nesta norma;
- b) os campos previstos no subitem 4.1.2 estiverem incompletos, incorretos ou com irregularidades nas coordenadas geográficas informadas; ou
- c) a documentação não for apresentada no original ou cópia autenticada.

4.2.3. As entidades que não lograrem o cadastramento a que se refere o subitem 4.2 poderão formular a qualquer tempo nova manifestação de interesse.

4.2.4. Para efeitos de atendimento futuro, o Ministério das Comunicações publicará na Internet regularmente uma listagem dos municípios com cadastros de demonstração de interesse em aberto, ou seja, aqueles não contemplados por Avisos de Habilitação depois do último registro de manifestação de interesse.

4.2.5. Todos os cadastros de demonstração de interesse serão arquivados e não se constituirão em novos processos de outorga.

5. DOS CANAIS DE OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES

5.1. Os canais de operação das emissoras são os constantes do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, elaborado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a quem cabe a administração exclusiva do espectro de radiofrequências.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

6. DO AVISO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Ministério das Comunicações publicará Avisos de Habilitação, com a finalidade de convocar as entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária a apresentarem a documentação exigida no subitem 8.1 para o procedimento seletivo.

6.2. O Ministério das Comunicações divulgará periodicamente um cronograma com os próximos Avisos de Habilitação a serem publicados, no qual constará a lista dos municípios a serem contemplados e os meses previstos para a publicação dos novos avisos.

6.3. O Ministério das Comunicações priorizará nos Avisos de Habilitação a inclusão de municípios:

a) onde ainda não existam emissoras outorgadas para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, objetivando sua universalização; ou

b) para os quais foram cadastradas manifestações de interesse na execução do serviço, caracterizando uma demanda reprimida.

6.4. Poderão ser incluídos no aviso de habilitação, no momento de sua publicação, municípios com ou sem emissoras outorgadas, a critério do Ministro de Estado das Comunicações.

6.5. Nos casos de inviabilidade técnica poderão ser excluídos municípios do aviso de habilitação, no momento de sua publicação.

6.6. Os prazos dos Avisos de Habilitação só serão prorrogados em caso fortuito, força maior ou por motivo de relevante interesse público.

6.7 De cada aviso de habilitação constarão:

a) os municípios contemplados e os estados correspondentes;

b) o canal de operação designado para cada município;

c) o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentação;

d) a relação da documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas;

e) o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito; e

f) as condições técnicas especiais nos casos em que forem constatadas limitações técnicas no município.

6.8. Nos casos de publicação de aviso de habilitação para municípios onde haja processo de outorga já em tramitação no Ministério das Comunicações, novos processos serão sobrestados quando as coordenadas propostas pelas entidades interessadas na execução do serviço estiverem a menos de 4 (quatro) quilômetros das constantes nos processos anteriores.

6.9. O Ministério das Comunicações poderá indeferir novos pedidos de outorga, a qualquer tempo, quando as coordenadas propostas pelas entidades interessadas na execução do serviço estiverem a menos de 4 (quatro) quilômetros de emissora autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária e existir a possibilidade de interferência técnica.

6.10. Concluído o prazo para inscrição no aviso de habilitação, o Ministério das Comunicações disponibilizará em sua página na Internet relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária em cada município.

6.11. O Ministério das Comunicações não conhecerá das inscrições postadas depois do prazo especificado no aviso de habilitação.

7. DO REQUERIMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO

7.1. A entidade interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá apresentar, no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, conforme o Anexo 2 desta Norma, juntamente com a documentação relacionada no subitem 8.1 no original ou em cópia autenticada.

7.2. Deverão ser informados no requerimento padronizado:

- a) os dados da entidade;
- b) a relação da documentação que está sendo apresentada ao Ministério das Comunicações; e
- c) o número de manifestações de apoio formuladas por: (I) entidades comunitárias ou associativas; e (II) pessoas jurídicas ou físicas, conforme consta no subitem 8.5.

7.3. O requerimento padronizado e a documentação correspondente deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações de acordo com as instruções constantes do aviso de habilitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

8.1. A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório

de Registro de Pessoas Jurídicas; (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

c) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada na forma disposta na alínea “b”;

d) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, como número do CPF, o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

e) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;

f) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo 3, indicando:

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico; (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

f.2) que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

f.3) a denominação de fantasia da emissora, se houver;

f.4) o endereço completo proposto para a instalação do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;

f.5) o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;

f.6) que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado; e

f.7) que a entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade,

mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

g) declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (Anexo 4);

h) manifestações de apoio à iniciativa, formuladas e assinadas por entidades associativas ou comunitárias, por outras pessoas jurídicas e físicas sediadas ou residentes na área pretendida para a execução do serviço (Anexos 5, 6 e 7);

i) comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento;

j) cópia do CPF de todos os seus dirigentes;

k) comprovante de residência de todos os seus dirigentes; e

l) declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço (Anexo 8).

8.1.1. Serão desconsideradas as manifestações de apoio que não apresentem todos os dados de identificação mencionados nos Anexos 5, 6 e 7 desta Norma ou que não sejam apresentadas no prazo estabelecido no aviso de habilitação.

8.1.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1 e da declaração preenchida na forma do Anexo 3 desta Norma, no prazo estabelecido no aviso de habilitação, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

a) ser apresentado na íntegra;

b) estar legível;

c) conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante:

c.1) na Ata de Constituição, ou ata da Assembléia Geral que a tenha alterado, quando se tratar de entidade comunitária; ou

c.2) no ato constitutivo ou alteração estatutária que a tenha alterado, quando se tratar de fundação;

~~d) estar registrado no Livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro; (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

f) indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; e

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, “f” e “g” do subitem 8.2. (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

8.4. A comprovação de nacionalidade e da maioria dos dirigentes poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) certificado de reservista;

c) título de eleitor, desde que acompanhado de cédula de identidade;

d) carteira profissional;

e) cédula de identidade;

f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ou

g) escritura pública de emancipação.

8.4.1. Não será aceito, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.4.2. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não servirá para a comprovação de nacionalidade.

8.5. As manifestações de apoio das entidades associativas ou comunitárias e as manifestações de apoio de pessoas físicas deverão ser encaminhadas separadamente, conforme os modelos indicados nesta Norma:

a) quando apresentadas por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, deverão conter a denominação da entidade apoiadora, a assinatura do representante legal e o endereço da sede, bem como estar acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do Termo de Posse do declarante (Anexos 6 e 7); e

b) quando apresentadas por pessoas físicas, deverão conter o nome e a assinatura do declarante, a cópia da identidade ou do CPF e o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para a execução do serviço (Anexo 5).

8.5.1. Não serão aceitas manifestações de apoio na forma de abaixo-assinado.

8.5.2. As manifestações de apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados, conforme o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. REQUISITOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE OUTORGA

9.1. A análise será procedida com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente.

9.2. A constatação de irregularidades na documentação anexa aos pedidos de outorga poderá levar o Ministério das Comunicações a adotar uma das medidas previstas a seguir:

a) solicitar à entidade o atendimento a exigências formuladas em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que possam ser resolvidas mediante retificação dos documentos encaminhados ou por acréscimo de novos documentos, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.3.1; ou

b) comunicar o indeferimento do pedido de autorização, frente à incompatibilidade da entidade com as exigências normativas.

9.2.1. A existência de irregularidades meramente formais na apresentação dos documentos a que se refere o item 8.1.2 poderá ser sanada na forma da alínea “a” do item 9.2.

9.3. No que se refere aos ofícios com exigências encaminhados às entidades requerentes

durante o procedimento de análise, o Ministério das Comunicações observará:

- a) a comprovação do recebimento do ofício pela entidade requerente, por meio de Aviso de Recebimento Postal – AR Postal;
- b) a publicação de edital de notificação no Diário Oficial da União, nos casos em que o ofício for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por impossibilidade de entrega no endereço indicado ou extravio da correspondência;
- c) a fixação de um prazo de resposta de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do ofício ou da publicação do edital de notificação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente motivado por caso fortuito ou força maior (Anexo 16).

9.4. O não atendimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, no tocante ao subitem 9.2, alínea “a”, ensejará o indeferimento do pedido de outorga da entidade e o arquivamento do processo, observado o disposto no subitem 9.3.

9.5. O Ministério das Comunicações disponibilizará e divulgará canais de atendimento para tirar dúvidas quanto às exigências formuladas.

10. DA SELEÇÃO DA ENTIDADE HABILITADA

10.1. O Ministério das Comunicações expedirá autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária à entidade habilitada desde que a documentação apresentada esteja regular, respeitados os trâmites processuais previstos nesta Norma.

10.1.1. A autorização para a exploração do serviço estará condicionada à viabilidade técnica, conforme disciplinado nesta Norma.

10.2. Havendo mais de uma entidade habilitada para a execução do serviço em um mesmo raio de 4 (quatro) quilômetros, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que aquelas que se manifestaram previamente favoráveis ao acordo se associem, visando à exploração comum do serviço.

10.2.1. Findo o prazo assinalado no subitem 10.2:

- a) havendo manifestação favorável referente ao acordo entre todas as entidades, ou parte delas, será acolhida a proposta de associação entre elas e as manifestações de apoio a elas dirigidas serão somadas; ou
- b) não havendo manifestação favorável ao acordo para associação, será selecionada a entidade que tiver apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio.

10.3. Caso haja mais de uma entidade comunitária interessada em executar o serviço, cujos sistemas irradiantes estejam situados em coordenadas geográficas com distância

inferior a 4 (quatro) quilômetros entre si, o Ministério das Comunicações analisará as manifestações de apoio da seguinte forma:

a) nos casos em que as entidades optarem por não se associar, conforme o disposto na alínea "b" do subitem 10.2.1, o Ministério das Comunicações dará prosseguimento à análise apenas do pleito da solicitante que for apoiada pelo maior número de entidades comunitárias ou associativas constituídas há mais de 2 (dois) anos na área de execução do serviço, sobrestando os demais pedidos de outorga;

b) no caso de empate entre o número de manifestações de apoio formuladas por entidades associativas ou comunitárias constituídas há mais de 2 (dois) anos, o Ministério das Comunicações contará as manifestações de apoio de entidades associativas ou comunitárias constituídas há menos de 2 (dois) anos e de pessoas físicas;

c) no caso mencionado na alínea "b", a cada manifestação de apoio encaminhada por entidade comunitária ou associativa serão atribuídos cinco pontos e a cada manifestação de apoio encaminhada por pessoa física será atribuído um ponto;

d) finalizada a contagem mencionada na alínea anterior:

d.1) o Ministério das Comunicações dará prosseguimento ao pleito da solicitante com maior pontuação, sobrestando os demais pedidos de outorga; ou

d.2) havendo igual pontuação entre as entidades concorrentes, proceder-se-á à escolha por sorteio, em local público, na sede do Ministério das Comunicações, com a presença de, no mínimo, dois servidores, e para o qual serão convidadas as entidades interessadas.

10.4. Todas as manifestações de apoio recebidas por uma entidade serão invalidadas, caso ela, ao longo de todo o processo de habilitação, afaste as coordenadas do sistema irradiante para pontos com distância superior a um raio de 01 (um) quilômetro das coordenadas inicialmente previstas.

10.5. Havendo entidades concorrentes em um mesmo aviso de habilitação para a execução do serviço em um mesmo município, o Ministério das Comunicações, a seu critério, visando outorgar um maior número de autorizações, poderá dividir as entidades em vários grupos em função das coordenadas propostas para instalação dos respectivos sistemas irradiantes, como forma de garantir a execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações sem que ocorram interferências técnicas.

10.6. A solicitação de autorização será indeferida de imediato:

a) nas situações previstas nos subitens 8.1.2 e 8.3.1; e

b) quando a entidade não atender corretamente às exigências do Ministério das Comunicações nos prazos estipulados.

10.7. O indeferimento do pedido será comunicado à entidade requerente, explicitando-se as razões da decisão adotada, mediante ofício enviado por AR Postal.

10.8. O Ministério das Comunicações solicitará da entidade selecionada os seguintes documentos:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

~~b) folha de antecedentes da Polícia Federal, e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade requerente residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;~~ (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

c) certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal, e Municipal do local onde está sediada; e

d) certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.1. Caso o Ministério das Comunicações constate a existência de irregularidade no recolhimento de receitas do Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, por parte de entidades interessadas e de seus respectivos dirigentes, ser-lhes-á requerida a apresentação do pertinente comprovante de pagamento, por ocasião da solicitação de que trata o subitem 10.8, sob pena de indeferimento do pleito de habilitação.

10.8.2. Os documentos mencionados no subitem 10.8 servirão ao exame da idoneidade da entidade interessada e de seus dirigentes pelo Ministério das Comunicações, o qual indeferirá os pleitos de habilitação daqueles que não lograrem demonstrar-se idôneos.

10.8.3. O Ministério das Comunicações poderá solicitar, em qualquer fase do processo de seleção, outros documentos que comprovem a idoneidade da entidade solicitante e de seus dirigentes.

10.9. O Ministério das Comunicações receberá, durante todas as fases do procedimento de análise dos pedidos de outorga, denúncias formuladas contra as entidades interessadas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos comprobatórios das alegações formuladas pelo denunciante, as quais acarretarão o sobrestamento do procedimento de habilitação.

10.9.1. As denúncias referidas no item 10.9 podem versar sobre execução atual de serviço de radiodifusão ou telecomunicações por uma das entidades interessadas, sem a devida autorização do órgão competente, ou de irregularidade quanto às disposições constantes do Aviso de Habilitação e desta Norma.

10.9.2. As denúncias que tratam de execução não outorgada de serviço de radiodifusão ou telecomunicações por uma das entidades interessadas serão apuradas conforme as normas referentes a processo administrativo sancionador.

10.9.3. As denúncias pertinentes a irregularidades quanto às disposições constantes do Aviso de Habilitação e desta Norma serão apuradas em sede do procedimento de análise dos pedidos de outorga.

10.9.4. A decisão sobre a procedência da denúncia, devidamente motivada, será comunicada às partes interessadas e terá os seguintes efeitos sobre o procedimento de habilitação de que participa a entidade denunciada:

a) a entidade denunciada prosseguirá no procedimento de habilitação, cujo curso regular será imediatamente retomado, em caso de decisão de improcedência da denúncia formulada; ou

b) a entidade denunciada terá seu pedido de autorização indeferido e será excluída do procedimento de habilitação, cujo curso regular será imediatamente retomado, em caso de decisão de procedência da denúncia formulada.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Da decisão de indeferimento do pedido cabe recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

11.1.1. A contagem de prazo terá início na:

a) data de recebimento da correspondência pela entidade recorrente, comprovada mediante AR postal; ou

b) data de publicação de edital de notificação no Diário Oficial da União, nos casos em que o ofício for devolvido pela Empresa Brasileira de Telégrafos – ECT, por impossibilidade de entrega no endereço indicado ou extravio de correspondência.

11.1.2. A decisão de indeferimento de que trata o subitem 11.1 será proferida pelo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. (Incluído pela Portaria nº 484, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2011)

11.2. O recurso será indeferido quando as razões apresentadas pela recorrente forem insuficientes para modificar a decisão.

11.2.1. Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das

exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinha e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaminhada na fase recursal. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

11.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado a recorrer; e
- c) após exaurida a esfera administrativa.

11.4. A decisão do recurso administrativo será comunicada por ofício ao interessado.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

12.1. Após a seleção, a entidade inicialmente habilitada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data que tomar conhecimento do fato oficialmente, projeto técnico para a instalação da estação, incluindo os seguintes documentos:

- a) Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;
- b) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel (Anexo 10);
- c) planta de arruamento indicando:
 - c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;
 - c.2) nomes das ruas;
 - c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

- c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;
- c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;
- c.6) localização das residências dos dirigentes da entidade;
- d) diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;
- e) declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo;
- f) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 5 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta;
- g) parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação proposta;
- i) declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade;
- j) folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante; e
- k) declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.

12.1.2. Caso o Ministério das Comunicações manifeste dúvidas quanto à ART, poderá solicitar documentação que comprove a regularidade da situação do profissional subscritor da ART em relação às normas editadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

12.2 A localização proposta para o sistema irradiante deve assegurar uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de no mínimo 25 dB, nas áreas de execução de Serviço delimitadas pelo contorno de 91 dB micro (dBu), circunferência de aproximadamente um quilômetro de raio, considerando-se que a separação mínima exigida entre as estações que ocupem o mesmo canal será de quatro quilômetros.

12.2.1 A distância entre duas coordenadas será calculada com base na teoria dos cossenos da geometria esférica considerando cada grau como 111,185 km.

13. DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA FAIXA DE FRONTEIRA

13.1. No caso de entidade selecionada para executar o serviço em municípios localizados, total ou parcialmente, a cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, o devido, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

13.2. Para obtenção do Assentimento Prévio a que se refere o subitem 13.1, a entidade selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República (Anexo 15), solicitando o assentimento prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

13.3. O requerimento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

a.1) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

a.3) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

b) prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

c) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

d) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

e) Atas de Constituição e de Eleição devidamente registradas em cartório; e

f) CNPJ da entidade.

13.4. A solicitação de Assentimento Prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente daquele do requerimento para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13.5. O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira, é condição imprescindível para que a autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

13.6. A remessa do processo de Assentimento Prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução jurídica e técnica do processo administrativo para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO

14.1. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é outorgada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

14.1.1. O Ministério das Comunicações publicará a portaria de autorização no Diário Oficial da União e disponibilizará a lista de emissoras autorizadas em sua página eletrônica na Internet.

14.2. A portaria ministerial que formalizará a autorização deverá indicar:

a) denominação completa da entidade;

b) número de registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) da entidade;

c) serviço objeto da outorga;

d) município e UF de execução do serviço;

- e) prazo de outorga;
- f) ~~local de instalação do sistema irradiante, incluindo as respectivas coordenadas geográficas;~~ (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)
- g) ~~características dos equipamentos;~~ (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)
- h) frequência e canal de operação; e
- i) outras informações que se fizerem necessárias.

14.3. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no item 16 desta Norma.

15. DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

15.1. A instalação da estação deverá atender às disposições estabelecidas no item 19 desta Norma e deverá estar de acordo com os dados constantes do formulário mencionado na alínea “a” do subitem 12.1.

15.2. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de recebimento da autorização da operação da estação em caráter precário ou da licença para funcionamento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a entidade, dentro do prazo estabelecido inicialmente, envie solicitação por escrito e devidamente justificada ao Ministério das Comunicações.

15.3. Qualquer alteração na instalação da estação que implique modificação dos dados incluídos na licença de funcionamento deverá ser submetida à prévia anuência do Ministério das Comunicações, devendo a entidade encaminhar:

- a) solicitação assinada pelo representante legal da entidade indicando os motivos da mudança;
- b) formulário para alteração de informações técnicas da licença de funcionamento de entidades autorizadas (Anexo 11), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;
- c) documento citado na alínea “c” do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenada do sistema irradiante e/ou do estúdio;
- d) documento citado na alínea “d” do subitem 12.1, caso haja mudança nas características técnicas do sistema irradiante (antena); e

e) Documentos citados nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenadas do sistema irradiante.

15.3.1. O pedido de alteração de local será imediatamente indeferido, caso não seja encaminhado ao Ministério das Comunicações qualquer um dos documentos do subitem 15.3.

15.3.2. O novo local proposto deverá estar circunscrito em um raio de até 01 (um) quilômetro das coordenadas geográficas constantes da portaria de autorização.

15.3.3. A alteração de local deve considerar que a sede da entidade deve estar localizada dentro da área de execução do serviço.

15.3.4. A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisório. (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

15.3.5. A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

16. DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO

16.1. Autorizada a execução do serviço e transcorrido o prazo previsto no art. 64, § 2º e §4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional.

16.2. Da autorização de operação em caráter provisório deverão constar as informações mencionadas nas alíneas do subitem 17.2.

17. DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

17.1. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos.

17.2. Da licença para funcionamento de estação, constarão:

- a) denominação da entidade;
- b) denominação de fantasia da emissora;
- c) número do Fistel;
- d) número da estação;
- e) CNPJ;
- f) número do processo;
- g) coordenadas geográficas do sistema irradiante;

- h) endereço da estação ou local de operação;
- i) horário de funcionamento;
- j) canal e frequência de operação;
- k) indicativo de chamada;
- l) fabricante, modelo e código de certificação do transmissor;
- m) potência de operação do transmissor;
- n) polarização, ganho e altura da antena transmissora em relação ao solo; e
- o) informação de que a emissora não tem direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

18. DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

18.1. O Ministério das Comunicações inserirá a nova outorga no Plano Anual de Fiscalização depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão da autorização para funcionamento em caráter provisório ou da licença de funcionamento.

18.2. Qualquer alteração na estação que implique modificação nos dados constantes da autorização de operação em caráter provisório ou da licença para funcionamento de estação será motivo para emissão de nova autorização de operação ou de nova licença, uma vez comprovado o recolhimento da correspondente taxa de fiscalização da instalação.

19. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

19.1. DA EMISSÃO

19.1.1. Designação: monofônica: 180KF3EGN estereofônica: 256KF8EHF.

19.1.2. Polarização: a polarização da onda eletromagnética emitida pela antena poderá ser linear (horizontal ou vertical), circular ou elíptica.

19.1.3. Tolerância de frequência: a frequência central da estação de radiodifusão comunitária não poderá variar mais que ± 2000 Hz de seu valor nominal.

19.1.4. Espúrios de radiofrequência: qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar pelo menos $(73 + P)$ dB (P = potência de operação do transmissor, em dBk) abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.1.5. É estabelecida a referência de 75 kHz no desvio de frequência da portadora para definir o nível de modulação de 100%.

19.2. DAS EMISSORAS

19.2.1. A potência efetiva irradiada – ERP por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de, no máximo, 25 watts.

19.2.2. O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de um quilômetro da antena e a uma altura de 10 metros sobre o solo será de 91 dBu, obtido a partir da expressão:

$E \text{ (dBu)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$, onde:

ERP (dBk) – potência efetiva irradiada, em dB relativos a 1 kW (tomado o valor máximo, de -16 dBk, correspondentes a 25 W), sendo:

$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (P_t \times G_{ht} \times G_{vt} \times \eta)$, em que:

P_t – potência do transmissor, em kW;

G_{ht} – ganho da antena, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

G_{vt} – ganho da antena, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

η – eficiência da linha de transmissão;

d – distância da antena transmissora ao limite da área de serviço, em km, (tomado o valor máximo de um km).

Em nenhuma direção o valor da intensidade de campo, a um quilômetro da estação transmissora, poderá ser superior à indicada no item 19.2.2.

19.2.3. O diagrama de irradiação da antena utilizada por estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá ser omnidirecional.

19.2.4. O ganho da antena transmissora será de, no máximo, 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda.

19.2.5. A altura da antena com relação ao solo será de, no máximo, trinta metros.

19.2.5.1. A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não poderá ser superior a trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

19.2.5.1.1. Caso a condição estabelecida no subitem 19.2.5.1 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, dependendo de estudo específico realizado pela entidade e assinado por profissional habilitado.

19.2.5.1.2. O estudo específico a que se refere o subitem 19.2.5.1.1 deve apresentar:

a) levantamento do perfil do terreno mostrado em pelo menos 12 direções, a partir do local da antena, num raio de 4 quilômetros. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30° entre si e com passos de 100 metros em cada radial; e

b) demonstração da adequação do sistema irradiante no que se refere à altura da torre e potência do transmissor que garantam os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de execução do serviço.

19.2.6. O estúdio e o transmissor devem estar instalados, preferencialmente, na mesma edificação, não sendo permitida a instalação de estúdio auxiliar.

19.2.6.1. Caso o estúdio e o transmissor não estejam instalados na mesma edificação e haja interesse em fazer a ligação utilizando radiofrequência, deverá ser solicitada autorização para execução de serviço auxiliar de radiodifusão e correlato para interligação das duas instalações.

19.2.7. A separação mínima entre duas estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de quatro quilômetros.

19.2.7.1. O disposto no item 19.2.7 poderá não se aplicar quando simultaneamente: (a) as duas emissoras estiverem em municípios vizinhos; (b) forem atribuídos canais distintos para a execução do serviço nos municípios; e (c) ficar comprovada a viabilidade técnica, observados os parâmetros técnicos para a execução do serviço.

19.2.8. É vedada às estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmissão no canal secundário prevista no subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998.

19.3. DOS TRANSMISORES

19.3.1. Somente será permitida a utilização de equipamentos transmissores com potência de saída de no máximo 25 Watts, específicos para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e certificados pela Anatel.

19.3.1.1. Os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e deverão ter sua potência de saída inibida à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação.

19.3.2. As especificações dos transmissores deverão atender aos requisitos mínimos a seguir indicados:

a) os transmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e da potência de operação; e

b) os transmissores devem estar completamente encerrados em gabinete metálico e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas a terra.

19.3.3. Todo o transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, o número de série, a potência nominal de operação.

19.3.4. O dispositivo de controle da frequência deve ser tal que permita a manutenção automática da frequência de operação entre os limites de mais ou menos 2000 Hz da frequência nominal.

19.3.5. Qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.3.6. As emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.3.7. As emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de $(73 + P)$ dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk.

19.3.8. A distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deve ultrapassar o valor eficaz de 3% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%.

19.3.9. O nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

19.3.10. O nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

20. DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

20.1. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas às exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.

20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo

está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

20.2.1. Nos casos de emissoras cujas outorgas já tenham expirado ou estejam a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação desta Norma, a entidade interessada na renovação terá até 3 meses para enviar ao Ministério das Comunicações o seu requerimento (Anexo 12) e os documentos mencionados no item 20.3 desta Norma.

20.2.2. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito. (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

20.3. O requerimento constante do Anexo 12 desta Norma, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

b) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

d) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;

e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; (Texto alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

~~f) declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:~~ (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

~~f.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;~~

~~f.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;~~

~~f.3) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;~~

~~g) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~h) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;~~

~~i) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede; (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~j) laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1; (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~e~~

~~k) comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato. (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~20.3.1. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~20.3.2. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel realização de vistoria para o respectivo fim. (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~20.3.3. Mesmo que a entidade interessada opte por enviar o seu próprio laudo de vistoria, a Anatel poderá, a seu critério, realizar vistorias técnicas de rotina na emissora, a qualquer tempo. (Revogado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)~~

~~20.4. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.~~

20.5. O Ministério das Comunicações poderá solicitar, em qualquer fase do processo de renovação, outros documentos que comprovem a idoneidade da entidade solicitante e de seus dirigentes.

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

21. DAS REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1. Toda estação de Serviço de Radiodifusão Comunitária é obrigada a irradiar seu indicativo de chamada a cada sessenta minutos.

21.2. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação do Serviço, deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

21.3. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

21.3.1. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da transmissão.

21.3.2. As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

21.4. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

21.4.2. A entidade deverá manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

21.4.3. O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3.

21.5. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

21.6. As executoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir apoio cultural aos seus programas, desde que oferecido por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1. (Texto incluído pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013)

21.7. É vedada a formação de redes de radiodifusão comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidas em leis.

21.7.1. Em situações de guerra, calamidade pública e epidemias, a rede será convocada pelo Poder Público.

21.7.2. Enquanto durarem casos de calamidade pública oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente e mesmo que ela não convoque cadeia de emissoras de radiodifusão comunitária, essas poderão organizar-se em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas.

21.8. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

21.9. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

21.10. É vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização.

DESTINATARIO:

TIAGO GALVÃO

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER, 592, BLOCO 1, MEZANINO (ECT) – VILA LEOPOLDINA,
SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900



SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

REMETENTE:

LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

RUA VIVALDO PEREIRA, 100, CENTRO, CAMPO REDONDO/RN

CEP: 59230-000

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 481.066.314-00

Nome da Pessoa Física: LAURO MARTINS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:45:12** do dia **13/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D4C2.C291.9E86.3F3E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 088.475.774-97

Nome da Pessoa Física: IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVAO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:46:50** do dia **13/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6C43.1526.858B.5752**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 790.648.764-87

Nome da Pessoa Física: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:47:47** do dia **13/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F1D8.0CEC.D63E.F071**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

NOTA TÉCNICA Nº 16919/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.069421/2013-44**

Processo de Outorga nº: 53780.000129/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMPO REDONDO/RN**.

ANÁLISE

2. Uma vez verificada resposta da entidade aos requisitos elencados pelo Ofício nº 8450/2014/SEI-MC, de 22 de agosto de 2014, que encaminhou a Nota Técnica nº 8320/2014/SEI-MC, constatou-se atendimento parcial das solicitações, motivo pelo qual deverá ser aberto novo prazo para que a entidade complemente sua documentação, conforme se segue:

I. Não foi verificada a alteração estatutária solicitada pelo item 2, II, letra "h", da Nota Técnica acima mencionada, motivo pelo qual reitera-se a solicitação para que conste da redação do Estatuto Social disposição que garanta **a 1/5 (um quinto) dos associados** o direito de convocar os órgãos deliberativos da entidade, conforme determinam o item 8.3, alínea "h", da Norma nº 1/2011 e o art. 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, abaixo transcritos:

Norma nº 1/2011

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

h) determinem as competências da Assembléia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Lei nº 10.406/2002

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

I.1 As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

II. Tendo-se em vista a alteração dos membros que compõem o quadro diretivo, formalizada pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11/10/2014, com registro em 24/10/2014, a entidade deverá encaminhar prova de que seus novos diretores listados abaixo são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011:

LAURO MARTINS - Vice Presidente;
IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVÃO - 1º Tesoureiro; e
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - 2º Tesoureiro

II.1 Ressalta-se a que **não** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2 da Norma nº 1/2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 21/11/2014, às 16:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Tec Administrativo**, em 24/11/2014, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0237204** e o código CRC **CD4D36C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 19246/2014/SEI-MC

São Paulo, 13 de novembro de 2014

Ao Senhor

LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Rua Vivaldo Pereira, S/N - Centro

59.230-000 / Campo Redondo-RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069421/2013-44.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16919/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 21/11/2014, às 16:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0237446** e o código CRC **A49ECF2E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 19246/2014/SEI-MC

SUBSCRITORE

São Paulo, 13 de novembro de 2014

Ap Senhor
LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO
Rua Vivalda Pereira, SN - Centro
59.230-000 / Campo Redondo-RN

UF PAÍS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 33000.069421/2013-44.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Christiane de Aquino Salgueiro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10 / 12 /

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2.112.133

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Isaac Raul dos S. Toscano
Agente de Correios / Carreiro
Mat 2822496-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752402034

FG0463 / 16

141 x 186 mm



AVISO DE PRESENTAÇÃO AR		JH 32647107 5 BR	
Cidade de São Paulo 03 DEZ 2004 SÃO PAULO-SP		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
:	h	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR			
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
NO ESTADO DE SÃO PAULO			
RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA			
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680			
CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP			
CIDADE / LOCALITE			UF
			BRASIL
05311090			

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO
RUA VIVALDO PEREIRA, s/n – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000

Ofício nº 007/2015-GP

Campo Redondo/RN, 23 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

TIAGO GALVÃO

Delegado Responsável pela Delegacia Regional do Ministério das
Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT), Vila Leopoldina, São
Paulo/SP

CEP: 05311-900

São Paulo-SP

53000.004756/2015-35

23/01/2015

Prezado Delegado,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a esta
Delegacia Regional a documentação solicitada por meio do Ofício nº
19246/2014/SEI-MC que encaminhou a Nota Técnica nº 16919/2014/SEI-
MC referente ao Processo de renovação de outorga nº
53000.069421/2013-44 da Rádio Comunitária de Campo Redondo.

Informo ainda que conforme orientação contida na referida
Nota Técnica, esta associação saneou todas as pendências apontadas no
relatório e devidamente registradas em Cartório conforme documentação
anexa.

Por fim, solicita que sejam acatadas as alterações realizadas no
Estatuto Social, bem como, as demais exigências contidas no relatório e,
como isso deferido o pedido de renovação de outorga da Rádio Comunitária
de Campo Redondo e, acaso seja detectada há não satisfação de todos os
requisitos, seja novamente concedido prazo, através de notificação, para o
devido cumprimento.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já renovando
votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA

Presidente

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPO REDONDO-RN.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Provisória
CPF: 5.13.904.154 - 04

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DATA DE FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN entidade anteriormente denominada de "Conselho Comunitário do Munício de Campo Redondo" fundada em treze de maio de mil novecentos e oitenta e oito (13/05/1988) é uma associação sem fins lucrativos, destinadas a atividades filantrópicas, recreativas, culturais, sociais, assistencial, educativa e social, com sede e foro na rua Vivaldo Pereira S/N, no município de Campo Redondo Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos a associação deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) incentivar junto aos associados o espírito associativista e interesses comuns;
- b) desenvolver atividades que possibilitem a apresentação de sugestões aos poderes constituídos em favor da população.
- c) Criar serviço de Rádio-difusão denominado Rádio FM Vale das Serras, obedecendo a regulamentação da lei/ nº 9.612, art.1º, de fevereiro de 1988 e demais prescrições legais atinentes à espécie, na forma de rádio comunitária de frequência modulada, com finalidade de difundir palestras e debates de interesse público, promover atividades culturais e educativas, prestar serviços de utilidade pública integrando-se aos órgãos de defesa civil existentes e sempre que necessário;
- d) utilizar-se de serviço de Rádio descrito da linha "c" para contribuir no aperfeiçoamento de profissionais das áreas de atuações dos jornalistas e radialistas de acordo com a legislação profissional vigente;

Anealdo Ramos de Oliveira
CAB-RN 5.023

e) difundir, usando serviço de rádio descrito acima, os princípios da cidadania e possibilitar acesso aos cidadãos ao conhecimento das normas que estabelecem a liberdade de expressão, bem como facilitar o acesso de todos aos direitos essenciais e fundamentais da pessoa humana;

f) manter convênios ou associar-se a outras instituições para prestação de serviços de assessoria e consultoria, notadamente no que se refere às entidades de utilidade pública;

g) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos no seio da comunidade ou do interesse geral.

Art. 2º A associação Rádio Comunitária- Campo Redondo-RN tem prazo de duração indeterminado e sua extinção somente se dará na forma estabelecida no presente estatuto.

Art. 3º O quadro Social da Associação Rádio comunitária Campo Redondo-RN, e formado por um numero ilimitado e indeterminado de associados, divididos entre fundadores, efetivos e beneméritos, mediante as seguintes definições: I - São fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da entidade, enquanto permanecerem no quadro de sócios. II - São efetivos: aqueles que apresentados por um sócio, tenham suas propostas de ingressos aprovados pela diretoria devendo prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir todos os objetivos da associação contribuindo positivamente para suas ações em favor da população do Município. III - São Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade. Parágrafo único. Os sócios beneméritos terão todas as prerrogativas inerentes às demais categorias sociais com exceção dos direitos de votar e ser votado.

Art. 4º As propostas para ingresso no quadro de sócios da entidade serão julgadas pela Assembleia Geral ocorrida após a apresentação do pedido e serão aprovadas as que recébam a maioria de votos favoráveis por aclamação entre os associados presentes, vedada qualquer distinção em razão de credo, raça, sexo, preferência política ou qualquer outra forma de discriminação.

Antônia Ferreira Lima Furt.
Tabela Pública
CPF: 543.084.734-04

Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.033

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São direitos dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela assembléia Geral: a) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria; b) Participar de todas as atividades da associação; c) Apresentar novos associados; d) Participar das assembléias gerais com o direto a voz e voto e) Opinar sobre aspectos administrativos da associação.

Art. 6º São deveres dos associados entre outros que venham a ser estabelecidos pela Assembléia Geral: a) freqüentar as reuniões e assembléias da associação portando-se com urbanidade e respeito; b) cumprir os estatutos sociais e demais atos constitutivos de deveres e estabelecidos pelos os órgãos de direção, notadamente Assembléia Geral e Diretoria; c) manter comportamento Social digno vedada a pratica de atos desabonadores da moral e bons costumes; d) contribuir para bom andamento de todas as ações sociais e filantrópicas promovidas pela associação.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 7º Os associados que infringirem quais quer das normas estatutárias ou determinações estabelecidas pela Assembléia Geral ou Diretoria, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência, no caso de infração leve assim considerada pela Diretoria;

II- Suspensão, no caso de infração grave assim considerada pela Diretoria;

III- Exclusão, no caso de infração gravíssima assim considerada pela Diretoria "ao referendun" da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§1º No caso do item III, o associado indiciado permanecerá suspenso do quadro social até que a assembléia geral se reúna para decidir sobre a ratificação ou não da decisão da diretoria.

§2º Caso a assembleia geral não ratifique a decisão da diretoria, decidirá então qual a penalidade a ser aplicada, podendo ainda

decidir pela absolvição do associado, sendo este reintegrado nos seus direitos e deveres de sócio.

§3º As penas de suspensão terão duração mínima de sessenta dias e máxima de trezentos e sessenta e um dias.

§4º O associado que sofrer pena disciplinar de qualquer natureza não poderá ser votado para qualquer cargo da diretoria no período de 12 meses.

Art. 8º As penas disciplinares serão progressivas, sendo que o associado que venha a sofrer pena disciplinar de advertência, em caso de reincidência somente poderá receber as penas de suspensão e exclusão.

CAPÍTULO III

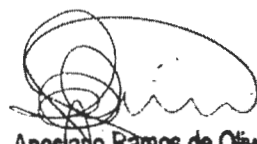
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN, é administrada por uma diretoria eleita pela assembléia Geral, Órgão Supremo da entidade cujos atos serão fiscalizados por conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

Art. 10. Assembléia Geral, formada pelo o conjunto de todos os sócios fundadores e efetivos, é o órgão Maximo e soberano da associação sendo que as suas decisões deverão ser cumpridas pela diretoria e associados em geral, cabendo a assembléia geral eleger os diretores da entidade e decidir sobre todos os atos de sua competência, bem como sobre o relatório de contas da diretoria.

Art. 11. A assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria ou por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos associados, mediante o edital publicado na imprensa ou qualquer outro meio de divulgação disponível com antecedência de oito dias (8) ou ainda, mediante carta aos associados sempre que possível.

Art. 12. Compete a assembléia Geral:


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.829

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
CPF: 343.994.154-04

I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Ratificar ou revogar os atos da diretoria quando necessário;

III - Apreciar em segundo grau as penalidades de exclusão aplicadas pela diretoria a qualquer associado na forma deste estatuto.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá, em primeiro escrutínio com "Quorum" de metade mais um dos associados com direito a voto e em segundo escrutínio trinta minutos depois, com qualquer número de sócios desde que plural.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na ultima quinzena do mês de dezembro de cada ano para ao fim especial de apreciar as contas da diretoria e outros assuntos constantes da pauta.

Art. 15. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente do último Bimestre do último ano do mandato da diretoria para eleição dos seus diretores, membros do Conselho Fiscal e Suplentes e ainda a qualquer tempo, sempre que a ocasião o exigir;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria eleita de forma direta e secreta pela Assembléia Geral terá mandato de quatro (4) anos e será constituída pelos seguintes cargos: Cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Segundo tesoureiro.

§1º As Decisões do presidente somente poderão ser reformadas por maioria absoluta dos membros da diretoria, em reunião previamente convocada por pelo menos 1/3 (Um Terço) dos seus membros para esse fim.

§2º Contra decisões da Diretoria caberá recurso a Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 17. Compete ao Presidente representar a associação Judicial e extraordinariamente, decidir sobre os problemas de

Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.629

administração interna e externa, bem como tomar as decisões necessárias a realização dos seus objetivos sociais além de assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º - Tesoureiro.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
CPF: 513.969.154-04

§1º Compete ao presidente convocar a Assembléia Geral na forma destes estatutos bem como reunir a diretoria ordinariamente na segunda quinzena de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário se fizer.

§2º A Diretoria poderá ainda ser convocada por 1/3 de seus membros em caso de omissão do presidente.

§3º A Diretoria se reunirá com "quorum" mínimo de um terço seus membros, desde que convocados por ofício a todos os seus membros.

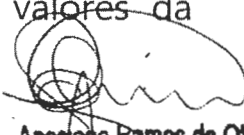
Art. 18. Compete ainda ao presidente, ao final de cada exercício, apresentar ao conselho o relatório da prestação de contas anual, que, uma vez apreciado será remetido com o parecer à apreciação da assembléia geral.

Art. 19. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º secretário guardar os livros correspondências da associação, organizar seus arquivos, responder ao expediente, e secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais, lavrando atas e notas, além de outras atividades que lhe sejam designadas pelo presidente.

Art. 21. Compete ao 2º secretario substituir o 1º secretario nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro organizar a contabilidade da associação, administrando com o presidente contas bancaria, inclusive assinando cheques, expedir recibos e zelar pelos bens e valores da entidade.


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.623

Art. 23. Caberá ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 24. Será declarado vago o cargo da diretoria nos casos de:

- I - Renúncia.
- II - falecimento.
- III - destituição.
- IV - perda da condição de associado pelo titular.
- V - abandono.

§1º Dar-se-á renúncia quando o titular do cargo manifestar sua decisão nesse sentido em carta endereçada ao substituto legal ou ao conselho fiscal.

§2º Dar-se-á a vacância por falecimento a vista pelos membros da diretoria, à vista do registro óbito do titular do cargo.

§3º Dar-se-á a vacância por destituição quando a Assembléia Geral convocada para esse fim, apreciar e aprovar proposta de destituição do titular do cargo;

§4º Ocorrerá a vacância pela perda da condição de associado quando o titular do cargo for excluído do quadro social por penalidade disciplinar ou desligar-se por vontade própria.

§5º Ocorrerá a vacância pelo abandono do cargo quando seu titular deixar de comparecer por três vezes consecutivas as reuniões convocadas na forma deste estatuto. Das substituições.

Art. 25. Em caso de vacância dos cargos, estes serão preenchidos na forma da regra de substituição prevista neste estatuto, tendo os membros da diretoria remanescentes trinta dias de prazo para convocar a Assembléia Geral e eleger substitutos para os cargos, sendo que estes completarão os mandatos dos antigos titulares. Da renúncia coletiva.

Art. 26. Em caso da renúncia coletiva da diretoria, caberá a qualquer associado provocar a instalação de Assembléias Geral para nova eleição, devendo os eleitos serem imediatamente aposentados e completarem os mandatos dos renunciantes.

§1º No caso do "caput" do presente artigo, a Assembléia Geral se instalará com qualquer numero e, por aclamação dos presentes será indicada uma comissão de associados entre os presentes para dirigir a Assembléia.

§2º Instalada a assembléia Geral na forma do §1º, será observado o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os associados formem chapas e as registrem perante a mesa, seguindo-se a eleição pelo voto direto dos presentes e na forma deste estatuto;

§3º Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação dos presentes.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27. O conselho fiscal será formado por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com mandato de quatro (4) anos. Parágrafo único. Após a posse, o conselho fiscal se reunirá para a escolha do presidente e secretario que serão escolhidos entre os membros titulares.

Art. 28. Competirá ao conselho fiscal promover a fiscalização das contas da entidade, oferecendo relatório e parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria.

Art. 29. O Parecer exarado pelo conselho fiscal deverá ser apreciado pela Assembléia Geral a quem cabe a decisão final sobre aprovação e rejeição das contas.

Art. 30. Em caso de aprovação das contas o relatório será devidamente arquivado em caso de rejeição, deverá a Assembléia Geral Determinar as medidas que deverão ser tomadas com quem for encontrado em culpa, cabendo ao conselho fiscal tomar as medidas necessárias a execução da decisão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabela Pública
C.P. 5.023-04

Art. 31. Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, será instalada comissão eleitoral formada por três membros escolhidos pela diretoria entre associados de reconhecida idoneidade moral que tomará todas as providências para a realização da eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32. Comissão Eleitoral competirá:

I - Definir local de votação;

II - Proceder ao levantamento do número de associados com direitos a voto e da publicidade a mesma;

III - receber o pedido de registro das chapas e decidir sobre os mesmos;

IV - Confeccionar as cédulas de votação quando for necessário;

V - Decidir sobre as questões de ordem estatutária levantadas;

VI - Dirigir a eleição e apurar os votos;

VII - Declarar eleitos os mais votados e dar-lhes posse.

Art. 33. A comissão eleitoral, uma vez nomeada, deverá instar-se no prazo de cinco dias e estabelecer normas complementares ao presente estatuto para a realização do pleito.

Art. 34. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral instalada, de imediato, sobre pena de preclusão.

Parágrafo único. A Preclusão se opera tão logo seja iniciada uma nova fase do processo eleitoral.


Anésio Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.023

Art. 35. Não haverá prazo de desincompatibilização para os membros da diretoria ou conselho fiscal que pretendam concorrer à reeleição.

Antônia Ferreira Lima
Tabela Pública
C.F. 12.12.13-04

CAPITULO VIII DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 36. Os Sócios não respondem solidariamente pelas as obrigações contraídas pela a entidade.

CAPITULO IX DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 37. Constituirá o patrimônio da associação, os bens moveis e imóveis que lhe pertença ou venha a pertencer, as doações, contribuições subvenções e outras formas de transferência de valores de ordem legal ou voluntária. Das receitas e despesas.

Art. 38. Associação, não tendo fins lucrativos, instituirá formas de receitas constantes de prestação de serviços, contribuições espontâneas e contribuições que venham a ser fixadas pela a Assembléia geral e de responsabilidade dos associados, tão somente nos limites necessários a manutenção dos seus objetivos filantrópicos e sociais.

Art. 39. Havendo superávit entre a receita e despesa, deverá o saldo remanescente ser aplicado na aquisição de bens ou serviços necessários a manutenção dos objetivos da associação ou na execução de projetos sociais dirigidos a comunidade local.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A Associação somente se dissolverá por decisão nesse sentido de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e no pleno exercício dos seus direitos, em assembléia geral convoca especialmente para esse fim.

Art. 41. A Assembléia Geral convocada para o fim previsto no artigo anterior deverá ser realizada na forma prevista nesse estatuto, e,

Artesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.628

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabelão Público
C.º 1.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º

na falta de diretores ou de numero legal de associados será convocado por qualquer associado remanescente.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos a serem definidas pela assembleia, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 43. Caso não Haja nenhuma conclusão com respeito ao destino dos bens, será convocada uma nova assembléia com o prazo mínimo de quinze dias, para decidir sobre a matéria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO

Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado sempre que a mudança na legislação pátria assim o exigir ou por conveniência absoluta da entidade na condução dos seus objetivos.

Art. 45. A proposta de reforma pela diretoria ou por qualquer associado, somente se efetivará mediante a aprovação da maioria absoluta da assembléia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII DOS CASOS OMISSOS

Art. 46. Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos pela diretoria, cabendo recurso dessa decisão para a primeira assembléia geral que venha a ser convocado ou que seja convocada com essa finalidade.

Art. 47. O Presente estatuto, no que se refere às reformas e alterações procedidas, entra em vigor imediatamente após a sua publicação.


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.623

Art. 48. Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim.

§1º Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo.

§2º Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 49. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução dos serviços desta associação.

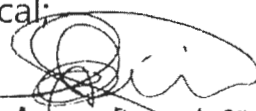
Art. 50. Ficam assegurados a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 51. Ficam assegurados o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 52. Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita pertencentes à associação, entre seus associados.

Art. 53. Compete a Assembleia Geral convocar os associados para os seguintes casos:

a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

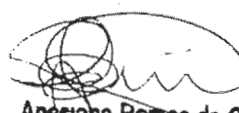

Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.623

b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 25 e 26 deste estatuto;

c) Para a dissolução da Associação, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo X deste estatuto; d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Artigo 48 deste estatuto.

Art. 54. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do presente estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Campo Redondo, 27 de dezembro de 2014.


Anesiano Ramos de Oliveira
OAB-RN 5.623

Antônia Ferreira Furtado
Tabelião Público
CPF: 513.091.154-04

TÉRCEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 1º O artigo 54 do Capítulo XII, dos Casos Omissos, será incluso no estatuto vigente com a seguinte redação:

“Art. 54. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do presente estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la”

Art. 2º Os demais artigos não modificados pela presente alteração estatutária permanecem em plena validade.

Campo Redondo, 27 de dezembro de 2014.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabelião Pública
CPF: 612.994.134-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO/RN.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às oito horas, na sede desta Associação, situada à Rua Vivaldo Pereira, s/n, Centro – Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se, após convocação extraordinária, em Assembleia Geral seu quadro social. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pela senhor Presidente Luciano Abraão Ferreira da Silva. O senhor Presidente esclareceu, como divulgado no edital, que o objetivo da presente Assembleia era a apreciação do Ofício nº 19246/2014/SEI-MC que encaminhou a nota técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44 que trata da renovação da outorga para esta entidade executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nosso município. Dando continuidade aos trabalhos, foi nomeado o senhor Marcos José de Oliveira Alexandre para secretariar os trabalhos, o qual, a pedido do senhor presidente passou a ler o ofício na íntegra enviado pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo. Após leitura foi colocado em discussão junto aos associados às possíveis soluções para resolver e esclarecer os pontos apresentados no relatório e fazer as devidas adequações, tendo em vista a importância que a Rádio Comunitária pertencente a esta associação, têm junto à comunidade local. Após discussão, a Assembleia decidiu fazer uma nova adequação na redação do atual estatuto social nos itens elencados da Nota Técnica do Ministério das Comunicações. Retomado os trabalhos a assembleia decidiu fazer o terceiro aditivo ao Estatuto da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 54 do Capítulo XII, dos Casos Omissos, será incluso no estatuto vigente com a seguinte redação: "Art. 54. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do presente estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la". **Art. 2º** Os demais artigos não modificados pela presente alteração estatutária permanecem em plena validade. Após a leitura completa do aditivo que inclui o novo artigo 54, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, o qual passou a integrar o estatuto vigente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente ata que vai devidamente assinada por mim, Marcos José de Oliveira Alexandre, Secretário, o qual escrevi e assino juntamente com a diretoria, os sócios presentes e quem mais o desejar.

Marcos José de O. Alexandre

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Marcos Vinícius da Silva

Alta, Heitor - Alta Silva
Reiminde Pruna de Silva
João Manoel Pereira
José João Xavier
Abraão Mariano Silva Galvão
Rita de Lacerda de Oliveira Alexandre
Maurício Henrique da Silva Galvão



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO
RUA VIVALDO PEREIRA, s/n – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, com sede nesta cidade, na rua Vivaldo Pereira, nº 100, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente o Sr.^a LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação, às 08:00 horas, do dia 27 de dezembro de 2014, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Ofício nº 19246/2014/SEI-MC que encaminhou a nota técnica relativa à análise do Processo nº 53000.069421/2013-44 que trata da renovação da outorga para esta entidade executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nosso município.
2. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 08:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Campo Redondo/RN, 17 de dezembro de 2014.


Luciano Abraão Ferreira da Silva
Presidente

RECONHEÇA

COPIA
CAMPO REDONDO/RN

RECONHEÇO por Semelhança às firmas
supra de: Luciano Abraão Ferreira da Silva

as quais confere(m) com as firmas
letras assinadas em 23 JAN 2015
Campo Redondo - RN
Em fé e testº da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - CPF: 543.994.754 - 04





ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO
RUA VIVALDO PEREIRA, s/n – Centro – Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000

Requerimento nº 001/2015

À

Senhora Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Redondo.

Prezada Senhora.

Luciano Abraão Ferreira da Silva, residente nesta Cidade, na Rua José Francisco de Souza, nº 75, presidente da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 100, neste município, vem requerer a Vossa Senhoria os registros da ATA da Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2014; do Terceiro Aditivo ao estatuto social e do Estatuto Social vigente da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 27 de dezembro de 2017, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

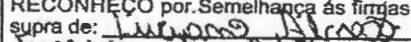
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campo Redondo/RN, 07 de janeiro de 2015.


Luciano Abraão Ferreira da Silva
Presidente



UNICO
CAMPO REDONDO - RN

RECONHEÇO por Semelhança às firmas
supra de: 

às quais confere(m) com as firmas
e letras assinadas em cartório
Campo Redondo - RN 23 JAN 2015
Em fé e testº da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública, CPF: 543.894.754 - 04





**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE CAMPO REDONDO
COMARCA DE SANTA CRUZ/RN**

Av. José Ivo de Souza, 65, Centro
Antonia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública
CPF/MF 543.994.754-04
Fone (084) 8735 4515

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública
CPF: 543.994.754-04

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico, em razão do meu ofício, a pedido formal dos Membros da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPO REDONDO-RN**, representada pela Sra. Luzia Regina Pacheco de Vasconcelos, com sede Administrativa na Rua Vivaldo Pereira, sn, Centro – Campo Redondo/RN, e foro na Comarca de Santa Cruz/RN, Averbado o Terceiro Aditivo na Pasta Própria da Associação Rádio Comunitária Campo Redondo-RN de n.º 01, às folhas 15, sob o n.º AV-2-120, em data de 23/01/2015. Certifico finalmente que em virtude da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, datada de 23.12.2014, encontra-se Protocolada no Livro 01-A, às fls. 09, sob o nº 022, e arquivada em Pasta própria de n.º 01, às fls. 16/20, em data de 23/01/2015, neste Cartório, ficando assim constituído: O artigo 54 do Capítulo XII, dos Casos Omissos, será incluso no estatuto vigente com a seguinte redação: “Art. 54 A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do presente estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la”. Eu _____ (Antonia Ferreira Lima Furtado), Tabeliã Pública, o digitei, subscrevo e assino.

Campo Redondo/RN, 23 de janeiro de 2015.

Antonia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública



08.483.570/0001 - 91
**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO REDONDO**
Rua: José Ivo de Souza, 65
Centro CEP: 59.230 - 000
Campo Redondo - RN



AUTENTICAÇÃO
enliza a Apresenta Cópia Reprográfica
a qual confere com o original.
Campo Redondo - RN

23 JAN. 2015

Em fé e teste
da verdade.

Antônia Ferreira Lima Furtado
Tabeliã Pública - RN

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 228.916

DATA DE EXPIRAÇÃO 27.05.1990

DATA DE EMISSÃO 01.08.1952

NOME LAURO MARTINS

SOBRENOME MARTINS

ALACAO VITAL MARTINS

ENDEREÇO RUA LUIZ VASCONCELOS

CIDADE RIACOMELLO RN

ESTADO RN

CPF 481.06631-00

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.114 DE 11.05.66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

CODIGENADOMIA DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

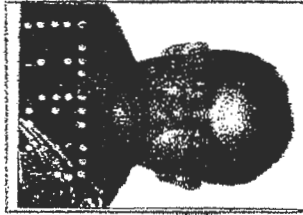
RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

 PLEGAR DIREITO



Ivanildo Monteiro da S. Galvão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.751.701 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2011

NOME IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVÃO

FILIAÇÃO GERAL MONTEIRO GALVÃO

MARIA DAS NEVES SILVA GALVÃO

NATURALIDADE SANTA CRUZ RN DATA DE NASCIMENTO 10/06/1988

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO E-112 P-112 RG-7651

CAMPO REDONDO RN-1 CARTÓRIO

CPF 088.475.774-97

2a. VIA

Sub-Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.262.253 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2012

NOME RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO OTILIA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE CAMPO REDONDO RN DATA DE NASCIMENTO 03/11/1972

DOC. ORIGINÁRIO CERT. DE CASAMENTO L-8004 F-2 RG-2 CAMPO REDONDO RN-1 CARTÓRIO

OP 790.648.764-67 3a. VIA

ASSINATURA DO TITULAR Nazareno de Deus Medeiros Costa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR Raimundo Pereira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



A/C do Senhor

TIAGO GALVÃO

Delegado Responsável pela Delegacia Regional do

Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT),

Vila Leopoldina

CEP: 05311-900 – São Paulo-SP



[ETIQUETA OU CÂRIMBO MP]

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Rua Vivaldo Pereira, s/n – Centro

Campo Redondo – RN

CEP: 59230-000

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 615/2015/SEI-MC

São Paulo, 10 de março de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
1. Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi Telêmaco Borba/PR	01.753.926/0001-10	
2. Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru Paracuru/CE	03.084.804/0001-04	
3. Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto Preto/MG	02.800.364/0001-81	Ouro
4. Associação Comunitária Arco Íris Ibiraci/MG	01.168.162/0001-04	
5. Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença Renascença/PR	02.418.880/0001-46	
6. Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN Campo Redondo/RN	12.981.494/0001-11	
7. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova Nova/PE	02.922.047/0001-38	Feira
8. Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - CACA Antonio da Patrulha/RS	02.146.996/0001-73	Santo
9. Associação Comunitária da Comunidade de Nova Granada Granada/SP	02.735.840/0001-28	Nova
10. Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno Nepomuceno/MG	01.573.077/0001-13	
11. Associação Comunitária Rádio Gaucha FM de Bataguassu	02.814.703/0001-89	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Engenheiro de Operacoes**, em 10/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0407035** e o código CRC **E7C8785E**.

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RN
Município: Campo Redondo
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Campo Redondo
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO/RN
Nome Fantasia: 'RADIO FM VALE DAS SERRAS'
Logradouro: RUA VIVALDO PEREIRA, S/N - CENTRO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 12.981.494/0001-11
Bairro: CENTRO
Número:
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
787	Portaria	MC	14/12/2001	28/12/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
29796	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
225	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
39379	ATO	SCM	26/09/2003	30/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.025439/2015-52**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**

Em atenção ao Memorando nº 615/2015/SEI-MC, informamos que foi encontrado registro de processo atribuído à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.004840/2014	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art. 11 da Lei nº 9.612/98 (vínculo político no exercício de mandato iniciado em 08/10/2013)
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	NADA CONSTA.	

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 05/06/2015, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0522302** e o código CRC **A5283B96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3829/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.069421/2013-44**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMPO REDONDO/RN**, por meio da Portaria nº **787**, publicada no DOU de 28/12/2001, e Decreto Legislativo nº **225**, publicado no DOU de 30/05/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 30/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 28/11/2013 (página 02 do evento SEI 0061720), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

QUADRO DIRETIVO

LUCIANO ABRAÃO FERREIRA DA SILVA - Presidente

LAURO MARTINS - Vice-Presidente

ENOLI CIBELLE DO NASCIMENTO GOMES - 1ª Secretária

JOSÉ ASSUNÇÃO - 2ª Secretária

IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVÃO - 1º Tesoureiro

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - 2º Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 02 a 21 do evento SEI (0349663) do documento 53900.004756/2015-35
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 17 a 23 do evento SEI (0212385) do documento 53900.025635/2014-46
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 88, 90, 91 e 92 do evento SEI (0061720); e páginas 22 a 24 do evento SEI (0349663) do documento

		53900.004756/2015-35
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 04 do evento SEI (0061720)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 05 do evento SEI (0061720)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 12 do evento SEI (0061720)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 28 a 31 do evento SEI (0061720)

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0522302), processo anexado 53900.025439/2015-52.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se

pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Tec Administrativo**, em 09/06/2015, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 11/06/2015, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0385991** e o código CRC **8D78A604**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.069421/2013-44**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **30/05/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO/RN**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**,
Assistente Técnico, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por evandro.leite, versão 2 por evandro.leite em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.069421/2013-44

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0580349), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		páginas 02 SEI 0061720
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		04 SEI 0061720
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		05 SEI 0061720
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		12 SEI 0061720
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		02 a 21 SEI 0349663 do documento 53900.004756/2015-35
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		17 a 23 SEI 0212385 do documento 53900.025635/2014-46
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		88, 90, 91, e 92 SEI 0061720 22 a 24 SEI 0349663 do documento 53900.004756/2015-35
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		28 a 31 SEI 0061720
9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI 0522302, processo 53900.025439/2015-52

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/07/2015, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583102** e o código CRC **8CC5E568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3603/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644497** e o código CRC **FAC691CB**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.069421/2013-44**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **30/05/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **CAMPO REDONDO/RN**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644507** e o código CRC **174C84BC**.



PORTARIA Nº 3.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029374/2013-04 e nº 53103.000025/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FEIRA NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de FEIRA NOVA/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.606, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069249/2013-29 e nº 53790.00340/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CACA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santo Antônio da Patrulha / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055380/2013-17 e nº 53830.002602/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Valinhos/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.609, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040584/2013-45 e nº 53830.002256/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA GRANADA / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.610, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057576/2013-38 e nº 53740.001250/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Telêmaco Borba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.611, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028782/2013-31 e nº 53690.001239/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mirassol D'Oeste / MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.612, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027270/2013-57 e nº 53650.000671/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paracuru / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.613, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057914/2011-70 e nº 53710.001172/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/10/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE NEPOMUCENO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nepomuceno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.614, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059200/2013-68 e nº 53710.001396/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.616, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.617, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.069421/2013-44

Referência: Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.603, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Redondo-RN*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0686858** e o código CRC **FF25919B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.069421/2013-44

Interessado: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO

Assunto: Restituição de processo

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769303** e o código CRC **50A11B06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 677/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069421/2013-44, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778421** e o código CRC **67D5C54C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.069421/2013-44**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3603, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Campo Redondo/RN**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.069421/2013-44**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0691670** e o código CRC **43FD4360**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00012/2016 MC

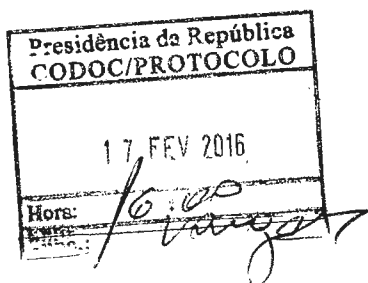
Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069421/2013-44, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI M	NÃ O	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
1				
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à			

renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque